

UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

OLÉRIA PINTO BORGES

**ANÁLISE JURÍDICA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO CAFÉ DA REGIÃO DO
CERRADO MINEIRO: A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FATOR DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

MARÍLIA
2020

OLÉRIA PINTO BORGES

**ANÁLISE JURÍDICA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO CAFÉ DA REGIÃO DO
CERRADO MINEIRO: A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FATOR DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em
Direito da Universidade de Marília como requisito para a
obtenção do título de Mestre em Direito, sob orientação do
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo.

MARÍLIA
2020

Borges, Oléria Pinto

Análise jurídica da indicação geográfica do café da região do cerrado mineiro: a propriedade intelectual como fator de desenvolvimento regional / Oléria Pinto Borges. - Marília: UNIMAR, 2020.

157f.

Dissertação (Mestrado em Direito – Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social) – Universidade de Marília, Marília, 2020.

Orientação: Prof. Dr. Valter Moura do Carmo

1. Café da Região do Cerrado Mineiro 2. Indicação Geográfica
3. Propriedade Intelectual I. Borges, Oléria Pinto

CDD – 342.1243

OLÉRIA PINTO BORGES

**ANÁLISE JURÍDICA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO CAFÉ DA REGIÃO DO
CERRADO MINEIRO: A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FATOR DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Marília, área de concentração Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social, sob a orientação do Prof. Dr. Valter Moura do Carmo.

Aprovado pela Banca Examinadora em ____/____/____

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo
Universidade de Marília - UNIMAR
Orientador

Prof. Dr. Bruno Bastos de Oliveira
Universidade de Marília - UNIMAR

Prof. Dr. Carlos Francisco Bitencourt Jorge
Universidade de Marília – UNIMAR

Prof. Dr. Marcelo Dias Ponte
Universidade de Fortaleza - UNIFOR

Dedico este trabalho aos meus filhos Thiago e Thaís, alegrias da minha vida, motivos que me fazem superar cada obstáculo e me tornar cada dia um ser humano melhor. Ao meu companheiro, Cley Borges, que muito me incentivou, enfim, não mediu esforços para que eu pudesse chegar até aqui.

AGRADECIMENTOS

Agradeço infinitamente a Deus por ter me dado força e não me deixar desistir nos momentos difíceis, superar os mais de 40.000 mil quilômetros viajados em busca de um sonho.

A esta Universidade, que muito me orgulho de carregar o nome da UNIMAR na minha vida.

Agradeço imensamente ao coordenador Doutor Jhonatan Barros Vita, sempre tão atencioso com cada aluno.

A todo o corpo docente, foi uma oportunidade única cada aula presente, uma overdose de conhecimento.

Especialmente, agradeço ao meu orientador Doutor Valter Moura do Carmo pelo suporte, pelas suas correções e incentivos.

A todos os amigos de sala de aula, cada um de um lugar diferente, à minha amiga Lidiana, parceira mais que especial.

Aos meus pais, Orlando e Angeli, pelo amor incondicional.

Aos meus irmãos, Onisley e Olaine, que muito me apoiaram nesta conquista.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, a minha eterna gratidão.

ANÁLISE JURÍDICA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO CAFÉ DA REGIÃO DO CERRADO MINEIRO: A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

RESUMO: Trata-se a presente pesquisa do estudo acerca do reconhecimento da indicação geográfica, num contexto nacional, especificamente acerca do café do cerrado mineiro, cujo produto foi inserido num mercado globalizado, competitivo e cada vez mais exigente. Por meio do estudo das características e mecanismos como a denominação de origem (DO) ou indicação de procedência (IP), procedeu-se à análise do crescimento socioeconômico da região do cerrado mineiro, composta por 55 municípios, cujas localidades abrangem o Alto Paranaíba e Triângulo Mineiro. A problemática reside no fato de o reconhecimento, por meio das indicações geográficas, ter fundamental importância no mercado internacional, porém o Brasil ainda não possui uma política pública específica voltada para essas certificações, sendo a maioria das iniciativas de origem privada. Esse é um ponto que, aliado a outros, como a representatividade brasileira no âmbito internacional, dificultam o reconhecimento das indicações geográficas dos produtos brasileiros dentro e fora do país, bem como dos produtos que precisam manter os certificados já conquistados. Trata-se de um trabalho constante e que demanda investimentos, pesquisas e divulgações direcionadas ao produto, à comunidade envolvida e voltada aos mercados nacional e internacional. Por meio do método dedutivo, pesquisa bibliográfica baseada em doutrina, dados estatísticos e legislação, a pesquisa está disposta apresentando-se como tema central o Direito de Propriedade Intelectual, levando em consideração o art. 5º da Constituição Federal, o art. 5º, inciso XXIX da Constituição da República Federativa do Brasil e os artigos 176 *usque* 182 da Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial). A pesquisa, portanto, buscará compreender o real propósito da proteção jurídica da indicação geográfica como importante instrumento atuante na defesa dos interesses atinentes ao consumo e titularidade das indicações geográficas. O que se pôde observar, contudo, foi a predominância da iniciativa privada no contexto da busca pela conquista das indicações geográficas, com pequenas nuances governamentais e de políticas públicas de fomento. A base da propriedade intelectual conquistada por meio do trabalho dos cafeicultores do cerrado mineiro foi construída sobre relações sociais e econômicas, e essas acabaram por conquistar o desenvolvimento regional das áreas destinadas ao cultivo do café. Assim, analisou-se a situação concreta do café enquanto precursor ativo do desenvolvimento regional do cerrado mineiro, a proteção jurídica da indicação geográfica dele, além de abordar os fundamentos do Direito de Propriedade, especificamente a Propriedade Intelectual.

Palavras-chave: Indicação Geográfica. Café da Região do Cerrado Mineiro. Propriedade Intelectual.

LEGAL ANALYSIS OF THE GEOGRAPHICAL INDICATION OF COFFEE IN THE CERRADO MINEIRO REGION: INTELLECTUAL PROPERTY AS A DEVELOPMENT FACTOR

ABSTRACT: This is the present study of the study about the recognition of geographical indication in a national context, specifically about the cerrado mineiro coffee, whose product was inserted in a globalized, competitive and increasingly demanding market. Through the study of characteristics and mechanisms such as designation of origin (DO) or indication of origin (IP), the socioeconomic growth of the Cerrado region of Minas Gerais was analyzed, composed of 55 municipalities, whose locations include the Alto Paranaíba and Mining Triangle. The problem lies in the fact that recognition through geographical indications, which is of fundamental importance in the international market, but Brazil still does not have a specific public policy focused on these certifications, being the majority of initiatives of private origin. This is a point that, combined with others such as Brazilian representativeness in the international sphere, make it difficult to recognize the geographical indications of Brazilian products inside and outside the country, as well as the products that need to keep the certificates already won. This is a constant work that requires investments, research and dissemination directed to the product, the community involved and also focused on national and international markets. Through the deductive method, bibliographic research based on doctrine, statistical data and legislation, the research is arranged presenting as the central theme the Intellectual Property Law, taking into consideration the art. 5 of the Federal Constitution, art. 5, item XXIX of the Constitution of the Federative Republic of Brazil and Articles 176 and 182 of Law No. 9,279 / 1996 (Industrial Property Law). The research, therefore, will try to understand the real purpose of the legal protection of the geographical indication as an important instrument in the defense of the interests related to the consumption and ownership of the geographical indications. What can be observed, however, was the predominance of private initiative in the context of the search for the conquest of geographical indications, with small government nuances and public policies for development. The basis of intellectual property conquered through the work of the cerrado mineiro coffee growers was built on social and economic relations that eventually conquered the regional development of the areas destined to coffee cultivation. Thus, it was possible to analyze the concrete situation of coffee as an active precursor of the regional development of the cerrado mineiro, the legal protection of its geographical indication, as well as addressing the fundamentals of Property Law, specifically Intellectual Property.

Key-words: Geographical Indication. Coffee Cerrado Mineiro Region. Intellectual Property.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Modalidades de Direitos de Propriedade Intelectual	35
Figura 2 - Mapa da região	126
Figura 3 - Dados da região	126
Figura 4 - Selo de Origem e Qualidade	135

LISTA DE ABREVIATURAS

ABIC - Associação brasileira das indústrias de café
AIC - Acordo Internacional do café
CAC CER - Conselho de Associações de Cafeicultores e Cooperativas do Cerrado
CC - Código Civil
CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CEPEA - Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada
CF - Constituição Federal
CIG - Coordenação de Incentivo à Indicação Geográfica-IG de Produtos Agropecuários
CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
CNPA - Comissão Nacional de Política Agrária
CPC - Código de Processo Civil
CPPI - Comissão Permanente de Propriedade Intelectual
CUP - Convenção União de Paris
DEPTA/SDC - Departamento de Propriedade Intelectual e Tecnologia da Agropecuária, da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo
DO - Denominação de origem
DOR - Denominação de origem reconhecida
EIRELI - Empresário Individual de Responsabilidade Limitada
EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
EMBRATER - Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural
EUA - Estados Unidos da América
FFA do MAPA - Fiscais Federais Agropecuários
GERCA - Grupo Executivo de Racionalização da Cafeicultura
GTDN - Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste
IBC - Instituto Brasileiro do Café
IG - Indicação geográfica
INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial
IP - Indicação de Procedência
JICA - *Japan International Cooperation Agency*
LPI - Lei de Propriedade Industrial
MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
OMPI - Organização Mundial da Propriedade Industrial

ONU - Organização das Nações Unidas

PDO - Denominação de Origem Protegida

PCT - Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes

PI - Propriedade Industrial

PND - Planos Nacionais de Desenvolvimento

PRODECER - Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento dos Cerrados

PROTERRA - Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agropecuária do Nordeste

PRRC - Plano de Renovação e Revigoração de Cafezais

SCCA - Associação Americana de Cafés Especiais

SFA - Superintendências Federais de Agricultura

SNCR - Sistema Nacional de Crédito Rural

SPVEA - Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

SUDECO - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

TRIPS - Acordo sobre Aspectos dos Direitos de PI relacionados ao Comércio

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UPOV - Convênio Internacional para a Proteção de Obtenções Vegetais

WIPO - *World Intellectual Property Organization*

ZENCOREN - Federação Nacional das Cooperativas de Compras do Japão

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
IDIREITO DE PROPRIEDADE	16
1.1 FUNDAMENTOS LEGAIS DO DIREITO DE PROPRIEDADE	16
1.2 PROPRIEDADE INTELECTUAL	20
1.3 DEFINIÇÕES LEGAIS	25
1.3.1OMPI-Organização Mundial da Propriedade Intelectual	28
1.3.2 Convenção de Paris	31
1.3.3 O Acordo de Madri	33
1.3.4 O Acordo de Lisboa	33
1.3.5 LPI- Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279, de 14 de maio de 1996)	35
1.3.6 INPI-Instituto Nacional de Propriedade Industrial	39
1.3.6.1 Atos Normativos INPI: breves considerações	40
2 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: CONCEPÇÕES TEÓRICAS QUE FUNDAMENTAM O TEMA	41
2.1 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	41
2.2 ASPECTOS JURÍDICOS E CULTURAIS DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	51
2.3 AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO CONTEXTO NORMATIVO INTERNACIONAL	58
2.4 INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA	62
2.5 DENOMINAÇÃO DE ORIGEM	65
2.6 O MAPA	68
3 DESENVOLVIMENTO REGIONAL	75
3.1 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E A TEORIA DOS POLOS	76
3.2 DESENVOLVIMENTO REGIONAL BRASILEIRO	80
3.2.1 BRASIL DESENVOLVIMENTISTA (1946-1951)	81
3.2.2 CRIAÇÃO DE ORGANISMOS REGIONAIS NO BRASIL	89
3.3 REGIONALISMO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	95
3.4 LIMITES E POTENCIALIDADES DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NO BRASIL	102
4 O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL DO CERRADO MINEIRO POR MEIO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	111
4.1 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL	113
4.2 DESENVOLVIMENTO DA CAFEICULTURA NO BRASIL	115
4.3 A CAFEICULTURA NA REGIÃO DO CERRADO MINEIRO	120
4.4 CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO DO CERRADO MINEIRO	128
4.5 O CASO CONCRETO DO CAFÉ DA REGIÃO DO CERRADO MINEIRO	130
4.5.1 Certificação de Origem	135
4.5.2 Denominação de Origem	138
CONCLUSÃO	142
REFERÊNCIAS	144

INTRODUÇÃO

Cuida-se a presente pesquisa de uma análise acerca da propriedade industrial no âmbito brasileiro, cujo enfoque se dá para o café do cerrado mineiro, como exemplo de produto que recebeu certificações e que movimenta a economia regional com seu potencial de mercado, com destaque inclusive para o campo das exportações. A necessidade de que haja pesquisas nessa área se mostra relevante, no sentido de apontar quais as principais características dessa atividade e de que modo ela é determinante para a consolidação do Brasil como produtor mundial de café.

É nesse sentido que houve o despertar acerca da pesquisa referente à indicação geográfica, de modo que se possa entendê-la como seu fundamento e que movimenta um mercado consumidor crescente e cada vez mais exigente. Assim, a propriedade intelectual tem um papel fundamental na sociedade brasileira, pois é por meio dela que empresas conseguem ter retorno financeiro de seus investimentos com pesquisas e desenvolvimento, tudo voltado para o aprimoramento da produção e ao emprego de tecnologias que tornem o café um produto cada vez mais competitivo.

Historicamente, foram traçadas diretrizes seguidas pela legislação nacional e internacional, cuja abordagem se deu no âmbito das diversas conferências e acordos internacionais tecidos ao longo dos anos e que aprimoraram as ideias em torno do reconhecimento de produtos pelas suas características e o seu local de origem. Essas características próprias revelam a necessidade de proteção intelectual como forma de proteção e uso indevido por outrem.

No Brasil existem órgãos responsáveis por editar regulamentos de proteção e diretrizes de conduta dos produtores, assim como das cooperativas e associações de pequenos produtores que também necessitam de acompanhamento. Não obstante, essas diretrizes se coadunam com o contexto normativo internacional, já que muitos dos produtos precisam conquistar mercados mundo afora.

Seguindo as diretrizes decorrentes da linha de pesquisa 2 do Mestrado em Direito da Universidade de Marília, que tem como tema “Empreendimentos Econômicos, Processualidade e Relações Jurídicas”, a pesquisa aqui desenvolvida volta-se para as questões atinentes ao desenvolvimento econômico-regional brasileiro, com recorte alinhado à região do cerrado mineiro. Importantes princípios como a livre iniciativa e a livre concorrência são pontos estudados durante todo o curso de Mestrado e que serviram de subsídio para o desenvolvimento deste trabalho.

Assim, a pesquisa abordará o trabalho efetuado pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI e o MAPA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sem prejuízo de indicar a importância de outros que atuam nesse sentido. Consigna-se ainda que não são apenas órgãos estatais que atuam na esfera das indicações geográficas. Existem diversas associações privadas ligadas ao setor da cafeicultura que se dedicam a acompanhar dados, cotações, catalogações e inovações com o objetivo de promover, proteger e auxiliar-se mutuamente visando o crescimento e fortalecimento da atividade no Brasil.

No contexto histórico, o café sempre foi um produto importante no cenário econômico, ainda que tivesse sido inserido no apanhado dos ciclos econômicos vivenciados no Brasil. Entretanto, a pesquisa revelou que o café nunca deixou de ter sua importância no Brasil, apreciado pela maior parte da população e de mercado incidente e expansivo. Por suas características peculiares de aroma e sabor, esse produto tem conquistado cada vez mais seu espaço dentro das diretrizes nacionais e internacionais e, por essa razão, desponta como elemento a ser estudado dentro da dinâmica das indicações geográficas. Sua caracterização, portanto, bem como os desafios enfrentados pelos pequenos, médios e grandes produtores, serão abordados ao longo do estudo, haja vista que não basta conquistar patamares de qualidade, é preciso mantê-los ao longo dos anos, e nesse ponto é que está o maior desafio enfrentado atualmente.

As variações climáticas e a manutenção das lavouras, o manejo adequado e o enfrentamento das adversidades da cotação da saca de café estão incluídos dentre os desafios enfrentados, uma vez que, além disso, a indicação geográfica como fator de desenvolvimento econômico e social de uma região prescinde de inovações. Em decorrência do emprego de técnicas avançadas e do manejo adequado, tem-se produtos de qualidade que possam vir a satisfazer as necessidades dos consumidores. Num contexto econômico de grande diversidade como o Brasil, a inovação, com qualidade, torna-se um fator essencial da estratégia das empresas.

Uma das estratégias inovadoras tem sido as Indicações Geográficas, que se apresentam como hipóteses de solução para questionamentos que permeiam a valorização dos produtos regionais e o reconhecimento deles pelo local onde são cultivados, as técnicas empregadas, as características do clima, relevo e manejo, dentre outras.

Desse modo, os produtos que possuem Indicação Geográfica são capazes de gerar um incremento no preço de venda e com isso contribuir para agregação de renda, a Indicação Geográfica pode contribuir economicamente com o desenvolvimento de uma região. No âmbito desta pesquisa, os objetivos que se pretende alcançar consistem em verificar a

contribuição econômica regional a partir da Indicação Geográfica. A apresentação desse tipo de propriedade industrial à luz do Direito de propriedade revela conceitos e fundamentos da Propriedade Intelectual no ordenamento jurídico brasileiro e em que medida são importantes no contexto da economia regional e nacional.

Sobretudo países da União Europeia têm se mostrado interessados no reconhecimento internacional dessas indicações, como forma de valorização de seus produtos e fomento da competitividade entre eles. Existe, portanto, a consciência de que a verificação das potencialidades concretas de produtos em determinadas regiões está intimamente ligada ao reconhecimento de uma indicação geográfica e sua capacidade de instrumentalizar o desenvolvimento econômico de uma região. A importância, nesse sentido, também é científica em decorrência do fato de que a propriedade intelectual abrange direitos relativos às invenções em todos os campos da atividade humana, que vão desde as pesquisas científicas até mesmo criações artísticas e industriais.

Juridicamente, é preciso considerar que existe acentuada relevância, pois a propriedade intelectual é protegida legalmente desde a primeira Constituição do Brasil, a de 1824. O Brasil foi o primeiro país signatário original da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial de 1883, assim como também de convenções mais modernas, apreciando toda gama de categorias do sistema de marcas e patentes. Na seara jurídica infraconstitucional, a pesquisa desenvolvida possui lastro principal na Lei de Propriedade Industrial nº 9.279/96, cuja disciplina acerca da indicação geográfica, indicação de procedência e denominação de origem está disposta no art.176.

Diversos aspectos serão abordados, como corolários lógicos do processo de reconhecimento das indicações geográficas, a exemplo do aspecto econômico, que tem por finalidade agregar valor aos produtos vindos dos processos de reconhecimento. Salutar que produtos ou serviços com características individualizadas e garantia de qualidade possam gozar de referências específicas para promoção da movimentação da economia do local geográfico.

O trabalho foi desenvolvido em quatro capítulos, sendo que o primeiro apresenta, por meio da visão de autores, conceitos e fundamentos da Propriedade Intelectual, bem como suas definições legais, e trará uma breve abordagem acerca da Convenção de Paris, sobre a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96), INPI, MAPA.

Na sequência, o segundo capítulo trará uma abordagem sobre indicação geográfica, indicação de procedência e denominação de origem. Tanto a Denominação de Origem quanto a Indicação de Procedência são formas de classificar a qual Indicação Geográfica pertence

determinado produto e serviço. O terceiro capítulo abordará, especificamente, acerca do tema do desenvolvimento regional, no qual se aborda o contexto geral e suas características. Por fim, o último buscou verificar a contribuição econômica regional do Cerrado mineiro a partir da Indicação Geográfica, pela realização de estudos bibliográficos, através de caso concreto do Café da região do Cerrado Mineiro.

O procedimento metodológico utilizado para a concretização deste trabalho acompanhou as etapas da revisão de literatura e incluiu a identificação do assunto, pesquisa bibliográfica, escolha e análise de textos, estruturação introdutiva e organização lógica do estudo, sua avaliação, explicação dos resultados e resumo dos conhecimentos alcançados na pesquisa. Além disso, foi feito estudo preliminar junto às associações cafeeiras, a fim de compreender e identificar a importância e o trabalho delas para o reconhecimento e o fortalecimento do café na região do cerrado mineiro.

A proposta do estudo desenvolvido teve início com a análise da questão do direito de propriedade e indicações geográficas. As indicações geográficas são instrumentos da propriedade intelectual, que tutelam os sinais distintivos de origem ou qualidade atrelados ao meio geográfico em que o produto ou serviço é produzido.

A revisão bibliográfica sobre o tema trouxe a análise das principais obras de autores que se reportam ao tema como fundamento para que sejam relatados os principais questionamentos e definições. Ao longo do trabalho, serão apresentados os panoramas da economia brasileira no que tange aos produtos que gozam de reconhecimento nacional e internacional, em evidência o café do cerrado mineiro, considerando suas peculiares características e seu reconhecimento como produto de destaque nos cenários nacional e internacional.

1 DIREITO DE PROPRIEDADE

O direito de propriedade, cunhado à luz da necessidade de albergar a posse de bens de que são titulares, permite aos seus titulares o acesso livre e desembaraçado, assim como o controle sobre eles. Historicamente, esteve presente em muitos regramentos e, atualmente, constitui uma das maiores conquistas individuais do cidadão tanto frente à sociedade quanto em face do Estado.

O reconhecimento do direito de propriedade, no que tange à propriedade intelectual, é um dos fatores que possibilitam que o café do cerrado mineiro se destaque como principal produto de fomento para o desenvolvimento da região. Não obstante, a problemática está assentada na indicação geográfica da qual a denominação de origem e indicação de procedência são espécies, e fazem parte do contexto da propriedade intelectual e, portanto, ao direito de propriedade.

No tópico inicial deste capítulo, haverá uma análise do direito de propriedade sob uma ótica geral e, posteriormente, serão delineadas as nuances a respeito da propriedade intelectual, que tangencia o tema do presente trabalho e dá suporte ao recorte temático escolhido. Passa-se, portanto, às considerações jurídicas acerca do direito de propriedade no ordenamento jurídico brasileiro.

1.1 FUNDAMENTOS LEGAIS DO DIREITO DE PROPRIEDADE

O constitucionalismo da posse e da propriedade, guardadas as devidas proporções, se compatibiliza com os ideais revolucionários franceses de 1789 (*liberté, égalité, fraternité*), e tem estreita ligação com o direito de propriedade privada. Esses ideais são fontes importantes para as mais diversas ciências, e implicam uma reflexão acerca das boas práticas que devem ser empregadas nas mais diversas atividades.

Nesse caminho, Fazano (2007, p. 33) aponta que:

As coisas grandes, como o solo, o gado e a caça, pertenciam à comunidade, para benefício geral de todos. Esse tipo de uso da terra persistiu até a Idade Moderna, especialmente em alguns países europeus nos quais o sistema comunal de campo aberto foi usado para garantir o acesso livre a um pedaço de terra para qualquer um que a quisesse cultivar.

Nota-se que a terra, em séculos passados, não possuía dono. Ela era propriedade de todos e tinha como finalidade beneficiar a comunidade como um todo. A quem interessasse

um pedaço de terra para o cultivo e sustento da família, podia adquiri-lo sem pagar nada por ele, diferentemente da atualidade, em que, ao se apropriar de um pedaço de terra, tem que se pagar por ela.

A propriedade como bem existente desde os primeiros registros da civilização humana vem passando por modificações que a sustenta diante da sociedade, agregando características sociais e culturais, além de religiosas. Para que houvesse a defesa e a reafirmação dessa propriedade, outra situação decorrente da propriedade foi configurada pelo surgimento do homem sedentário, que passou a fixar-se a fim de defendê-la, passando a desenvolver atividades como a agricultura.

Complementando a ideia do autor acima citado, a posse da propriedade da terra na sociedade agrária medieval era considerada sinônimo de privilégio. Assim, os senhores feudais, detentores das terras, dominavam as relações de poder durante a Idade Média. Por sua vez, segundo Fazano (2007), as leis gregas e romanas, que refletiam a transformação para uma cultura urbana, atribuíram direitos exclusivos aos proprietários.

No direito romano, é possível identificar “o estabelecimento de uma propriedade exclusiva, direta e absoluta, que persistiu por muito tempo, passando pela queda do império e pelo feudalismo e chegando à idade contemporânea” (FAZANO, 2007, p. 34). Apenas com as transformações sociais, culturais e jurídicas que tiveram lugar na Prússia e na França, por meio de revoluções e conflitos sociais, delinearam-se, de acordo com o entendimento de Fazano, modificações na base política da propriedade, que levaram a um reestudo dela com fundamento no Direito Romano (FAZANO, 2007).

Além disso, reivindicar de quem a detenha de maneira injusta. Desse modo, compreende-se que a propriedade é um direito de primeira dimensão que alguém possui em relação a um bem determinado e vendável. O proprietário tem a faculdade de gozar, reaver, usar e dispor da coisa, e esse direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

Há que se considerar, por fim, que, conforme lembra José Afonso da Silva (2007, p. 27), atualmente:

A Constituição Federal de 1988, assim como as demais Cartas Magnas já citadas, discorre acerca da propriedade e a elenca de forma a tutelá-la como um direito fundamental do homem, em rol específico destinado a tais direitos, qual seja, seu artigo 5º. Vinculado a este, porém, postula-se, já no inciso seguinte do referido artigo, que “a propriedade atenderá à sua função social.”

Os princípios basilares para a utilização da propriedade estão na Constituição Federal de 1988. Cabe ao julgador aplicar essa junção e aparar os excessos no caso concreto sempre que necessário. Percebe-se que, com a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, o cumprimento da função social da propriedade se tornou uma exigência, um instrumento de legitimação e de existência do direito de propriedade.

Essas características são importantes para entender como a propriedade se comporta diante das indicações geográficas, e o contexto em que ela está inserida no âmbito do direito civil. Gonçalves (2017) lembra que o art. 1.228 do Código Civil não oferece uma definição de propriedade, limitando-se a enunciar os poderes do proprietário, nestes termos: “O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha”. (BRASIL, 2002).

Insta mencionar, nessas primeiras linhas, que, apesar de o direito de propriedade ser considerado direito real fundamental, seu pleno exercício é limitado aos interesses socialmente relevantes. Isso implicará o apontamento de que ela terá que cumprir sua função social, o que adiante será delineado. Ainda no seio das definições, o direito de propriedade, encarado abstratamente, é só direito objetivo, que num passado próximo “[...] era sagrado e inviolável, mas admitia-se a desapropriação, mediante prévia indenização.” (COUTO e SILVA, 2015, p. 129).

Pode-se afirmar que o conceito de propriedade reúne as capacidades do titular do referido direito de usar, gozar e dispor de certos bens, sem, contudo, ultrapassar tais direitos dos outros indivíduos como estabelecido no art. 1.228 do CC, já previamente relacionado nesta pesquisa. Alguns conceitos de propriedade foram apresentados. A seguir, para melhor compreensão do tema “propriedade”, e respondendo a um dos objetivos do presente estudo, será apresentada a natureza jurídica desse direito dada a sua relevância para o tema que se propôs a desenvolver neste estudo.

Viu-se que o direito de propriedade foi evoluindo ao longo dos tempos. Atualmente, o direito de propriedade é um direito garantido pela Constituição Federal, conforme consta no artigo 5º inciso XXII, em perfeita harmonia com o interesse individual e coletivo. Para tanto, se faz necessário identificar e descrever sua natureza jurídica, pois possui características próprias. A propriedade, como instituto do Direito Civil Constitucional, merece um estudo específico e detalhado no que tange a suas características.

Quanto à natureza jurídica de propriedade, pode-se assegurar que o princípio da função social relativizou o individualismo, definido no direito de propriedade na concepção passada. A propriedade não deixou de ser um direito subjetivo tutelado pelo ordenamento

jurídico brasileiro, mas a função social altera a estrutura e o regime jurídico do direito de propriedade, operando sobre o seu conceito e o seu conteúdo. Pode-se afirmar que natureza jurídica da propriedade é vista hoje em um sentido predominantemente social

Os direitos assegurados ao proprietário de usar, gozar e dispor daquilo que lhe pertence só encontra limites quando for contrário à sua função social. A propriedade é o direito real mais completo. Confere ao seu titular os poderes de usar, gozar e dispor da coisa, assim como de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha, conforme está disposto no Código Civil art. 1.228.

Esse apontamento terá todo sentido neste trabalho quando adiante se tratar da propriedade intelectual referente às indicações geográficas. O direito de propriedade sobre marcas e selos deve ser forte e incisivo, a fim de afastar falsificações e apropriações indevidas.

O Direito das Coisas regula o poder dos homens sobre as coisas materiais suscetíveis de apropriação e os modos de sua utilização econômica. Em caráter excepcional, o Código Civil admite, em determinadas situações, que os Direitos Reais incidam sobre bens imateriais, como a caução de créditos ou o usufruto sobre ações ou cotas de uma sociedade.

1.2 PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade do que é criado intelectualmente, fruto da ideia inovadora de alguém é tido como de propriedade intelectual. A propriedade intelectual possui um conceito amplo e que abrange diversos tipos de direitos intrinsecamente relacionados, que se ligam à criatividade e estão ligados a ideias. Os conceitos jurídicos acerca do direito intelectual permeiam as abstrações, e por esta razão, quando se usa a palavra coisa se determina um objeto que agrega valoração normativa.

Na propriedade intelectual, os autores definem a propriedade intelectual como sendo algo incorpóreo, imaterial e que remete aos direitos da personalidade. Tutela-se a criatividade humana, a criação. Os desdobramentos dessa inovação não poderiam passar despercebidos por fazer parte do direito de propriedade, como um bem jurídico tutelável. O mesmo se diz a respeito dos direitos do autor, que possuem colocação na seara dos direitos reais, consignando-se que a controvérsia acerca dessa colocação persiste nos dias atuais herdados do Código Civil de 1916.

Existe no campo jurídico uma boa justificativa para que os direitos do autor estejam alocados nos direitos reais, pois, conforme costura feita por Venosa (2017, p. 567):

Divulgado o produto da criação intelectual, podemos afirmar que passa a integrar o patrimônio da coletividade, como bem cultural. A partir de então, surge a dicotomia de direitos morais e patrimoniais a serem examinados no campo legislativo e doutrinário. Por essa razão, não se podem resumir de forma singela os direitos do autor à modalidade de propriedade. É, sem dúvida, espécie de propriedade e muito mais.

Historicamente, “a proteção à propriedade intelectual teve início quando foi editado na Inglaterra ‘*Statute of Anne*’, em 1709, que tinha como principal objetivo proteger e incentivar 05 autores e inventores a criar e inovar suas técnicas e conhecimentos [...]” (VENOSA, 2017, p. 273). O objetivo da época era impulsionar o desenvolvimento industrial e tecnológico.

Na atualidade, pode-se afirmar que desse prospecto histórico surgiram entendimentos confluentes de que a propriedade intelectual é um ativo de alto valor, fundamental para a prosperidade de indivíduos e nações (FARIAS; ROSENVALD, 2017). A competitividade que ecoa no mundo contemporâneo faz com que cresça a importância da propriedade intelectual, reconhecendo a necessidade de proteger, facilitar e valorizar a economia de ativos intangíveis, a exemplo de produtos protegidos.

Buainain *et al* (2015, p. 03-04) observam:

Concomitantemente à crescente capacidade de codificação de conhecimentos, há o aprofundamento do nível de conhecimentos tácitos ou não codificáveis, acumulados por indivíduos, empresas e instituições de pesquisa. Essa tendência leva a que a atividade de inovação tenha uma perspectiva de caráter local e específica, na qual a cumulatividade e as inovações incrementais e as adaptações ganham grande relevância. Neste contexto, ao mesmo tempo em que se expande a busca de proteção jurídica da propriedade intelectual, esses mecanismos, por si só, mostram-se insuficientes para assegurar a apropriação econômica do esforço de inovação, apropriação essa que em última análise determina a decisão de investimento das empresas.

A convergência dos diversos entendimentos está exatamente na importância dos regramentos acerca da proteção legal da propriedade intelectual, pois, em mensagem diametralmente oposta, assegura-se que se trata de condição fundamental para as economias contemporâneas. No atual estágio de evolução da humanidade, esses ativos que surgem no prospecto econômico, possuem o condão de movimentar também aspectos de ordem científica e tecnológica.

Em outras palavras, corresponde o entendimento de Venosa (2017, p. 568):

Decorre do exposto que os direitos intelectuais, conhecidos como direitos autorais, são modalidade de direitos da personalidade. Direitos intelectuais são aqueles disciplinadores da relação entre a pessoa e sua criação intelectual, de cunho pecuniário ou simplesmente moral. Há, no entanto, que se distinguem duas espécies de criação intelectual. Uma destinada à estética, às artes, à ciência, à educação e à elevação cultural da coletividade. Outra destinada a fins utilitaristas, técnicos e de produção. Daí a definição de duas disciplinas distintas: o Direito de Autor e Direito da Propriedade Industrial. Embora com substrato comum, esses dois direitos possuem regulamentação diversa, porque diversas são suas finalidades, ainda que por vezes interpenetrem-se.

A importância econômica para o direito de personalidade voltado para a propriedade industrial, de acordo com o recorte temático deste trabalho, tangencia a afirmação de que a intelectualidade humana e seus produtos são passíveis de cessão econômica e transmissão inter vivos e mortis causa.

O sistema de propriedade intelectual se refere a uma expressão genérica e ampla. Por essa razão, ela pode ser dividida em grandes áreas, cada uma com peculiaridades e tratamento jurídico próprio. Nota-se que o desenvolvimento de ações no campo da propriedade intelectual assume grande relevância para a economia do Brasil, para as empresas se manterem competitivas no mercado onde se encontram inseridas. Por ser considerada uma expressão ampla, é dividida em diversas áreas. A saber:

(i) Direito de propriedade industrial, abrange patentes, marcas, desenho e modelo industrial, indicações geográficas, segredo industrial e repressão à concorrência desleal (Lei 9.279/96); (ii) Direito autoral e conexos, compreendem as obras literárias, artísticas e científicas, interpretações dos artistas e intérpretes e execuções dos artistas e executantes, os fonogramas e as emissões de rádio difusão ((Lei 9.610/98); (iii) Proteção aos programas de computadores (Lei n° 9.609/98); (iv) Proteções sui generis, como cultivares (Lei n° 9.456/97), topografias de circuitos fechados (Lei 11484/07) e conhecimento tradicional (Medida Provisória nº2.186-16/01) (BAGNATO; SOUZA; MURAKAWA, 2016, p. 12).

O ordenamento jurídico brasileiro aponta que a propriedade intelectual “[...] são direitos sobre coisas intangíveis – sobre ideias, conforme expressas (direitos autorais), ou conforme materializadas numa aplicação prática (patentes).” (BARBOSA, 2010, p. 88). Seguindo as lições do mesmo autor, tem-se que “[...] a noção de Propriedade intelectual como a de um capítulo do Direito, altissimamente internacionalizado, compreendendo o campo da Propriedade Industrial, os direitos autorais e outros direitos sobre bens imateriais de vários gêneros.” (BARBOSA, 2010, p. 88).

Delimitando a moldura da propriedade intelectual, observa Dutra *et al.* (2009, p. 91), as Indicações Geográficas (IG) “[...] surgem como uma alternativa de desenvolvimento econômico e até mesmo social que muitos países têm adotado, dentro de uma perspectiva que valoriza a propriedade intelectual coletiva”, de modo que “a Indicação Geográfica pode ser encarada como uma alternativa para promover o desenvolvimento rural em áreas relacionadas a produtos agrários [...]” (DUTRA *et al.*, 2009, p. 91).

Importante destacar o que define Souza (2013, p. 42) acerca dos signos e não símbolos, ao mencionar que ela “[...] é atualmente utilizada pela legislação brasileira, sendo, portanto, utilizada também no presente trabalho, embora sua interpretação e entendimento sejam referentes à explicação acima referente aos símbolos.” Em outro estudo, Locatelli e Carls (2014, p. 02) ao falarem a respeito da posição jurídica e econômica estabelecida pelo direito da propriedade intelectual, traçando um paralelo entre elas e os chamados signos:

Em regra, os signos distintivos, representados pelas marcas (de produtos e serviços, coletivas ou de certificação) e pelas indicações geográficas, perduram enquanto se tiver interesse nele ou enquanto subsistirem as características que lhes deram origem. No primeiro caso as marcas podem ser indeterminadamente renovadas, mediante pagamento de retribuição ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Já as indicações geográficas, independentemente de pedido ou pagamento para renovação, existirão enquanto mantidos os requisitos que lhes reconheceram.

Esse direito foi sendo lapidado ao longo dos anos, e pode ser apresentado sob dois prismas, que abrangem a ideia de monopólio como direito exclusivo e outro posicionamento reflete a ideia de que se protege os direitos do pensamento, sendo uma concepção mais humanista. (VARELLA; MARINHO, 2005, p. 486). Nada mais importante para a realidade humana que a proteção do pensamento, que uma vez único, pode representar grandes progressos futuros, bem como dados de ordem à proteção dos direitos humanos.

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) define Propriedade Intelectual como sendo um conjunto dos direitos referentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico. Importante ressaltar que esses direitos derivam sempre numa espécie qualquer de exclusividade de reprodução ou emprego de um produto ou serviço (OMPI, 2002). A propriedade intelectual, de acordo com Kegel, Amal e Carls (2011, p. 08):

[...] pode ser entendida como aquela propriedade que busca proteger invenções ou criações do intelecto humano, não dependentes apenas do aspecto material, mas sim do intelectual envolvido, da intervenção humana.

Seja para patentear a invenção de um novo produto, seja para reconhecer uma história de tradição e reputação para uma região e a produção de determinado produto, recebendo uma IG.

No âmbito internacional, o TRIPS (Acordo sobre Aspectos dos Direitos de PI relacionados ao Comércio) “[...] integra o Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio, e possui como objetivo vincular os direitos de PI ao comércio internacional e completar as deficiências do sistema de proteção da OMPI.” (BARROS *et al.*, 2017, p. 86). Acerca dele, Portela (2017, p. 435) aponta que os Estados, ao elaborar suas normas nacionais relativas à propriedade intelectual, “[...] podem adotar medidas necessárias para proteger a saúde e nutrição públicas e para promover o interesse público em setores de importância vital para seu desenvolvimento socioeconômico e tecnológico; [...]”.

A vinculação entre regime de propriedade intelectual e o comércio internacional, de acordo com Buainain *et al.* (2015, p. 04):

[...] introduziu considerável capacidade de enforcement às regras internacionais de propriedade intelectual. Mesmo deixando de lado a controvérsia ética relacionada aos limites da propriedade intelectual, é legítimo questionar sobre os possíveis efeitos da PI sobre o bem-estar e crescimento econômico, em particular nos países em desenvolvimento. A racionalidade do regime atual de propriedade intelectual sustenta que se os países em desenvolvimento definirem um conjunto de “instituições corretas”, a sociedade como um todo beneficiar-se-á de investimentos na medida em que as firmas estrangeiras e nacionais encontrariam um ambiente saudável e estimulante para competir e investir.

Assim, pode-se entender que se trata de um mecanismo de proteção em que os Estados “[...] poderão tomar medidas para evitar o abuso dos direitos de propriedade intelectual por seus titulares ou para evitar o recurso a práticas que limitem de maneira injustificável o comércio [...]”, como também que venham a afetar a transferência internacional de tecnologia (PORTELA, 2017, p. 435). A inafastabilidade da jurisdição como princípio constitucional fundamental, ao ser contemplado pelas lições do citado autor, evidenciam a necessidade de que haja máxima proteção aos direitos de propriedade, incluídos aí a propriedade intelectual.

Dessa maneira, investimentos em propriedade intelectual e a existência de regras jurídicas para proteção efetiva, foram importantes para que houvesse um acentuado impacto econômico em alguns países, possibilitando seu desenvolvimento. Há que se destacar que a Propriedade Intelectual é um tema de crescente importância para a economia de diversos

países, e por isso existe um controle por parte dos órgãos internacionais em relação a qualquer violação a esses direitos.

No que tange ao tema específico deste trabalho, o INPI - Instituto Nacional de Propriedade Intelectual informou, em 25 de janeiro de 2014, a existência de 30 registros de Indicação de Procedências no Brasil, de acordo com Morais e Mello (2019, p. 273). Minas Gerais é o estado que detém o maior número, com um total de sete, seguido pelo Rio Grande do Sul com seis, e o Espírito Santo com três indicações. Atualmente, de acordo com dados colhidos no sítio do INPI, existem 54 indicações de procedência concedidas no Brasil. (INPI, 2019).

1.3 DEFINIÇÕES LEGAIS

O direito de propriedade está inicialmente previsto no art. 5º, XXII da Constituição Federal, mas se encontra também pulverizado no Código Civil, com abrangência em todo o ordenamento jurídico brasileiro, inclusive no Código Penal. E, estando a “propriedade geral” do art. 5º, inciso XXII, submetida ao atendimento de sua função social (art. 5º, XXIII), é possível relacionar essa condição também ao exercício da propriedade industrial. E sobre o sentido constitucional de propriedade.

O marco legal da propriedade intelectual tem um viés histórico e se assenta na antiguidade, pois deve ser observada como uma instituição fundamental do capitalismo. Apontam Buainain *et al.* (2015, p. 05) que:

No século XIV a Coroa Inglesa procurou atrair artesãos do Continente Europeu protegendo legalmente suas habilidades na Inglaterra; da mesma forma, a primeira lei moderna de patentes, promulgada em Veneza em 1474, outorgava o monopólio temporário de exploração da patente nos limites geográficos do domínio veneziano.

Há um marco referência nacional, que é “[...] a base sobre a qual se assenta a legislação de cada país e os tratados internacionais ou processo de internacionalização da regulamentação da propriedade intelectual não se sobrepõe à legislação nacional [...]”, de acordo com Buainain *et al.* (2015, p. 05). Entretanto, essas normas devem estar em consonância com as normas internacionais, e por essa razão seguir-se os intitulados dos tratados internacionais.

Internamente, no Brasil, além dessas definições legais, “regra constitucional também de extrema relevância é a que se lê no Art. 174 da mesma Carta, de que o Estado, como

agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá funções de fiscalização, incentivo e planejamento [...]” (BARBOSA, 2010, p. 91). Veja-se que existe um liame muito bem delineado entre a necessidade de proteção da propriedade industrial e a atividade econômica, que prescinde do paládio constitucional. Mais que isso, naturalmente, necessita que essas previsões sejam cumpridas e, em sendo, sejam efetivas.

O que se sabe, com relativa certeza, é que, de acordo com Buainain *et al.* (2015, p. 06):

Um conjunto de estatutos ou leis regula a propriedade intelectual em suas diversas dimensões e definem o objeto de proteção jurídica. A propriedade intelectual é tradicionalmente dividida em dois grandes grupos, a propriedade industrial e os direitos de cópia ou autor. Essa divisão, que corresponde às formas de proteção seculares, não explicita as formas *sui generis* de proteção, resultado do progresso científico e tecnológico. Estas formas são a proteção de cultivares, que protege as criações vegetais, e de desenhos de layout de circuitos integrados, que compreendem o desenho final das camadas que compõem os circuitos.

As disposições constitucionais naturalmente exprimem princípios gerais que asseguram regras fundamentais ligadas à economia e à livre iniciativa. Assim, tais princípios, previstos no art. 170 da Constituição Federal, fundamentam que “[...] o investimento privado está livre para escolher seu caminho, reservado ao Estado o poder de fiscalizar e de incentivar - como agente normativo e regulador da atividade econômica.” (BARBOSA, 2010, p. 91).

A propriedade, de acordo com Gonçalves (2017, p. 256), “[...] é um direito primário ou fundamental, ao passo que os demais direitos reais nele encontram a sua essência.” Assevera ainda o mesmo autor:

Encontrando-se em mãos do proprietário todas as faculdades inerentes ao domínio, o seu direito se diz absoluto ou pleno no sentido de poder usar, gozar e dispor da coisa da maneira que lhe aprouver, podendo dela exigir todas as utilidades que esteja apta a oferecer, sujeito apenas a determinadas limitações impostas no interesse público. (GONÇALVES, 2017, p. 256).

Não obstante, em nível mundial, é possível observar que a propriedade industrial não é incorporada literalmente no texto básico constitucional de muitos países, pois cartas de teor mais político “[...] não chegam a pormenorizar o estatuto das patentes, do direito autoral e das marcas; nenhuma, aparentemente, além da brasileira, abre-se para a proteção de outros direitos.” (BARBOSA, 2010, p. 85).

Buainain *et al.* (2015, p. 05) apontam:

Existe um claro trade-off entre o nível de proteção e o interesse social. Alcançar um equilíbrio nesta área é certamente uma questão central para a política de inovação e de propriedade intelectual dos países em desenvolvimento. Esta questão deve ser debatida tendo como pano de fundo a profunda assimetria entre países, regiões e firmas. Neste contexto, a imposição de um regime de propriedade intelectual unificado a partir dos interesses das empresas dos países desenvolvidos pode acentuar as diferenças e acirrar os conflitos entre países e entre os beneficiários diretos da proteção e a sociedade como um todo.

Basso (2008, p. 41) ressalta que a propriedade intelectual compõe uma categoria de direito privado autônoma, *sui generis*, apesar da proteção constitucional do direito do autor nos levar “[...] a entender que sua natureza jurídica pertence à noção clássica de direito real-patrimonial, porque o art. 5º, inciso XVII, da CF não faz referência ao conteúdo moral, personalíssimo, notadamente, ao direito de paternidade da obra.”

A experiência americana demonstra que o regimento da Propriedade Intelectual se mostra tão importante que precede em tempo e em dignidade até as previsões constitucionais que protegem os direitos fundamentais. É vista, naquele país, como uma norma de supremacia federal, que tem como fundamento o fato de que os autores de criações intelectuais e tecnológicas gozam do direito à proteção de suas realizações.

Essa proteção conferida à propriedade intelectual norte-americana tem sido discutida “[...] com profundidade e equilíbrio faz mais de dois séculos; os subscritores da Carta e eminentes constitucionalistas dedicam atenção e cuidado à elaboração do equilíbrio das normas e à justeza de sua aplicação.” (BARBOSA, 2010, p. 85). O autor arremata, traçando o seguinte panorama acerca da importância econômica da propriedade intelectual:

A importância econômica, tanto interna quanto diplomática, da propriedade intelectual para os Estados Unidos assegura de outro lado que cada ensinamento do Direito Constitucional Americano seja importante para definir o equilíbrio mais sábio, equitativo e prudente da aplicação da Constituição Brasileira em matéria de direitos intelectuais. Pois desse Direito se pode ler como se constrói uma Propriedade Intelectual adequada ao povo que a concede – sem pressão desusada dos parceiros internacionais, e sem ameaças de retaliação. (BARBOSA, 2010, p. 86).

Um dos lemas estampados no sítio da Embaixada dos EUA no Brasil diz respeito exatamente ao primado da proteção dos direitos sobre a propriedade intelectual, uma vez que afirmam que eles são a moeda universal da economia de inovação atual. Interessante notar

que a noção de preservação é tão forte que dela não se dissocia sua presença inevitável face à diversificação do mercado, assim como sua competitividade.

Não se pode afastar, na esteira das definições legais, o contexto da função social em que está inserido o direito de propriedade. Nas linhas iniciais deste trabalho, foi possível apontar que a toda propriedade é relegada a missão de cumprir sua função social, ao passo que, se não for esse o objetivo do direito posto, o bem não poderá ser livremente gozado.

O respeito à vontade das partes e a não imposição de barreiras quanto à realização dos trâmites em relação aos registros já seriam passos importantes para sedimentação e cumprimento das definições legais sobre o assunto. Há, inclusive, a necessidade de que as etapas previstas em lei para esse registro sejam feitas com maior celeridade possível, tendo em vista que são imprescindíveis para o desenvolvimento da inovação no Brasil, a exemplo de outros países pelo mundo.

1.3.1 OMPI- Organização Mundial da Propriedade Intelectual

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) é uma das 16 agências especializadas da ONU, criada em 1967, com sede em Genebra, de acordo com dados colhidos no sítio das Nações Unidas (ONU, 2019). É dela a incumbência de atualizar e propor padrões internacionais de proteção às criações intelectuais em âmbito mundial.

Nos países que compõem a OMPI, consoante aponta Gollo *et al.* (2013, p. 05):

[...] existem inúmeras leis, decretos e tratados internacionais tratando das Indicações Geográficas. A Itália possui em torno de 60 dispositivos jurídicos (leis, decretos, tratados) relacionados às Indicações Geográficas, sendo 12 as suas principais leis sobre do tema. Destaca-se a Legislative Decree No. 61 of April 8, 2010 Protection of Designations of Origin & Geographical Indications for Wine According to Article 15 of Law No. 88 from July 7, 2009. No Brasil estão relacionados 13 dispositivos jurídicos, sendo a principal a Lei nº 9.279 of May 14, 1996 (Industrial Property Law). França possui 28 dispositivos jurídicos relacionados ao tema mas sua principal é Intellectual Property Code (as last amended by Decree No. 2012-634 of May 3, 2012).

No contexto internacional, a OMPI é conhecida como WIPO – *World Intellectual Property Organization*, “[...] dividida em duas categorias: propriedade Industrial, que inclui patentes, invenções, marcas, desenhos industriais e indicações geográficas de procedência; e *Copyright* (direito do autor) que inclui trabalhos intelectuais e artísticos [...]” (ROCHA FILHO, 2017, p. 205).

Vê-se que a atuação da OMPI é abrangente e suas atividades se estendem a todos os direitos intelectuais no mundo todo. Considerando o contexto das indicações geográficas, a WIPO considera que a IG:

[...] é um sinal usado em mercadorias que têm específica origem geográfica e que possuem qualidade, reputação ou características que são essencialmente atribuídas àquele local de origem; reconhece que muito comumente a IG inclui o nome do local de origem das mercadorias; que produtos agrícolas tipicamente têm qualidades que derivam do local de produção e que são influenciadas por fatores locais específicos tais como clima e solo; que se um sinal é reconhecido como IG ou não, é um assunto da lei nacional do país em questão; e que as IGs podem ser usadas por grande gama de produtos quer sejam naturais, quer sejam agrícolas, quer industriais. (ROCHA FILHO, 2017, p. 206).

As ações da OMPI estão pautadas em tratados e convênios internacionais, como o “[...] Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT); o apoio ao Convênio Internacional para a Proteção de Obtenções Vegetais (UPOV); o Protocolo de Madrid, para o registro internacional de marcas; [...]” (ONU, 2019). Existem também atividades no âmbito das negociações relativas à harmonização no campo de patentes e marcas e direito de autor.

Ao abordar a normativa internacional de proteção às indicações geográficas, a OMPI, organização especializada na regulamentação internacional dos direitos da propriedade intelectual, destaca-se como pioneira no processo de normatização das indicações geográficas. Dentre os acordos internacionais firmados sob os auspícios da OMPI, é possível destacar três, que regulamentam, direta ou indiretamente, a proteção das indicações geográficas: a Convenção da União de Paris, o Acordo de Madri e o Acordo de Lisboa.

É importante mencionar que os acordos internacionais, à luz dos ensinamentos de Buainain *et al.* (2015, p. 06-07):

[...] representam mecanismos importantes de harmonização das legislações nacionais, de interação multilateral e, principalmente, de garantia de direitos de propriedade nos diversos países que deles participam. Eles tendem a tratar dos aspectos relativos aos campos de proteção jurídica.

Necessário se faz conhecer um pouco sobre as convenções que geraram a proteção da propriedade intelectual. A OMPI (2002, p. 05) enumerou alguns fatores aos quais credita o valor econômico dos ativos intelectuais quando esses são bem geridos:

a) contribuição para a geração de entradas geradas pela venda e licença de produtos; b) aumento do PIB e das exportações; c) condição especial de atração de pessoal altamente qualificado; d) geração de oportunidades de trabalho e reforço de instituições acadêmicas e de pesquisa; e) atração de investimentos diretos externos e fomento de joint ventures ou empreendimentos conjuntos; f) aumento do valor das empresas e fomento à criação de novas empresas ligadas ao campo técnico e cultural; e, g) contribuição para mobilização de recursos de P&D, que ajuda a desenvolver novas tecnologias e produtos necessários.

Esses fatores são suficientes para fomentar uma melhor competitividade no comércio internacional, de modo a garantir a sobrevivência de empresas frente a tal concorrência, além de possibilitar a redução de custos com importação de tecnologias, fazendo com que produtos cheguem ao consumidor com preços mais atraentes.

Interessante notar que essa entidade atua visando “[...] desenvolver um sistema internacional de tratamento da propriedade intelectual que beneficie a criatividade, estimule a inovação e contribua com o desenvolvimento económico sem prejudicar o interesse público.” (PORTELA, 2017, p. 269). Não apenas nesse ponto, mas em todos aqueles que se dirigem à regulamentação da propriedade industrial/intelectual, o objetivo se mostra voltado para o desenvolvimento econômico e para o fomento das inovações e invenções.

Os fatores a que se refere estão contidos em outro documento da OMPI, de 2003, em que se analisa a experiência africana na utilização da propriedade intelectual como motor de crescimento econômico. Podem-se destacar, desses fatores, os seguintes:

a) a consciência dos ativos nacionais já existentes e dos potenciais em propriedade intelectual; b) o apoio do poder público às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação; c) a existência de estratégias de gestão da propriedade intelectual; d) a exploração dos potenciais concernentes à propriedade intelectual; e) a distribuição de benefícios advindos da propriedade intelectual para todos aqueles que contribuíram para a criação do ativo; e, f) o aproveitamento de vantagens indiretas como, por exemplo, a criação de empregos; o aumento do respeito pelos conhecimentos tradicionais; o incentivo à inovação no país, questões que contribuem para criar uma cultura da propriedade intelectual. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, 2003, p. 8):

É possível perceber, pois, que mesmo nos países em desenvolvimento, que dispõem de menos recursos humanos e financeiros, a propriedade intelectual como ativo para o desenvolvimento tem sido difundida. Além disso, fica claro que a existência dos direitos da propriedade intelectual, isto é, a regulamentação jurídica, é questão preponderante para o aumento de sua importância e utilização, pelos motivos já citados.

Nesse sentido, não existem dúvidas de que a propriedade industrial, como marcas, patentes e indicações geográficas, é considerada um dos ativos mais valorizados das

empresas, tendo grande influência no ambiente geral da organização, principalmente por afetar todos os segmentos da sociedade (THAINES, 2009, p. 169).

1.3.2 Convenção de Paris

A Convenção da União de Paris para proteção da propriedade industrial teve seu início sob a forma de anteprojeto, redigido em uma Conferência Diplomática realizada em Paris no ano de 1880. Nova conferência foi convocada em 6 de março de 1883, para aprovação definitiva do texto, que entrou em vigor um mês depois do depósito de instrumentos de ratificação, em 7 de julho de 1883.

Cabe destacar aqui que essa Convenção é “um dos mais antigos atos internacionais de caráter econômico multilateral que existem no mundo, sobreviveu às duas Guerras Mundiais e à constituição da Organização Mundial do Comércio, e persiste até hoje”. (THAINES, 2009, p. 27).

A Convenção da União de Paris, da qual o Brasil é signatário, em seu artigo 1º dispõe:

Os países a que se aplica a presente Convenção constituem-se em União para a proteção da propriedade industrial. 2) A proteção da propriedade industrial tem por objeto as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de proveniência ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal. 3) A propriedade industrial entende-se na mais larga acepção e aplica-se não só à indústria e ao comércio propriamente ditos, mas também às indústrias agrícolas e extrativas e a todos os produtos fabricados ou naturais, por exemplo: vinhos, grãos, tabaco em folha, frutos, animais, minérios, águas minerais, cervejas, flores, farinhas. 4) Entre as patentes de invenção compreendem-se as diversas espécies de patentes industriais admitidas nas legislações dos países da União, tais como patentes de importação, patentes de aperfeiçoamento, patentes e certificados de adição, etc.

Essa Convenção foi o resultado de várias reuniões e conferências diplomáticas que buscavam o reconhecimento internacional das patentes e marcas dentro de um quadro mais homogêneo e igualitário aos diversos dispositivos, leis e normas dos vários países que já protegiam suas invenções por meio do instituto da patente e suas marcas.

O primeiro texto da Convenção não apresentava uma figura do direito industrial, mas reprimia as falsas indicações de proveniências em seu art.10. Esse princípio é admitido como um elemento da noção mais vasta de concorrência desleal, conforme assevera Marcos Fabrício Welge Gonçalves (2008). Conforme o art.10:

Art.10. As disposições do artigo precedente serão aplicáveis a todo o producto que tiver falsamente, como indicação de procedência, o nome de uma localidade determinada, quanto esta indicação estiver junta a um nome comercial fictício ou alheio (emprunté) usado com intenção fraudulenta. É reputado parte interessada todo o fabricante ou comerciante que fabrica este producto ou nele negocia e é estabelecida na localidade falsamente indicada como procedência.

Cabe aqui lembrar que a repressão, no entanto, era relativa. Pois se proibiam apenas os casos em que se verificasse uma falsa indicação de procedência, acompanhada com um nome comercial fictício ou usada com intenção fraudulenta.

O novo texto do art.10 aprovado na Conferência de Lisboa, o qual permanece vigente, permite uma proteção mais simples e eficaz do que a consagrada no texto anterior.

1.3.3 O Acordo de Madri

O Acordo de Madri teve sua adesão no ordenamento jurídico brasileiro somente no dia 25 de junho de 2019, com a assinatura do respectivo termo pelo Presidente da República. Entrará em vigor 90 dias após o depósito do instrumento de adesão na Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI). É reconhecidamente um dos principais acordos firmados com o objetivo de reprimir falsas e enganosas indicações de procedência de mercadorias.

Rocha Filho (2017, p. 167) assevera que “o presente acordo é uma manifestação dos países contratantes no sentido de consertar os problemas oriundos da má redação do art. 10 da CUP e de estabelecer as mais genéricas providências contra a concorrência desleal”. Esse sistema garante a proteção e promoção das marcas de 121 países, dentre ele o Brasil.

O sítio da Organização das Nações Unidas (2019) dá conta de que a OMPI recebeu, em 03/07/2019, o instrumento de adesão do Brasil ao Protocolo Relativo ao Acordo de Madri Referente ao Registro Internacional de Marcas, assinado pelo presidente Jair Bolsonaro. Portanto, entra em vigor, para o país, em 2 de outubro de 2019.

O sistema de registro internacional de marcas é regido por dois tratados, dentre os quais o Acordo de Madrid e o protocolo a ele referente. Ambos os instrumentos são da década de 1980, mas entraram em vigor apenas em 1/12/1995, iniciando sua aplicação em 1/04/1996. De acordo com informações colhidas no sítio da *World Intellectual Property Organization* (WIPO, 2019) acerca dos objetivos do Acordo:

O sistema tem um duplo objetivo. Em primeiro lugar, ele facilita a obtenção de proteção às marcas (marcas de produtos e de serviços). A inscrição de uma marca no Registro Internacional produz, nas partes contratantes designadas pelo titular do pedido de registro internacional, os efeitos descritos mais adiante no parágrafo 28 (além do que, outras partes contratantes podem ser designadas posteriormente). Em segundo lugar, dado que um registro internacional equivale a um conjunto de registros nacionais, a administração subsequente deste tipo de proteção é consideravelmente facilitada.

Sobre o referido Acordo, Gonçalves (2008) lembra que o Acordo de Madri surgiu no seio da União de Paris, assinado em 1891, pelos países que julgavam fraca a proteção concedida pela CUP, Convenção da União de Paris para a Propriedade Industrial. A CUP é o:

Princípio que determina paridade de tratamento entre estrangeiros e nacionais, ou seja, o tratamento dado ao nacional beneficiará também o estrangeiro. Este princípio está disposto no art. 2, item 1, da CUP: “Os cidadãos de cada um dos países contratantes gozarão em todos os demais países da União, no que concerne à Propriedade Industrial, das vantagens que as respectivas Leis concedem atualmente ou vierem posteriormente a conceder aos nacionais.” (GONÇALVES, 2008, p. 32).

O objetivo do Acordo era suprir lacunas da Convenção da União de Paris contra toda indicação de procedência falsa ou falaciosa. O Brasil o integrou em seu ordenamento jurídico por meio do Decreto 19.056/29 (GONÇALVES, 2008).

Por meio da Convenção da União de Paris de 1883, foi possível haver a cobertura do campo da propriedade industrial (patentes e marcas), cuja principal modificação ocorreu em Estocolmo em 1967. Consoante asseveram Buainain *et al.* (2015, p. 07), as principais cláusulas do Tratado dizem respeito a quatro categorias principais:

[...] a) tratamento igual aos nacionais de cada país membro nas respectivas legislações; b) direito de prioridade, no qual o titular de uma patente num país membro da convenção tem direito a um período específico de tempo (entre 6 e 12 meses) para requerer o seu registro nos demais países; c) estabelecimento de certo número de regras comuns nas legislações dos países membros.

A CUP possui entre suas regras mínimas destinadas a seus signatários a independência de patentes, fato que não implica o reconhecimento de uma patente por outro país, e também não obriga a referida concessão, dentre outras competências. Importa destacar o que apontam Buainain *et al.* (2015, p. 07):

As principais cláusulas do Tratado dizem respeito a quatro categorias principais: a) tratamento igual aos nacionais de cada país membro nas respectivas legislações; b) direito de prioridade, no qual o titular de uma patente num país membro da convenção tem direito a um período específico de tempo (entre 6 e 12 meses) para requerer o seu registro nos demais países; c) estabelecimento de certo número de regras comuns nas legislações dos países membros.

O Acordo não definiu nenhuma figura de direito industrial que atribuísse direito em relação ao uso do nome geográfico de local ou região. No mesmo sentido da CUP, o Acordo apenas reprimia as falsas indicações de procedências como atos de concorrência desleal (GONÇALVES, 2008).

Destaca-se que, “entre as regras mínimas a serem observadas pelos signatários da CUP estão a independência de patentes não obriga a que a concessão de uma patente por um país membro obrigue outro país a reconhecê-la [...]”. Desse modo, consoante observam Buainain *et al.* (2015, p. 7):

[...] a menção do inventor enquanto tal na patente; a garantia do privilégio da importação ao detentor da patente ou a quem licenciar; a utilização da patente no país onde foi concedida, de maneira tal que o privilégio não obstaculize o desenvolvimento tecnológico. Tanto a importação privilegiada quanto o não uso das patentes podem ser objeto de licenciamento compulsório pela autoridade nacional, caso não seja disponibilizado no mercado interno o produto ou haja abusividade na utilização do privilégio, por exemplo, quando há condições objetivas de produção local e o detentor da patente não a licencia.

No próximo tópico, serão analisados os objetivos e características do Acordo de Lisboa, também conhecido como tratado de Lisboa, no qual se tratou sobre a certificação e controle de origem, passo à frente e importante no que se refere à CUP em relação à utilização de marcas, à proteção dos desenhos industriais, e o tratado de Madri, que visou a indicação de origem.

1.3.4 O Acordo de Lisboa

O Acordo de Lisboa, assinado em 1958, assim como o Acordo de Madri, é uma União Particular, dentro da Convenção da União de Paris. O Acordo de Lisboa teve por mérito consagrar e conceituar a figura da denominação de origem como figura autônoma do direito industrial.

Consoante asseveram Dossin *et al.* (2019, p. 134):

Na Europa, os consumidores têm um conhecimento bem mais difundido a respeito das indicações geográficas e, além de utilizarem a DO para garantir a qualidade, fazem questão de proteger seus produtos da competição global, patenteando os mesmos. Para tal, foi estabelecido em 1958 o Acordo de Lisboa para a Proteção de DO e seu Registro Internacional, no qual apenas 26 países fazem parte.

O Acordo concretiza uma distinção fundamental entre a mera indicação de proveniência e a denominação de origem. Consoante assevera Gonçalves (2008, p. 47), “não se trata mais de repressão a um ato de concorrência desleal, mas sim, do reconhecimento jurídico de uma figura do direito industrial”. O Brasil não integrou ao Acordo de Lisboa, mas não o impediu de, na legislação em vigor, adotar o conceito de denominação de origem, consoante o mesmo. Em razão disso, o mais complexo certificado emitido pelo Brasil é o da DO (denominação de origem).

Segundo Dossin *et al.* (2019, p. 138), “o uso do selo de Denominação de Origem Protegida (PDO) em produtos alimentícios tornou-se uma estratégia de marketing tão importante para as empresas do ramo quanto o gerenciamento da marca [...]”, uma vez que a sua informação confere originalidade e autenticidade aos produtos.

Nesse cenário, tendo em vista que o Brasil figura como um dos principais produtores mundiais de café, a ausência dele no Acordo de Lisboa, cujas denominações de origem dos países participantes obtiveram Registro Internacional, pode ter sido um fator que dificultou que o café brasileiro pudesse ser reconhecido como tal.

A capacidade de gerar vantagem competitiva para o café da Região do Cerrado Mineiro, tanto em âmbito nacional quanto internacional, depende da forma como o produto é visto e de que maneira ele é reconhecido, a ligação existente entre o produto e o local onde ele é originado. Entretanto, entende-se que este seja um processo evolutivo e construtivo, no qual não incidem apenas esses fatores, mas outros de origem denominativa e econômica.

1.3.5 LPI-Lei de Propriedade Industrial (Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996)

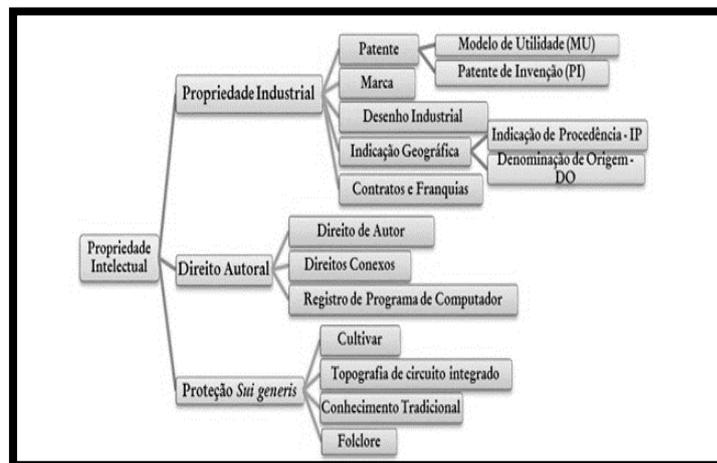
O início do entendimento acerca da importância do citado regramento se dá quando é observado o caminho percorrido pelo empresário individual, EIRELI ou sociedade empresária para iniciar o exercício de uma atividade, que vai desde a estruturação material dos bens que comporão a empresa até a constituição dos bens imateriais, que compõem o estabelecimento empresarial.

A esse contexto, Ramos e Guterres (2016, p. 11) explicam que o ordenamento jurídico “[...] confere uma tutela jurídica especial, hodiernamente agrupada num sub-ramo específico do direito empresarial chamado de **direito de propriedade industrial**, que no Brasil está disciplinado pela **Lei 9.279/1996** [...]” (grifos do autor). Assim, o mesmo autor aponta que o direito de propriedade industrial compreende:

[...] o conjunto de regras e princípios que conferem tutela jurídica específica aos elementos imateriais do estabelecimento empresarial, (i) protegendo as **marcas e desenhos industriais** registrados e as **invenções e modelos de utilidade** patenteados, bem como (ii) reprimindo as falsas **indicações geográficas** e a **concorrência desleal**.

A propriedade intelectual é uma espécie de propriedade protegida pelo direito que compreende, em seu conjunto, três grandes divisões. São elas: os direitos autorais; b) a propriedade industrial; e, c) a proteção *sui generis*, conforme mostra figura (1) abaixo.

Figura 1 – Modalidades de Direitos de Propriedade Intelectual



Fonte: Adaptado de Jungmann; Bonetti, 2010, p. 24.

A propriedade intelectual pode ser entendida como aquela propriedade que busca proteger invenções ou criações do intelecto humano, não dependentes apenas do aspecto material, mas sim do intelectual envolvido, da intervenção humana.

Thaines (2009) aponta que com a Lei de Propriedade Industrial houve um avanço na proteção da propriedade imaterial brasileira, sendo que essa lei objetiva proteger os direitos relativos à propriedade industrial, principalmente considerando o interesse social e o desenvolvimento tecnológico, bem como o interesse econômico do país.

Essa proteção, de acordo com a mesma autora, se dá em decorrência da concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade; concessão de registro de desenho industrial; concessão de registro de marca; repressão às falsas indicações geográficas; e, ainda, repressão contra a concorrência desleal (THAINES, 2009).

O texto da Lei de Propriedade Industrial (LPI) é obediente aos preceitos de acordo internacional firmado há muito tempo pelo Brasil, à já mencionada Convenção da União de Paris, bem como ao Acordo TRIPS. Consoante assevera Portela (2017, p. 435):

Os Estados deverão agir no sentido de promover a aplicação dos direitos de propriedade intelectual, nos termos dos artigos 41 a 50 do Acordo TRIPS, podendo determinar sanções como o pagamento de indenizações aos titulares de direito de propriedade intelectual violados, para compensar o dano que estes tenham sofrido, o impedimento da comercialização de bens importados que envolvam violação de um direito de propriedade intelectual, a disposição desses bens fora dos canais comerciais ou sua destruição. Poderá também ser suspensa a liberação alfandegária dos bens.

O Brasil é signatário original da referida Convenção. Somos, pois, um país unionista. Em função da adoção, pela legislação brasileira, dos preceitos consagrados na Convenção da União de Paris, a LPI contemplou os denominados princípios da prioridade e da assimilação no seu art. 3.º, que determina a aplicação da lei:

I – ao pedido de patente ou de registro proveniente do exterior e depositado no País por quem tenha proteção assegurada por tratado ou convenção em vigor no Brasil; (princípio da prioridade) e II – aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade de direitos iguais ou equivalentes (princípio da assimilação). (RAMOS, GUTERRES, 2016, p.13).

Destaque-se ainda que a Lei de Propriedade Industrial considera os direitos de propriedade industrial coisas móveis, segundo disposição constante do seu art. 5º: “consideram-se bens móveis, para os efeitos legais, os direitos de propriedade industrial”. Como bens móveis, os direitos de propriedade industrial podem, portanto, ser objeto de negociação. “É por isso que é possível a licença de exploração de uma patente de invenção ou a cessão de um registro de marca, por exemplo.” (RAMOS; GUTERRES, 2016, p.13).

Lei da Propriedade Industrial reprime a concessão de registros como marcas de: a) nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios (art. 124, V e 195, V); b) sinais que reproduz em marcas que o requerente evidentemente não poderia desconhecer em razão de sua atividade, cujo titular seja sediado em país com o qual o Brasil mantenha acordo, se a marca

se destinar a distinguir produto idêntico semelhante ou afim suscetível de causar confusão ou associação com aquela marca alheia (art. 124, XXIII); c) marca notoriamente conhecida em seu ramo de atividade nos termos do art. 6º bis (I) da Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial.

A legislação brasileira já reconheceu a importância de se proteger o direito de propriedade de um bem intelectual, de acordo com a Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996 que regula os direitos e as obrigações relativos à propriedade intelectual. O artigo 2º desta lei afirma que a proteção dos direitos de propriedade industrial é considerada de interesse social, pois assegura o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.

Na atual sociedade, a pesquisa científica e a educação, ou seja, o capital intelectual é quem fortalece a base para geração de riqueza e as vantagens competitivas são sustentadas pela capacidade de inovação:

O art. 2º da Lei 5.648/1970, com a redação dada pela LPI, dispõe que o INPI “tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial (THAINES, 2009, p. 32)”.

Como ente administrativo que é, as decisões do INPI podem sempre ser revistas pelo Poder Judiciário, em função do conhecido princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional dos atos do Poder Público, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República.

Com isso, observa-se a importância da proteção à propriedade intelectual pelo direito internacional e pela legislação pátria no desenvolvimento de um país. Nesse contexto, cabe ressaltar que a propriedade imaterial, por meio do reconhecimento das indicações geográficas, traz benefícios econômicos aos países, uma vez que fomenta a economia local, tornando os produtos nacionais mais competitivos, gerando emprego e renda, além de outros fatores.

Vieira e Lourenzani (2019, p. 2019) comentam:

[...] quando uma IG é reconhecida, infere-se que poderá induzir a abertura e o fortalecimento de atividades e de serviços complementares, relacionados à valorização do patrimônio, à diversificação da oferta, às atividades turísticas (acolhida de turistas, rota turística, organização de eventos culturais e gastronômicos), ampliando o número de pessoas que podem ser beneficiadas na localidade.

Veja-se que o nicho de atuação das IGs é capaz de criar uma relação de pertencimento quando se trata dos agentes locais, que se mantêm em atividades autodependentes que agregam produtos. Em função da adoção, pela legislação brasileira, dos preceitos consagrados na convenção da União de Paris, a LPI contemplou os denominados princípios da assimilação, no seu art. 3º, que determina a aplicação da Lei:

I - ao pedido de patente ou de registro proveniente do exterior e depositado no; País por quem tenha proteção assegurada por tratado ou convenção em vigor no Brasil; (princípio da prioridade) e II - aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade de direitos iguais ou equivalentes (princípio da assimilação).

Importante destacar que LPI considera os direitos de propriedade industrial coisas móveis segundo disposição constante do seu art. 5º: “consideram-se bens moveis, para os efeitos legais, os direitos de propriedade industrial”. Nesse contexto, primordial o papel do INPI na análise dos pedidos, bem como do Judiciário quando necessária sua intervenção, para proteção da economia e de todos consumidores, coibindo a concorrência desleal e primando pelos interesses de seus legítimos titulares, de forma a fomentar o desenvolvimento econômico do país.

1.3.6 INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial

Os direitos de propriedade industrial são concedidos, no Brasil, pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a qual possui a atribuição de conceder privilégios e garantias aos inventores e criadores em âmbito nacional. A atuação do instituto se dá com a concessão e regulamentação dos institutos previstos na Lei n. 9.279/96.

Criado em 11 de dezembro de 1970, o INPI entrou no ordenamento jurídico por meio da Lei n. 5.648/70, numa época histórica que primava pelo desenvolvimento e industrialização do país. Porém, no início, suas funções eram apenas cartoriais, já que se limitavam à concessão de marcas e patentes, além de controlar a importação de novas tecnologias. De acordo com dados colhidos no sítio do INPI (2009), referido instituto ampliou suas funções, sendo que, além de proteger a propriedade intelectual, utiliza o sistema como instrumento de capacitação e competitividade, o que alavanca o desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil.

Com isso, observa-se a importância da proteção à propriedade intelectual pelo direito internacional e pela legislação pátria no desenvolvimento de um país. Nesse contexto, cabe ressaltar que a propriedade imaterial, por meio do reconhecimento das indicações geográficas, traz benefícios econômicos aos países, uma vez que fomenta a economia local, tornando os produtos nacionais mais competitivos, gerando emprego e renda, além de outros fatores.

1.3.6.1 Atos Normativos INPI: breves considerações

O INPI, no uso de suas atribuições, emite normas por meio das quais exprime suas diretrizes e por meio delas permite que os interessados tomem conhecimento de como se deve proceder. Existem atualmente alguns atos normativos considerados mais utilizados e mais importantes no cotejo das manifestações do referido instituto, e tem por finalidade facilitar as atividades no âmbito do registro e acompanhamento dos pedidos junto ao órgão.

O ato normativo nº 30/2013 (CPPI, 2013), estabelece normas gerais de procedimentos para explicitar e cumprir dispositivos da Lei de Propriedade Industrial - Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996, no que se refere às especificações dos pedidos de patente. Na esteira das considerações, o referido regramento compreende as seguintes:

Considerando a necessidade de se estabelecer as melhores práticas e procedimentos no processamento de um pedido de patente no âmbito do INPI; Considerando a necessidade de se explicitar e cumprir dispositivos da Lei de Propriedade Industrial - Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996 (adiante LPI), no que se refere às especificações dos pedidos de patente; Considerando que a administração pública deve observar o princípio da eficiência com o objetivo de reduzir a burocracia e observar o princípio da publicidade como forma de garantir a segurança jurídica ao sistema de propriedade industrial no Brasil.

Diante de tais considerações, entende-se que, para haver um melhor aproveitamento desses benefícios, faz-se necessária uma proteção jurídica relevante e efetiva tanto no âmbito interno como no contexto internacional, visando à proteção dos direitos dos titulares dessas indicações e assegurando os direitos de seus consumidores.

Outra norma editada pelo INPI, em 04 de dezembro de 2013, foi a Instrução Normativa n. 31/2013, criada para estabelecer normas gerais de procedimentos para explicitar e cumprir dispositivos da Lei de Propriedade Industrial - Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996, no que se refere às especificações formais dos pedidos de patente. (CPPI, 2013). De acordo com referida norma, houve “a necessidade de se estabelecer normas gerais de procedimentos

para explicitar e cumprir dispositivos da Lei de Propriedade Industrial [...], no que se refere às especificações formais dos pedidos de patente [...]”. (CPPI, 2013).

O art. 240 da Lei 9.279/96, que deu nova redação ao art. 2º da Lei 5.648/70, estabelece o objetivo primordial do INPI:

Art. 2º O INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial. (BRASIL, 1996).

As taxas do INPI, isto é, os valores referentes às atribuições pelos serviços prestados pelo INPI constam de ato do Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, geralmente uma Portaria. O art. 226, da Lei 9.279/96 dispõe acerca dos atos do INPI, particularmente no que se refere a seus efeitos:

Art. 226. Os atos do INPI nos processos administrativos referentes à propriedade industrial só produzem efeitos a partir da sua publicação no respectivo órgão oficial, ressalvados: I - os que expressamente independem de notificação ou publicação por força do disposto nesta Lei; II - as decisões administrativas, quando feita notificação por via postal ou por ciência dada ao interessado no processo; e III - os pareceres e despachos internos que não necessitem ser do conhecimento das partes. (BRASIL, 1996).

Assim, o não cumprimento do dever de publicar traz ineficácia ao ato. O que ocorre, porém, se a publicação é incompleta, errada ou de outra forma não seja hábil a intimar as partes interessadas? A Lei 9.279/96 não pormenoriza essas hipóteses, mas vem-nos em socorro disposto no parágrafo 1º do artigo 236 do CPC, “é indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.” (BRASIL, 1996).

A finalidade da proteção à propriedade industrial, na qual o INPI desempenha relevante função, é, por um lado, impedir a usurpação, o proveito econômico, parasitário e o desvio desleal de clientela alheia, evitando também que o consumidor seja prejudicado. A Lei nº 9.279/96 traz requisitos para que essa proteção possa ser concretizada. No decorrer do presente trabalho, serão abordadas as aplicações da Lei de Propriedade Industrial bem como o papel fundamental do INPI e do Judiciário na proteção à ordem econômica.

2 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: CONCEPÇÕES TEÓRICAS QUE FUNDAMENTAM O TEMA

A indicação geográfica de um determinado produto dentro de um cenário de mercado, aliado ao que se denomina propriedade industrial, se consolida como de fundamental importância no que tange ao valor agregado dos produtos e serviços. Além disso, sabores e qualidades peculiares a cada produto, com o passar dos anos, passaram a ser sentidos pelos consumidores, pois as mesmas características dificilmente podem ser encontradas em produtos semelhantes em outras regiões.

É importante mencionar, à luz dos ensinamentos de DaMatta (1986, p. 80), que a sociedade brasileira “combinou, no seu curso histórico e social, o indivíduo e a pessoa, a família e a classe social, a religião e as formas econômicas mais modernas”. A identidade brasileira, dentro do seu perfil plural, “[...] faz surgir um sistema com espaços internos muito bem divididos e que, por isso mesmo, não permitem qualquer código hegemônico ou dominante.” (DAMATTA, 1986, p. 80).

É acerca dessa pluralidade que o país concentra seus esforços para distinguir suas necessidades e da população da região, pois o desenvolvimento agrícola impulsiona todo o complexo ali inserido.

2.1 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Não obstante, datam da antiguidade europeia as primeiras menções a indicações geográficas, as quais, “[...] mais especificamente na França, quando os produtores de vinho das regiões de Borgogne e Bordeaux receberam um convite para serem fornecedores oficiais em uma exposição internacional realizada em Paris.” (COSTA, 2011, p. 12). De acordo com os mesmos autores, “com o intuito de garantir que somente os vinhos originários dessas regiões seriam fornecidos, o (sic) produtores classificaram os produtos com os nomes dos respectivos lugares [...]” (COSTA, 2011, p. 12-13).

Historicamente, aponta Bruch (2008, p. 01):

O surgimento das IGs caminha juntamente com a história da humanidade, que, por muito tempo, quando se referia a um produto, relacionava-o ao seu local de origem. Antes mesmo do uso de uma marca, a indicação de procedência de um produto agregava a este um significado especial. Já na Bíblia se encontram indicações de uma origem, como os vinhos de En-Gedi (Cânticos, I, 14) e o cedro do Líbano (Cânticos, III, 9, e Reis, V, 6).

A partir daí, as indicações geográficas passaram a ser tidas como requisito associado a um produto, fazendo que tivessem mais especificidade em relação às suas características. Visto que essa atitude havia dado certo, várias regiões passaram a adotar a mesma prática, “[...] criando mecanismos para proteger seus vinhos com o intuito de combater as falsificações e dando valor às suas características” (COSTA, 2011, p. 13). Desse ponto em diante, “[...] foram instituídas normas com o intuito de regulamentar as indicações geográficas, relacionando as particularidades do local com a produção e criando o conceito de Terroir.” (COSTA, 2011, p. 13).

Insta mencionar que o associativismo é um fator de grande ensejo para a consolidação da IG (Indicação Geográfica) do cerrado mineiro, objeto de estudo específico neste trabalho. Historicamente, reconhece-se a difusão mundial do padrão tecnológico da Revolução Verde, que se tornou hegemônico, que resultou tanto dos avanços tecnológicos e das inovações desenvolvidas, das indústrias químicas, de sementes e de maquinaria “[...] que adaptaram-se para conquistar o setor agrário; como do intenso processo de internacionalização do capital multinacional, que difundiu, [...] esse novo padrão tecnológico para a agricultura.” (ORTEGA; JESUS, 2012, p. 98).

De ver-se que essa passagem é importante, tendo em vista a necessidade de compreensão, uma vez que, ladeado de mudanças experimentadas no setor produtivo, houve transformações no modelo de articulação dos interesses dos agricultores, influenciando a forma de organização deles e sua relação com o Estado (ORTEGA; JESUS, 2012). A fundamentação do tema proposto passa pela questão do associativismo, tendo em vista que esse foi um fator preponderante para que políticas públicas fossem voltadas para o setor.

Os cafeicultores do cerrado mineiro passaram a constituir associações a fim de fortalecer a atividade para alcançar produtividade e qualidade do produto, tendo em vista as dificuldades enfrentadas por eles para uma perfeita integração com a representação de interesses locais. Naturalmente, como pode ocorrer em qualquer produção, ao longo dos anos houve diversos desajustes em relação à demanda de alimentos, “[...] assim como a atomização das propriedades e sua frágil posição negociadora frente aos oligopólios, levaram os agricultores a demandar proteção dos poderes públicos.” (ORTEGA; JESUS, 2012, p. 99).

Diante disso, “para serem adotadas políticas protecionistas foi preciso que os agricultores se articulassem melhor e impulsionassem o desenvolvimento de organizações sindicais e reivindicativas – as chamadas Organizações Profissionais Agrárias (Opas)” (ORTEGA; JESUS, 2012, p. 99). No seio dessa necessidade de conseguirem juntos congregar

valores para a região, os agricultores do cerrado mineiro e de outras regiões, nos municípios polos, e também por meio do Conselho das Associações dos Cafeicultores do Cerrado (Caccer) que foi fortalecido o sistema de associativismo regional.

Apesar de cada agricultor conservar um certo grau de autonomia por ser gestor da própria atividade, as características do café do Cerrado Mineiro em cada uma dessas culturas individualizadas possuem sua própria identidade. Estas são a soma das informações que contém o solo, o clima, a região em que ocorre o plantio, ou seja, é um conjunto complexo de fatores que traduzem o local onde ele é plantado. No contexto do café do Cerrado Mineiro, pode-se afirmar que o solo traduz características especiais em que a geografia, a geologia e o clima local influenciam no aroma e sabor, sendo, portanto, entendido como um elemento importante para reconhecimento e diferenciação.

Assim, em relação a regiões homogêneas, observa-se o fenômeno da concentração em torno de uma única organização representativa. De acordo com Ortega e Jesus (2012, p. 100):

Com efeito, as normas de *tenencia* não se mostra fator decisivo na divisão da representação dos interesses agrários, apesar de neles influírem pela produção de certos elementos de distorção na dinâmica interna das organizações. Se dentro de uma organização, por exemplo, encontram-se proprietários e arrendatários, esses dificilmente se articulam separadamente, mesmo que sejam criadas, em algumas ocasiões, situações conjunturais conflituosas.

No que tange à mencionada regionalidade e sua relação com o café, naquelas em que há uma estação seca bem definida, como o Cerrado mineiro, Mogiana Paulista e Chapada Diamantina, há o “[...] predomínio do bioma Cerrado, os cafés caracterizam-se pelo aroma intenso com notas de chocolate, caramelo e nozes, acidez delicada, corpo moderado, sabor adocicado com finalização longa” (ALVES *et al.*, 2011, p. 03). Sendo assim, esses cafés se destacam por apresentar características como corpo médio, acidez de média intensidade, aromas de erva-cidreira e capim-limão e finalização adocicada (ALVES *et al.*, 2011).

Não há dúvidas de que “[...] o café é uma bebida que se expressa diferentemente em função do local de plantio. É essencialmente um produto de terroir, ou seja, influenciado diretamente pelos aspectos ambientais, tanto os naturais quanto os humanos” (ALVES *et al.*, 2011, p. 02). É importante frisar, consoante os mesmos autores que:

Os diferentes métodos de cultivo, bem como as diferentes técnicas de colheita e de secagem, que refletem o “saber fazer” local e as condições particulares de clima, solo e relevo, associados às características genéticas das diferentes variedades, criam a identidade da bebida e implicam na não repetição das safras [...]. (ALVES *et al.*, 2011, p. 02).

Fato é que as diversas influências recíprocas entre a cultura e os ambientes encontrados fazem com que os cafés produzidos no Brasil reflitam uma diversidade de aromas e sabores, cada qual com suas características distintas e peculiares, e que servem de matéria prima para os mais diversos tipos de produtos, tanto para atender o mercado interno como para exportação.

Essa cultura, no contexto brasileiro, é muito importante para que o café, como produto apreciado dentro e fora do país, permaneça no identitário e na cultura brasileira. Relatando acerca da culturalidade no Brasil, compreende DaMatta (1986, p. 45):

As sociedades e os grupos fazem coisas parecidas. E a memória social (isso que vulgarmente se chama “tradição” ou “cultura”), que é sempre feita de uma história com H maiúsculo, é também marcada por meio desses momentos que permitem alternâncias certas entre o que foi concebido e vivido como rotineiro e habitual e tudo aquilo que foi vivenciado como crise, acidente, festa ou milagre. Pois o homem é o único animal que se constrói pela lembrança, pela recordação e pela “saudade”, e se “desconstrói” pelo esquecimento e pelo modo ativo com que consegue deixar de lembrar.

Dentre os legitimados restritos ao uso das IGs estão os produtores e prestadores de serviços estabelecidos no local geográfico, podendo utilizá-lo desde que atendam as condições estabelecidas na legislação (BARBOSA; DUPIM; PERALTA, 2016, p. 168). Pela redação do art. 182 da Lei de Propriedade Industrial, há a delegação do INPI, o estabelecimento de condições de registro das indicações geográficas.

Essa resolução ainda previu que, para registro de uma indicação geográfica seria necessário, além da delimitação, um regulamento de uso do nome geográfico e comprovações específicas para cada espécie de indicação geográfica. Posteriormente, ainda na esteira das legitimidades, a resolução n. 75/2000 foi substituída sucessivamente pelas Instruções Normativas 12/2013 e 25/2013, sendo que esta última “[...] estabeleceu as condições atuais de registro das IGs no INPI, assim como promoveu a atualização dos formulários de requerimentos e petições referentes ao pedido de registro de IGs.” (BARBOSA; DUPIM; PERALTA, 2016, p. 168).

Consoante Aveni, Panzolini, Saldanha e Lima (2018, p. 1776), “o escopo do conceito de Indicação Geográfica (IG) se bifurca em duas diretrizes: denominação de origem e indicação de procedência”. E acrescentam:

Enquanto na denominação de origem a abrangência do conceito é maior e estabelece uma correlação dos produtos com a origem geográfica, considerando aspectos territoriais, naturais e humanos envolvidos na produção, na indicação de procedência, há uma interpretação mais restrita a partir do local e dos produtos ou serviços ali fornecidos, independentemente dos elementos geográficos associados ao produto.

A valorização dos produtos regionais, de acordo com Silva e Russo (2018, p. 196) faz-se por meio de ferramentas legais de registro e proteção, as quais têm favorecido o desenvolvimento dos territórios, “[...] promovendo a melhoria qualitativa dos produtos, uma vez que são submetidos a controles de produção e qualidade; a ampliação dos investimentos na própria região de produção (novos plantios, melhorias tecnológicas no campo e na agroindústria); [...]”. Além disso, “a preservação da diversificação da produção agrícola, das particularidades e da personalidade dos produtos, que se constituem num patrimônio de cada região; o avanço da comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado por meio de uma identificação especial [...]” (SILVA; RUSSO, 2018, p. 196).

Foi assim que surgiu a necessidade de valorização dos segmentos regionais, inseridos num movimento global que, na União Europeia, por exemplo, “[...] percebe-se sua importância, principalmente na França, Itália, Espanha, que juntas têm mais de 5.000 registros de produtos (4.200 para vinhos e destilados e 812 para outros produtos).” (PELLIN; VIEIRA, 2016, p. 89). Apesar disso, “embora o Brasil tenha um grande potencial, sob o ponto de vista cultural, natural, geográfico, artístico, humano, entre tantos outros, não se avançou muito no âmbito das IGs. Atualmente, são pouco mais de 50 IGs reconhecidas no Brasil.” (AVENI; PANZOLINI; SALDANHA; LIMA, 2018, p. 1776).

As IGs, portanto, emergem no cenário desenvolvimentista como forma de auxiliá-lo no seu crescimento, diante da valorização dos produtos e do reconhecimento da qualidade a eles agregadas por parte do consumidor. Carls (2016, p. 47) aponta que as indicações geográficas “[...] oferecem estratégias de desenvolvimento particularmente interessantes, pois têm potencial para proporcionar uma variedade de benefícios para a região envolvida a partir da melhoria dos padrões econômicos”. A autora assevera ainda que, além desses aspectos, as oportunidades que podem surgir para diferentes segmentos da comunidade, não apenas para

os produtores, ressaltam a importância da definição dessas indicações geográficas. (CARLS, 2016).

Com essa característica de mercado, Reis (2015, p. 66) explica ainda que “a diversificação das atitudes dos consumidores favorece o reconhecimento e a valorização da pluralidade estrutural na oferta de produtos territoriais”, uma vez que induzem “[...] a competitividade pela conquista de nichos de mercado, o que pode ocorrer por meio da conquista de uma vantagem competitiva”.

Vale *et al.* (2014, p. 16) comentam:

[...] há necessidade de melhoria de competitividade do setor cafeeiro brasileiro, por meio de mudanças em parte do sistema produtivo, com formas de aperfeiçoamento, tanto dos métodos de cultivo quanto do processo de colheita e armazenamento, contribuindo assim para que sejam produzidos café de melhor qualidade. Além de aumentar os investimentos no aprimoramento genético do parque cafeeiro do país, plantando novo cultivares mais produtivos e resistentes a pragas e doenças, por meio de universidades e institutos de pesquisa existentes no país. Por outro, vem crescendo no país o cultivo de cafés finos e cafés orgânicos que atendem a determinados nichos de mercado diferenciados, cujos preços pagos pelo produto são mais elevados.

Existem outros destaques em nível mundial, nos quais as indicações geográficas induzem a abertura e o fortalecimento de atividades e de serviços complementares, o que, consoante Pellin e Vieira (2016, p. 90), estão “[...] relacionados à valorização do patrimônio, à diversificação da oferta, às atividades turísticas (acolhida de turistas, rotas turísticas, organização de eventos culturais e gastronômicos), ampliando o número de beneficiários”.

Nesse ponto específico, Carls (2016, p. 49) aponta que:

Em diversos países nota-se uma preferência pelos produtos produzidos localmente e de acordo com métodos de produção com carga cultural, com elementos tradicionais, principalmente artesanais. A preferência pode ser verificada em mercados internos e externos, ou seja, mesmo no caso de produtos cujo mercado externo é de grande demanda, eles continuam viáveis no comércio doméstico, inclusive em países em desenvolvimento.

A evolução da concepção valorativa da indicação geográfica fez com que a importância dada pela sociedade para o mecanismo tradicional, por meio da produção agrícola e do provimento de matérias-primas, “[...] principalmente quando se considera o papel das cadeias agroindustriais nos territórios rurais para o setor agroalimentar [...]”, fizesse com que fosse possível reorganizar as relações entre produtores e consumidores, principalmente em

relação à qualidade dos alimentos adquiridos e nos meios sustentáveis de sua produção. (SILVA; RUSSO, 2018, p. 206).

Num contexto internacional, Martín *et al.* (2012, p. 135) observam:

Em algunos países de la Unión Europea el modelo de IG se configura como una de las estrategias básicas para fomentar el desarrollo del sector agroalimentario y del medio rural. De esta forma, em Europa, son ya más de 700 las IG registradas (el 90% de las mismas se concentra em sólo seis países: Francia, Italia, España, Portugal, Grecia y Alemania).

Nessa esteira, é possível compreender a importância econômica da relação existente entre a propriedade intelectual e industrial e a indicação geográfica. Alguns caminhos já foram traçados, como o fortalecimento da legislação e a iniciativa dos produtores dessas regiões e pessoas envolvidas no processo. Desse modo, vê-se que as indicações geográficas “[...] possibilitam a agregação de valor para os produtos típicos e tradicionais diferenciados pela qualidade garantida pelo conselho regulador por meio da fiscalização do processo produtivo para atendimento às normas estabelecidas pelo manual de uso da IG.” (SILVA; RUSSO, 2018, p. 206).

Um elemento que se mostra bastante importante no contexto do desenvolvimento regional aliado à valorização da indicação geográfica originária do produto diz respeito à sustentabilidade. Como meio não só de preservação do meio ambiente, envolve a capacidade dos atores envolvimento direta e indiretamente em fazer com que o projeto tenha uma prospecção para o futuro no seio da sustentabilidade dos territórios, e que seja, desse modo, duradouro. Assim, de acordo com Silva e Russo (2018, p. 206):

É importante salientar que, não apenas aos produtores é delegada a responsabilidade pela sustentabilidade dos territórios, mas sim todos os personagens que atuam sob o mesmo, como instituições de pesquisa, consultores, governo, entre outros, tornando-os parceiros para o desenvolvimento sustentável local.

Importa mencionar que as preocupações em torno dos recursos naturais e conhecimentos tradicionais, “[...] como a conservação de determinados ecossistemas, o manejo de matérias-primas e os modos de fazer estão diretamente associadas à sustentabilidade das próprias IGs [...]” (MERKLE; AREAS, 2016, p. 124). As indicações geográficas, nesse sentido, dependem diametralmente das preservações, tanto culturais quanto ambientais da região de origem.

Merkle e Areas (2016, p. 130) apontam:

[...] o fortalecimento da comunidade local, com a valorização de produtos e serviços com base no capital social, evidenciando seu patrimônio cultural, permite que se criem nichos identitários, o que contribui para o estabelecimento de parcerias e cooperação solidária entre os indivíduos.

Em contraponto a essa perspectiva:

[...] há a exploração predatória do patrimônio cultural, com interesses exclusivamente mercantis, isso ocorre principalmente quando grupos econômicos alheios a comunidade local se apropriam do diferencial existente como estratégia de mercado. Essa última questão, a longo prazo, se tornaria insustentável o desenvolvimento territorial, em suas várias dimensões. (MERKLE; AREAS, 2016, p. 130).

Por essa razão, é importante que as pessoas que são genuínas da região, ou que tenham objetivos concretos e duradouros sobre seu desenvolvimento, participem das discussões, fazendo com que essas associações se tornem suficientemente fortes a ponto de dar sentido à notoriedade dos produtos dali oriundos. Assim, “[...] quanto mais forte for a identidade do produto com a história e os conhecimentos tradicionais locais, mais intensa será essa possibilidade do desenvolvimento por meio dos patrimônios culturais associados.” (MERKLE; AREAS, 2016, p. 130).

Vale *et al.* (2014, p. 19) observam:

Por enquanto, não existe produção agroecológica ou orgânica do café do cerrado, mas mesmo assim há uma grande preocupação com a conservação do solo e outros fatores para se adequarem as normas da Rain Forest, que é o selo de responsabilidade ambiental. Trata-se de uma estratégia de marketing ambiental para ganhar a aceitação do consumidor estrangeiro.

De ver-se, diante das premissas levantadas, que o instituto da Indicação Geográfica “[...] talvez seja a única área de conhecimento da Propriedade Intelectual que proteja o significado simbólico e comercial de um produto, a partir de um saber fazer, sob a perspectiva territorial, comunitária e associativa” (AVENI; PANZOLINI; SALDANHA; LIMA, 2018, p. 1776). Para os mesmos autores, “isso significa dizer que a proteção daquele produto não será conferida a uma pessoa física, mas a uma comunidade, normalmente constituída sob uma associação, de forma horizontal e linear.”

Há, entretanto, um revés de oportunismo que pode ocorrer a partir de uma falha da estrutura do controle, podendo resultar na oferta de produtos de baixa qualidade. Essa prática

pode comprometer a reputação dos produtos da indicação geográfica em geral, que algumas vezes pode significar um entorno extenso. Isso pode se dar, inclusive, pelo fato de que não haja barreiras específicas para que produtores se lancem à aquisição de propriedades na região em que se localiza a IG (Indicação Geográfica) e que sigam o regulamento de uso (MASCARENHAS; WILKINSON, 2016).

Outro ponto que precisa ser mencionado nesse estudo diz respeito à dimensão econômica, pois “[...] é preciso considerar que muitos dos benefícios que tendem a ser potencializados a partir do reconhecimento da IG podem ser neutralizados parcialmente ou totalmente por variáveis econômicas externas [...]”, como, apontam os autores, “[...] a diminuição da renda do consumidor em momentos de crise econômica.” (PELLIN; VIEIRA, 2016).

De ver-se que existem, além dos aqui mencionados, outros diversos fatores que podem interferir nos objetivos traçados com a indicação geográfica, embora tenham como característica preponderante o aumento da competitividade (e daí a primazia da qualidade), a geração de empregos com o conseqüente desenvolvimento da região. Asseveram Pellin e Vieira (2016, p. 95) que “[...] a geração de empregos, principalmente em zonas fragilizadas economicamente e que apresentam elevados índices de êxodo rural, são as contribuições mais significativas”. Desse modo, “em algumas regiões agrícolas, a mecanização de processos de produção pode ser a única alternativa para manter a atividade e gerar emprego local” (PELLIN; VIERIA, 2016, p. 95).

Ressalta-se que a contribuição das IGs não se limita unicamente a fomentar o setor do agronegócio, mas também “[...] pueden atraer inversiones públicas o privadas que pueden ayudar a dinamizar no sólo el próprio sector amparado bajo la IG, sino otras atividades de la zona (como el turismo rural”. (MARTÍN *et al.*, 2012, p. 135).

Fundamental, portanto, que haja um complexo de intenções no sentido de que a indicação geográfica tenha seus objetivos atingidos. Não basta que seja cumprida a legislação e nem que haja intenção de que a região seja reconhecida. É preciso que se tenha um firme propósito de que o público seja conquistado, os produtos mantenham a qualidade e que haja uma constante valorização entre a população da própria região. Adiante, serão tratados estes assuntos mais especificamente. Nesse mesmo norte, aponta Carls (2016, p. 50):

[...] as indicações geográficas podem representar estratégias válidas de desenvolvimento ao se considerar o contexto espacial, posto que representam uma forma de proteção pelos direitos da propriedade intelectual na qual são apreciadas as condições locais de produção e os correspondentes

métodos e práticas tradicionais e reiteradas ao longo do tempo pelos produtores.

Essas proteções proporcionadas pela delimitação de abrangência e importância das indicações geográficas contribuem, repise-se, para um desenvolvimento regional que beneficia toda a sociedade. Depende, nesse aspecto, da participação ativa da comunidade, cujo “empoderamento”, de acordo com Carls (2016, p. 51), “[...] é um fator chave para qualquer projeto coletivo, como é o caso das indicações geográficas, que podem gerar uma série de benefícios locais aos atores envolvidos direta ou indiretamente na sua utilização”.

Tudo isso só é possível quando há uma certa organização social em torno desse fim, pois, o que se busca com as indicações geográficas é o reconhecimento do produto como sendo de qualidade, e que, desse modo, possa promover o desenvolvimento regional. A associação aos produtos é questão relevante, mas precisa ser garantida de modo que os atributos tangíveis e intangíveis possam ser sinalizados pelo consumidor (MASCARENHAS; WILKINSON, 2016).

Isso implica dizer que:

[...] a sinalização de qualidade e a garantia oferecida por um produto cumprem a missão de equacionar um problema de assimetria de informação, onde produtos têm o domínio da informação sobre a qualidade e características de seus produtos, mas os consumidores não o têm, senão de forma incompleta. Dessa forma, para evitar os custos de levantar a informação correta, os consumidores premiam aqueles produtos que tem garantia de qualidade e se distinguem nos mercados, com um diferencial de preços. (MASCARENHAS; WILKINSON, 2016, p. 51).

Assim, os direitos de propriedade intelectual vinculados ao que se pode chamar de enraizamento, de fixação ao lugar, tendem a se tornarem mais fortes e mais importantes para o desenvolvimento da região, podendo ser traçadas, a partir delas, diversas políticas públicas de potencialização das estratégias que beneficiem a todos. Veja-se que, os produtos de origem, “onde atributos materiais e imateriais se somam para refletir a qualidade, essa distinção se tornaria difícil de ser diretamente experimentada caso não houvesse uma garantia ou signo distintivo.” (MASCARENHAS; WILKINSON, 2016, p. 51).

A cultura do café, desde o século XIX no Brasil, vem sendo fomentada e a partir do momento em que ocupou posição de destaque no cenário econômico nacional e mundial, passou a não apenas se preocupar com os ganhos superavitários da balança comercial, como também em ocupar lugar entre os melhores em nível mundial. Nesse cenário, segundo dados

colhidos no sítio da Associação brasileira das indústrias de café - ABIC (2019), o Brasil “[...] colheu em 2018 a maior safra de café da sua história, o que permitiu ao nosso País obter um volume equivalente a 61,66 milhões de sacas de 60kg, com produtividade média de 33,07 sacas por hectare, numa área de cultivo de 1,86 milhão de hectares.”

Isso implica dizer que a fundamentação do tema objeto dessa pesquisa dispensa maiores ilações, uma vez que o café representa lugar de destaque na história da produção agrícola brasileira. Aos poucos foi se mostrando cada vez mais apreciado em face de seu *terroir* único, que traduz sabores e aromas marcantes.

Diante disso, a necessidade de que houvesse uma certificação internacional de indicação geográfica representava medida de rigor, tanto em face da qualidade do produto como de toda sua trajetória até os dias atuais. Na safra de 2018, consoante a ABIC (2019), diante do expressivo desempenho da produção de 2018, constatou-se também a melhoria acentuada na qualidade dos Cafés do Brasil nessa safra. Ou seja, o perfil geral do café brasileiro só tende a melhorar, graças a esforços de todos os segmentos ligados à sua produção.

Iniciando os tópicos deste capítulo, adiante serão tratados os aspectos jurídicos e culturais das indicações geográficas, como forma de ampliar o espectro de compreensão do estudo que está sendo desenvolvido.

2.2 ASPECTOS JURÍDICOS E CULTURAIS DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Para compreensão dos aspectos jurídicos das indicações geográficas, é necessário conhecer as definições do instituto para o entendimento necessário em relação ao vetor e oportunidade de desenvolvimento territorial. Os aspectos jurídicos estão na base, numa relação imbrincada com os direitos relativos à indicação geográfica. Neles, compreendem aqueles relativos à propriedade, aos direitos de autoria e aqueles a eles conexos, dentre outros. A proteção aos direitos ligados à propriedade intelectual e industrial está no centro dos demais direitos que deles decorrem.

Para consolidar o processo de proteção efetiva das indicações geográficas além do território nacional, isso quer dizer que a proteção do produto no âmbito internacional também garante proteção ao mercado do produto que possui indicação geográfica, e impede que o consumidor seja locupletado.

Os aspectos jurídicos da indicação geográfica estão intimamente ligados a direitos civis. Nas palavras de Maiorki e Dallabrida (2015, p. 15), “a Indicação Geográfica constitui

um processo, como o próprio nome diz, de identificar um produto ou serviço de determinado território”. Os autores entendem que “é um procedimento similar ao registro civil de uma pessoa, que lhe garante direitos civis estabelecidos pela Constituição. A identificação de produtos e serviços com Indicação Geográfica garante a esses também direitos civis.” (MAIORKI; DALLABRIDA, 2015, p. 15).

Por meio dos aspectos culturais das indicações geográficas, há reconhecidamente a manifestação de tradições no processo de extração e elaboração do produto e as tradições do local geográfico. (SCHNEIDER; ZILLI; VIEIRA, 2017). Consoante os mesmos autores, “essas tradições são transmitidas ao longo de gerações e se perpetuam. As IGs apresentam como caráter secundário a preservação e manutenção dos aspectos culturais.” (SCHNEIDER; ZILLI; VIEIRA, 2017, p. 330).

Essa contribuição de fundamental importância para economia, consoante assevera Carls (2016, p. 38), “assume-se, portanto, que a geração ou a contribuição para a geração de desenvolvimento é produto valioso da aplicação prática da lei e do direito como um todo, nos seus diversos tipos, entre os quais o direito da propriedade intelectual”. De modo mais específico, e à guisa de complementação, aduz Reis (2015, p. 17) que “no Brasil, a IG é um instrumento jurídico-legal usado para identificar a origem de produtos ou serviços, quando o local torna-se conhecido, ou quando determinada característica ou qualidade do produto ou serviço se deve à sua origem geográfica”.

Entretanto, é importante tecer distinção entre desenvolvimento e crescimento econômico, consoante adverte Oliveira e Oliveira (2019, p. 22):

Note-se que, antes mesmo de se chegar a uma definição adequada do vocábulo desenvolvimento, é preciso reconhecer que este não pode ser confundido com crescimento econômico. O processo de desenvolvimento do Estado é muito mais abrangente do que o simples crescimento econômico; tampouco o PIB pode representar o conjunto dos fatores econômicos, sem levar em conta as estruturas sociais existentes. Para se atingir efetivo desenvolvimento, o crescimento do PIB é importante, mas não deve ser o único vetor considerado, vez que o desenvolvimento resulta de um processo que comporta profundas modificações sociais e econômicas.

Na realidade jurídica da indicação geográfica, existe a necessidade precípua de proteção de um bem, material ou imaterial, de um patrimônio individual ou coletivo, mas essencial para a identidade brasileira. Faz parte, na verdade, de um conjunto normativo necessário à manutenção e desenvolvimento dos produtos protegidos pelas indicações geográficas. Consoante aduz Pellin e Vieira (2016, p. 67), “por estar pautado nos saberes,

modo de ser e de fazer local, o reconhecimento de produtos e serviços com IG (Indicação Geográfica) serve de apoio para preservação do patrimônio material e imaterial.”

Locatelli e Souza (2016, p. 74) argumentam:

De nada adiantaria, por exemplo, investir-se na qualidade de produtos vitivinícolas de uma determinada região brasileira para obter o reconhecimento como indicação ou denominação de origem, com fins de inseri-los no mercado nacional e internacional, se estas indicações ou denominações não gozassem de proteção em outros países.

Isso implica dizer que as indicações geográficas “representam importante ferramenta para desenvolvimento regional ao permitir que regiões promovam produtos através da autenticidade da produção ou peculiaridades ligadas a sua história, cultura ou tradição [...]” (PELLIN; VIEIRA, 2016, p. 67). Envolve, desse modo, um conjunto de saberes, modos de fazer e peculiaridades locais que influenciam no reconhecimento de produtos e serviços, e por isso as indicações geográficas servem de esteio também para preservação do patrimônio material e imaterial, além do desenvolvimento econômico e regional.

A conclusão sobre as palavras de Locatelli também permeiam a reivindicação de normas internacionais efetivas, que permitam o reconhecimento e a proteção às indicações geográficas de maneira imprescindível. É importante mencionar que a IG (Indicação Geográfica) não é de aplicação simples. Rocha Filho (2017, p. 87) comenta que “tanta especificidade na adoção de uma IG dificulta uma abordagem simplista da matéria e exige além da compreensão holística do tema uma compreensão localizada.”

Oliveira e Oliveira (2019, p. 23) asseveram:

Percebe-se, pois, que o desenvolvimento econômico é um aspecto do fenômeno maior do desenvolvimento, que deve ser contínuo e consentâneo ao desenvolvimento humano, com sustentabilidade socioambiental, o que demanda inclusão social e desconcentração de rendas como modos de enfrentamento das desigualdades históricas que atingem os países dependentes.

À vista do exposto, é compreensível que haja uma certa dificuldade em sistematizar o instituto “[...] que conta na doutrina com simplificações que apesar de virem com carga de boa vontade complicam muito mais do que explicam a matéria. Cingir-se à divisão IG, IP e DO é restringir o conceito da IG a um denominador comum muito pobre.” (ROCHA FILHO, 2017, p. 87).

Ao ensejo, assevera Carls (2016, p. 37):

O conjunto normativo, pois, é a fonte onde se encontram a conceituação e a abrangência das indicações geográficas enquanto direitos de propriedade intelectual. Contar com uma lei (ou outro tipo normativo adequado) coesa é o primeiro passo para uma indicação geográfica funcionar. Conhecer a conceituação, a abrangência, os requisitos e os limites desse direito é primordial para o sucesso do que vem em seguida, dos benefícios que podem advir da gestão desse ativo.

As indicações geográficas constituem diversos direitos em uma relação necessária, de anseios individuais e coletivos, que, ao final, refletem um panorama de desenvolvimentismo e projeção econômica nacional e internacional. Nesse sentido, muitos são os produtos que tiveram essa projeção, e que se mantêm firmes no mercado graças à manutenção da indicação geográfica, que, como visto, prescinde não só de conquista e manutenção de mercado.

Todo esse embasamento em torno do que se espera seja protegido, faz com que essa indicação desperte o interesse em razão da especificidade, que se volta à contribuição, à agregação do valor dos produtos, ante a possibilidade de provocar maior retorno financeiro. Todos esses impactos são determinantes para o desenvolvimento regional, que possui suas próprias características em relação ao solo, clima, produção e serviços.

Por esse aspecto, e por todos os motivos até aqui expostos, Pellin e Vieira (2016, p. 68) asseveram que as indicações geográficas “[...] permitem que regiões promovam seus produtos criando valor local, beneficiando a comunidade, tornando-se ferramenta de desenvolvimento”. Assim, consoante o mesmo autor, “seu papel é ainda mais importante em áreas onde há baixos volumes de produção e escala, geralmente em função da tradicionalidade da produção.”

Juridicamente, a inserção se deu com a condenação do uso da falsa indicação de procedência de um produto, o que fez com que a indicação geográfica fosse posteriormente protegida. Bruch (2008, p. 02) aduz que “no Brasil, a repressão às falsas indicações de procedência aparece pela primeira vez por meio do Decreto 3.346, de 1887, conforme pode ser observado em seu artigo 8º, parágrafo 3º”. A falsa indicação de procedência diz respeito à tutela direitos dos titulares das IGs e dos consumidores, em relação ao próprio produto ou em nome comercial, estabelecimento, marca, sinal de publicidade etc.

A efetividade no que diz respeito à implementação legislativa de indicações geográficas tornou-se concreta no Brasil apenas em 1996, com a inserção no ordenamento jurídico da Lei 9.279/96, denominada Lei de propriedade industrial. Por meio dessa lei brasileira, estabeleceu-se, de acordo com Tonietto (2005, p. 02), que “considera-se Indicação

de Procedência o nome geográfico – do país, da cidade, da região ou da localidade do seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço”.

Veja-se, entretanto, que a determinação de origem, segundo o mesmo autor, o nome geográfico “[...] designa produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos.” (TONIETTO, 2005, p. 02-03). No rol da propriedade industrial, as indicações geográficas são uma figura singular, dentro do panorama da classificação brasileira trazida pela Lei nº 9.279/1996. Freitas (2017, p. 301) explica que:

A lei brasileira define o instituto das indicações geográficas (IG) sob a forma de indicação de procedência (IP) e denominação de origem (DO). Sob o aspecto legal, o art. 177 da Lei de Propriedade Industrial define a indicação de procedência como: “o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço”.

No que tange ao âmbito da Organização Mundial do comércio, as indicações geográficas, “[...] têm se destacado como um fator de essencial importância para as matrizes estratégicas do comércio internacional, principalmente de produtos ligados à agricultura, à pecuária e ao extrativismo” (FREITAS, 2017, p. 301). São ferramentas conhecidas mundialmente para valorização de seus produtos no mercado internacional, em países europeus como França, Portugal, Itália, Grécia e Espanha.

A proteção dessas indicações tem por objetivo resguardar determinados produtos e até mesmo serviços a eles ligados, “a título de exemplo, podem ser citadas no Brasil as indicações de procedência (IP): Vale dos Vinhedos (vinhos), Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais (café)”. Relativamente às denominações de origem, tem-se as do Litoral Norte Gaúcho (arroz) e Ortigueira (mel).

Mas, dentre as diversas nuances referentes à indicação geográfica, talvez a mais importante seja a sua característica coletiva, em que o direito se estende de modo difuso. Assim, ainda nesse sentido de coletividade, “[...] nota-se que diferente das patentes, a titularidade dos direitos inerentes à indicação geográfica é da comunidade e não apenas do inventor/titular, todos os benefícios são igualmente usufruídos, o que tende a beneficiar a comunidade como um todo.” (PINTO; PAIXÃO, 2018, p. 71). Garante-se, assim, a proteção

além do patrimônio, de toda cultura associada às criações, direito garantido não somente por um titular como pessoa física ou jurídica, mas de uma comunidade.

Nas palavras de Carls (2016, p. 38):

É dizer, naturalmente, que as indicações geográficas são ativos regulamentados pelo direito e com potencial gerador de desenvolvimento, mas que esse mesmo direito deve estar em harmonia com a realidade e oferecer os meios adequados para que esse potencial seja revelado na prática ao invés de sucumbir à teoria.

Como realidade cada vez mais crescente, atualmente muitas informações circulam em rede, “[...] sendo mais confiáveis os produtos provenientes de territórios que adotaram normas representadas por selos e certificados reconhecidos, validados por instituição idônea.” (REIS, 2015, p. 66). Ainda com a mesma autora, a qual afirma que esse fenômeno pode ser identificado “[...] como integração dos mercados, fator de competitividade no processo de globalização. Por mais distante que esteja o consumidor, os seus valores acabam influenciando os processos produtivos territoriais.”

Isso implica dizer que as informações acerca da procedência da produção se tornaram mais fáceis por conta da interligação e o acesso a esses dados proporcionados pela rede mundial de computadores. O conhecimento e a divulgação se tornaram muito mais fáceis, de modo que os públicos interessados podem estar em todos os lugares do planeta. Embora possa haver uma prospecção em relação ao que deva ser protegido no âmbito da indicação geográfica, de acordo com Locatelli e Souza (2016, p. 05):

Há aqui a exigência de um vínculo mais objetivo com o meio geográfico de origem, qual seja, a comprovação de uma característica ou qualidade vinculada a esse. São produtos diferenciados, ou até mesmo únicos, que se distinguem dos demais pela origem geográfica e um vínculo comprovado com este meio, incluídos fatores naturais e humanos.

O que as autoras querem dizer, em outras palavras, é que não basta que haja uma relação de singularidade e propriedade em relação à indicação geográfica, mas exige-se que se imponha um vínculo objetivo, ou seja, não é o querer do destinatário, ou dos destinatários, mas a junção de elementos específicos que justifiquem referida proteção. O direito dessas pessoas, assim como o reconhecimento do potencial agregado da região, deve estar ainda acompanhado de características próprias, naturais e humanas, distintas das demais de outras regiões

Locatelli e Souza (2016, p. 05) apontam:

A legislação menciona os fatores naturais “e” humanos, ensejam, em uma interpretação literal, que ambos os fatores devem estar presentes. Ou seja, tanto as questões naturais como o clima, solo, altitude, como também o saber-fazer devem caracterizar esse produto.

Para Aveni, Panzolini, Saldanha e Lima, (2018, p. 1779), “os tratados internacionais ocupam papel de destaque no que se refere ao comércio e ao intercâmbio econômico das IGs”. Eles consideram que “esses tratados possibilitam criar marcos legais internacionais para pacificar relações e entendimentos e fomentar parcerias comerciais entre países”. Num ambiente digital, em que praticamente tudo o que há está inserido na rede mundial de computadores, a globalização, dentre outros fenômenos, faz com que “[...] a questão da territorialidade ganha contornos mais flexíveis e o tempo alçou um status incrivelmente veloz.” (AVENI; PANZOLINI; SALDANHA; LIMA, 2018, p. 1779).

Assim, de acordo com Carls (2016, p. 40), “interessante debate tem como foco as IGs e sua relação com a cultura e os direitos humanos”. A mesma autora explica que “questões que desafiam como a influência da noção de patrimônio cultural pode servir de elo entre as indicações geográficas e a proteção dos direitos culturais [...]”. Arremata dizendo que há uma relação intrínseca entre as questões culturais que compõem os direitos humanos e as ligações entre IGs e a ideia de patrimônio cultural, de acordo com provisões internacionais como as da UNESCO. (CARLS, 2016, p. 40).

Não há como dissociá-las, pois, no cenário ideal, “[...] a ordem jurídica delinea as diretrizes e normas que devem ser observadas no dia a dia da sociedade e no desempenho das mais diversas atividades.” (CARLS, 2016, p. 37). Locatelli e Souza (2016) apontam que existem muitos aspectos jurídicos que delinham essa atividade protegida pela propriedade industrial, de acordo com a Lei de Propriedade Industrial. Dentre eles, se destaca o conflito de marcas, que se trata de uma espécie de conflito entre signos, em que “[...] tem-se as marcas registradas com nomes geográficos que colidem – ou podem vir a colidir – com novos pedidos de registro de IGs.” (LOCATELLI; SOUZA, 2016, p. 238).

Esse distintivo, embora possa parecer que está clara na legislação afeta, a vedação de registro de marca que constitua IG (Indicação Geográfica) não é tão simples. Para solução da controvérsia porventura existente, aduzem Locatelli e Souza (2016, p. 239):

O princípio da especialidade é outra questão interessante, eis que, em regra, permite o registro de marcas com o mesmo nome desde que não seja para um produto/serviço do mesmo segmento mercadológico (classe). Dessa forma, em se entendendo que esse princípio se aplica ao conflito de marca e IG, só se indefere o registro da marca com nome geográfico já registrado como IG se for para o mesmo segmento de produtos/serviços.

De mais a mais, voltando aos aspectos jurídicos, insta mencionar os parâmetros adequados de proteção legal das indicações geográficas, uma vez que, embora a Lei de Propriedade Industrial tenha representado um avanço em relação a legislações anteriores, ainda há muito o que ser aprofundado, pois referido regramento apresenta significativas lacunas. Esses espaços em branco não permitem que haja uma compreensão exata dos contornos dados às IGs, deixando omissões e situações como o conflito de marcas e seus desdobramentos sem um reflexo jurídico específico.

As questões normativas acerca das indicações geográficas passarão a ser tratadas especificamente no próximo tópico deste trabalho, em que se buscará desenvolver o tema como preparação para o estudo da indicação e procedência e da denominação de origem, itens consecutivos que serão tratados adiante a este.

2.3 AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO CONTEXTO NORMATIVO INTERNACIONAL

As indicações geográficas atualmente se tornam presentes em praticamente todos os locais do planeta e possuem constante fomento dado ao crescimento do comércio mundial e à facilidade de acesso a informações consumeristas em relação a produtos específicos de regiões pelo mundo. Além disso, é crescente a movimentação de pessoas entre os continentes, tanto por meio do turismo quanto da conquista de novos mercados consumidores e fornecedores.

Historicamente, Polo (2016, p. 11) comenta:

La identificación de determinados productos por su procedencia geográfica, vinculada tanto a motivos arancelarios como de reputación, surge como el origen de las primeras operaciones mercantiles (Granados Rojas, 2004:5). En torno al 1300, comienzan a surgir en Francia algunas normas que establecían que no se daría a los vinos de una región otro nombre que aquel donde sea creado. [...] Posteriormente, el desarrollo cada vez más intenso del comercio, derivado de la Revolución Industrial, provoca el incremento de la demanda de productos reputados.

As definições trazidas pela literatura mundial são inconclusivas, mas para Rocha Filho (2017) trata-se de um conjunto de palavras que visa transmitir um só conceito. Porém, pela análise, aponta-se seja um local certo e um bem típico, regional e peculiar (ROCHA FILHO, 2017). Essa introdução é necessária, tendo em vista que, em termos normativos, a legislação internacional busca um equilíbrio entre a relação com outros mercados e a proteção dos mercados locais, a fim de não desvirtuar a real intenção das indicações geográficas. Isso faz parte da globalização econômica, que “[...] acentua o processo competitivo. É preciso que as organizações produtivas estabeleçam uma estratégia capaz de fornecer uma vantagem competitiva sustentável.” (REIS, 2015, p. 67).

No que tange ao âmbito jurídico legal internacional, dois tratados contemplaram a propriedade intelectual, um com remissões ao direito autoral e outro destinado à propriedade industrial. Acerca da propriedade industrial, o primeiro tratado foi a Convenção da União de Paris para a Propriedade Industrial (CUP), ocorrida em 1883, que sofreu diversas revisões ao longo dos anos. Dentre elas está a constituição, em 1967, da Organização Mundial para Propriedade Intelectual (OMPI ou WIPO), “[...] criada com o objetivo de agregar os escritórios internacionais de Direito Autoral e Propriedade Industrial que cuidam da aplicação e revisão das Convenções de Paris e de Berna [...]”, destaca Gurgel (2005, p. 47).

As duas modalidades de proteção, a indicação geográfica e a denominação de origem, possuem diferenças arcadas por trajetórias de discussão e normatização distintas. Se por um lado:

[...] a denominação foi cunhada principalmente no Acordo de Lisboa, as indicações de procedência decorrem do Acordo de Madri. Enquanto o acordo de Madri visa principalmente reprimir as falsas indicações de proveniência de bens, o tratado de Lisboa destaca as denominações de origem como denominações de localidades que sirvam para designar produtos originados nos mesmos e cuja qualidade ou característica se devem exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico no qual se inserem (compreendendo os fatores naturais e os humanos). (MEDEIROS, 2015, p. 73).

Importante mencionar que no Acordo de Paris não há uma menção específica de proteção à indicação geográfica, mas se combate a falsa indicação de procedência. Apesar dessa previsão, existe um instrumento próprio que prevê especificamente, trata-se do Acordo de Madri sobre Repressão de Indicações de Proveniência Falsas ou Falaciosas sobre os Produtos, reunindo 31 Estados, inclusive o Brasil.

Contudo, embora possa parecer abrangente, esse acordo não impede que sejam utilizados termos que importem no gênero, tipo, espécie, imitação na referência de indicações geográficas errôneas. No que tange à alocação dessas indicações na legislação brasileira, por reflexo, dispõe o art. 124, inciso X que “não é registrável como marca: [...] sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina.” (BRASIL, 1996).

Assim, de acordo com dados colhidos no sítio do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (BRASIL, INPI, 2019), acerca do Manual de Marcas:

Esta regra encerra o princípio da veracidade da marca, proibindo o registro de caráter enganoso, assim entendido qualquer sinal, seja sob a forma de apresentação nominativa, figurativa ou mista, que induza o público a erro quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que se destina. A proibição de que trata este inciso NÃO ressalva cunho distintivo, em face do caráter público de que se reveste.

A fim de manifestar acerca dessa lacuna, em 1958 emerge no cenário jurídico internacional o Acordo de Lisboa Relativo à Proteção das Denominações de Origem e seu Registro Internacional, refere-se especificamente ao sistema de proteção da Indicação geográfica. Esse regramento trouxe mais proteção à indicação geográfica que aquele celebrado anteriormente (Convenção de Paris), e por esta razão, teve ínfima adesão dos Estados, com destaque para o fato de que o Brasil até então não aderiu a ele e nem expressa intenção. Uma razão apontada por Gurgel (2005, p. 48) para que o Brasil se mantenha silente em relação ao Acordo de Lisboa se dá em face de que o país estaria “provavelmente com receio de ter que acatar a maioria das Indicações Geográficas que possuem origem europeia [...]”, muito comum nas indicações geográficas do sul do país.

Portanto, é preciso, em linhas gerais, que a cada um dos mercados regionais seja dada a devida proteção sem, no entanto, restringir o intercâmbio com outros mercados. Essas trocas são importantes para manter um mercado saudável, que permita a livre concorrência e a livre iniciativa. Nesse aspecto, diante de uma reivindicação do cenário apresentado, emerge o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, que no âmbito da Organização Mundial do Comércio por meio do qual o Brasil aderiu e obrigou-se a cumpri-lo a partir de 1º de janeiro de 2000.

O TRIP, como ficou conhecido, teve por objetivo, ao fixar a referida data, forçar os países em desenvolvimento a adequar-se devidamente às imposições internacionais, e acabou por influenciar os regulamentos sobre propriedade industrial, marcas e patentes no Brasil.

Essa foi uma dinâmica imposta e que se mostrou positiva ao longo dos anos, até mesmo ao alcance da Lei de Propriedade Industrial, que completou 20 anos em 2016. Entretanto, entre a TRIPS e a legislação nacional há algumas assimetrias, como apontam Locatelli e Souza (2016, p. 08):

[...] a) conflito de IG com marca, uma vez que o TRIPS veda a utilização da IG em uma marca somente quando induzida a falsa procedência, exceto aos vinhos e destilados que gozam proteção especial, trazendo também algumas regras mais detalhadas para os titulares reivindicarem seus direitos diante desses conflitos [...] b) o TRIPS, ao assegurar a proteção especial aos vinhos e destilados, não permite a utilização de termos retificados, nem quando for ressalvada a verdadeira origem.

As autoras entendem que esse último ponto contém a maior discrepância, ao passo em que os membros não poderiam consolidar uma proteção menos rígida que a do Acordo. Atualmente, em relação à cachaça brasileira, houve a manifestação específica acerca dela, cuja consolidação representa a exclusividade da indicação geográfica do destilado brasileiro. Outrossim, a Lei de Propriedade Industrial teve, dentre seus objetivos, “[...] o de incorporar os parâmetros mínimos de proteção previstos ao Acordo TRIPS, em que pese não seja inteiramente compatível com o Acordo.” (LOCATELLI; SOUZA, 2016, p. 09).

No final do ano de 2017, foi aberta consulta pública do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), no qual as pessoas deveriam se manifestar acerca do reconhecimento no Brasil de Indicações Geográficas (IGs) registradas na União Europeia. A data seria até o dia 22 de dezembro daquele ano, e por meio dessa consulta seria traçado o destino dos produtores brasileiros, que deveriam “[...] apresentar argumentos para continuarem usando no rótulo de seus produtos a chamada indicação de origem, como por exemplo os queijos parmesão, gruyère, brie e gorgonzola.” (BARDAWIL, 2017). Em contrapartida, temos um produto muito valioso nacionalmente e de origem genuína: a cachaça, que caso haja alguma restrição na utilização dos signos europeus, a cachaça brasileira também só poderá ser vendida com essa insígnia pelo Brasil.

Na época, estava sendo engendrado um Acordo Comercial entre o Mercosul e a União Europeia, que fez como exigência a realização da consulta. Caso houvesse o reconhecimento dessa lista apresentada pela União Europeia, poderia não ser possível que fosse dado continuidade ao uso comercial desses nomes por produtores do Mercosul (BARDAWIL, 2017). Parte da contenda poderia ser resolvida em decorrência da herança histórica de

imigrantes europeus ao Brasil, não sendo, exatamente, uma usurpação, mas uma forte influência da cultura europeia.

A lista de produtos tem cerca de 347 indicações geográficas oriundas da União Europeia e está disponível no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (BRASIL, 2017). Em contrapartida, são 200 produtos do Mercosul, e as negociações para que o acordo aconteça caminham mais acintosamente após mais de 20 anos de negociações.

No último dia 04 de julho, foi firmado o referido acordo entre União Europeia e o Mercosul, no qual ficou prevista a proteção de 36 produtos brasileiros, dentre eles a cachaça, que antes era objeto de indicação geográfica de outros 3 países, dentre eles os Estados Unidos. Agora, somente o Brasil tem essa proteção. De acordo com o resumo do mencionado acordo, disponível no sítio do Ministério das Relações Exteriores (BRASIL, 2019):

A principal novidade trazida pelo acordo foram as negociações em relação ao reconhecimento mútuo de indicações geográficas. Foram preservados os direitos dos produtores que se utilizavam dos termos de boa fé; garantido aos setores prazo adequado para readequação de produção; e previstas atividades de cooperação em benefício dos produtores afetados. Entre as 38 indicações geográficas brasileiras que serão protegidas na UE, estão termos que designam produtos icônicos como "Cachaça", queijo "Canastra" e os vinhos e espumantes do "Vale dos Vinhedos". O acordo abre a possibilidade de tramitação mais ágil do processo de reconhecimento de novas indicações geográficas brasileiras. O MERCOSUL reconheceu 355 indicações geográficas europeias.

Desse modo, por meio de dois instrumentos internacionais há a proteção das indicações geográficas, cada um abordando determinados aspectos das duas modalidades. A maioria dos países possui uma preocupação específica em relação aos produtos de origem nacional, e por isso embates ocorrem constantemente. Entretanto, acordos comerciais considerando o mercado contemporâneo têm sido firmados a fim de romper barreiras de protecionismo que possam prejudicar o intercâmbio dos produtos, isolando-os na sua origem. Percebe-se, nesse sentido, que o protecionismo precisa ser dosado, a fim de que não se torne uma barreira intransponível, desvirtuando seu real objetivo no cenário econômico mundial.

Doravante, será analisada a indicação de procedência no contexto da região do cerrado mineiro, assim como sua importância para o reconhecimento do café dessa região como principal produto propulsor do desenvolvimento da região.

2.4 INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

A indicação geográfica possui duas formas de ser expressa, e uma delas é a indicação de procedência. Essa classificação decorre da Lei de Propriedade Industrial vigente no Brasil, e juntamente com a denominação de origem, objeto do próximo tópico deste estudo, compõem fatores específicos da forma como produtos e serviços são conhecidos, seja por sua procedência, seja pelas características específicas de uma região, com características próprias.

De sorte, essa Lei não conceitua indicação geográfica, mas a aponta no seu art. 176 como sendo representação de signos geográficos “[...] que são divididos em duas categorias, uma vez que a Indicação Geográfica é dividida em espécies distintas (indicação de procedências e denominação de origem).” (SCHNEIDER; ZILLI; VIEIRA, 2017, p. 330).

Assim, ao apontar um local, conhecido pela produção de determinado produto, faz-se com o objetivo de que haja uma associação de procedência jungida de valores inerentes a esse produto ou serviço. Nessa esteira, “a produção ou a prestação do serviço não está diretamente relacionada com os fatores naturais e humanos do local” (COSTA, 2011, p. 09). Em outras palavras, a indicação de procedência se vale em relação ao local onde o produto ou serviço é efetuado, sem que as características geográficas, relacionadas a condições climáticas ou recursos naturais influam na sua produção.

Os legitimados ao registro das indicações geográficas são os produtores e prestadores de serviços estabelecidos no local geográfico, atendendo as condições legais, consoante já mencionado nesse estudo. Em relação às indicações de procedência, além dos aspectos legais, “[...] são analisadas as comprovações de que o local se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou prestação de determinado serviço.” (BARBOSA; DUPIM; PERALTA, 2016, p. 169).

Dito isso, à indicação de procedência implica ligação com a visibilidade que esse produto tenha alcançado, cuja reputação e reconhecimento pela sua produção ou fabricação face às suas características foram reconhecidas pelos consumidores. Esse reconhecimento pode se dar por diversos fatores ligados a qualidades do produto ou serviço, de modo que a localização seja agregada à sua denominação.

Naturalmente, é importante apontar, “o aspecto publicitário configura as estratégias mercadológicas na divulgação e comercialização dos produtos relacionados à indicação de procedência e a denominação de origem.” (SCHNEIDER; ZILLI; VIERA, 2017, p. 330). Assim, o local geográfico e os produtos “[...] são reconhecidos pelo mercado consumidor,

mas em termos publicitários, configuram vantagens competitivas cujo objetivo é promover a venda dos produtos e captar novos clientes.” (SCHNEIDER; ZILLI; VIERA, 2017, p. 330).

Observa-se que a indicação de procedência agrega uma série de valores que estão intrinsecamente relacionados. Não basta que ele seja conhecido, mas as características que são agregadas ao contexto publicitário são muito importantes para o fortalecimento do signo. A primeira indicação de procedência a ser reconhecida no Brasil foi a da região do Vale do Vinhedo, no estado do Rio Grande do Sul. O primeiro passo para esse reconhecimento e estruturação “[...] ocorreu com a criação da Aprovale em 1995. O nome geográfico Vale dos Vinhedos originalmente designa um distrito do município de Bento Gonçalves.” (TONIETTO, 2005, p. 159).

À guisa de informação acerca dessa evolução:

Nos anos que se sucederam à criação da Aprovale, foram desenvolvidas inúmeras ações visando a estruturação de uma indicação geográfica. Elas incluíram, dentre outros, a execução de projeto de pesquisa e desenvolvimento no qual foi possível descrever, quantificar e qualificar a área geográfica de interesse e seu potencial para a produção de uvas e vinhos, bem como o estabelecimento dos critérios de delimitação. (TONIETTO, 2005, p. 159)

A demarcação da área geográfica é composta por 81,23 km², compreendendo parte de três municípios: Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul e, por conta de um acidente geográfico, um vale, e por conta disso, deu-se o nome de Vale dos Vinhedos (TONIETTO, 2005). Aponta o autor que “os produtos protegidos são vinhos tintos, brancos e espumantes, na espécie Indicação de Procedência, sendo titular a Aprovale. [...] Hoje a associação congrega mais de 20 vinícolas.” (TONIETTO, 2005, p. 160).

Existem ainda as denominadas indicações de proveniências, que se distinguem das indicações de procedência pelo fato de serem mera indicação, referência ou informação acerca de um produto, não representa, portanto, uma designação exclusiva e, de acordo com Medeiros (2015, p.71):

[...] podem ser utilizadas livremente, desde que verdadeiras, e não se tratem de figuras do direito industrial. Ambos os tipos de indicações geográficas, podem ser considerados indicações de proveniência, mas estão além desta, pois tratam-se de sinal de uso exclusivo àqueles que preenchem as condições necessárias para o reconhecimento do nome geográfico. Cabe destacar, contudo, que pela grande semelhança dos termos, o termo indicação de procedência se enfraquece no âmbito internacional.

Ainda que não dissociada da indicação de proveniência, há, de fato, uma abrangência no que tange à denominação de origem em relação à indicação de procedência, pois esta é necessária à denominação de origem, embora a recíproca não seja verdadeira. Assim, a indicação de procedência é compreendida como sendo uma indicação geográfica mais simples e com menor quantidade de requisitos a serem atendidos (MEDEIROS, 2015). Por essa razão se diz que a denominação de origem contém em si a indicação de procedência, pois se trata de uma indicação geográfica que possui, além da indicação de procedência, qualidades e características mais específicas em relação ao produto ou serviço.

Pelas informações até aqui colacionadas, permite-se a compreensão de que as indicações de procedência traduzem um conceito de excelência, cujas peculiaridades ou *expertise*, determinada pela especialização em determinado segmento, não está ligada a uma determinada região por suas características locais. Desse modo, as especificidades geográficas, climáticas ou humanas não são relevantes para sua notoriedade, cuja qualidade está ligada ao nível de desenvolvimento alcançado na produção de determinado produto ou serviço.

Essas ligações do produto ao clima, recursos naturais ou humanos, aproximam-se mais das denominações de origem, que serão tratadas no próximo tópico. Ambas possuem sua importância no seio do desenvolvimento regional e na qualificação de seus produtos e serviços, pois, embora digam respeito a aspectos diferentes, são igualmente importantes. Essa divisão dada pela Lei de Propriedade Industrial possibilita que haja uma maior abrangência das indicações geográficas, abrindo espaço para que diversas regiões do país possam se destacar por seus produtos, reconhecidos pelos consumidores e que agregam características peculiares.

A seguir, será feita análise acerca da denominação de origem, sua definição e outras características que permeiam a atividade cafeeira do cerrado mineiro, como forma de dimensionar a importância dela para o contexto do desenvolvimento regional, complementando o conceito de indicação geográfica.

2.5 DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

Decorrente da Lei de Propriedade Industrial, a definição de denominação de origem vem em complementação ao conceito de indicação de procedência, que juntas formam as indicações geográficas, consoante já apontado ao longo deste capítulo. Assim, indicar o nome geográfico de país, cidade ou região de um território, os quais reúnem suas características e

qualidades peculiares que se devem exclusivamente ao meio geográfico, conduzem a um panorama ideal para que seja definida e protegida uma determinação de origem.

Didaticamente, explicam Zuin e Zuin (2008, p.124):

Tanto a DO como IP é (sic) uma modalidade de propriedade intelectual, como as patentes, direitos autorais e marcas registradas. Esse tipo de certificação é geralmente empregado em produtos de alta qualidade e prestígio por causa da estreita relação qualitativa entre o produto e sua região de origem. Essa certificação possui, ainda, um caráter único e de difícil imitação, decorrentes das condições ambientais (físicas e humanas) de uma determinada região.

Esses termos incluem, além da determinação geográfica, apontada como o local específico no território, os fatores naturais e humanos ali encontrados, que contribuem de modo decisivo para que as características do produto sejam exatamente aqueles, com exclusividades. O art. 178 da mencionada lei traz essa definição e, quando ocorre a denominação de origem, há a necessidade de “[...] preenchimento de requisitos de qualidade do tipo que caracterizam o produto determinados pelo INPI e preconizados no artigo 182 da atual Lei de Propriedade Industrial.” (GURGEL, 2005, p. 53). Por isso, há a exigência “[...] de demonstração de qualidade não requerida aos produtos e serviços afeitos à indicação de procedência.” (GURGEL, 2005, p. 54).

Dentro do que se entende como denominação de origem, Gonçalves (2008, p. 52) observa que “traço distintivo sobre o conceito da indicação geográfica é, de um lado, sua composição mediante um nome geográfico, de outro, o produto ou serviço ao qual se aplica este nome.” Assim, ambas as figuras estão referidas a nomes geográficos que, por razões e objetos distintos, designam produtos ou serviços, constituindo entre elas a principal semelhança. (GONÇALVES, 2008, p. 52).

Na denominação de origem, de acordo com Locatelli e Souza (2016, p. 244), o Regulamento “[...] apresenta indiscutível relevância, eis que descreve a qualidade ou característica do produto/serviço vinculada ao meio, bem como os métodos de produção/extração/fabricação que devem ser locais, leais e constantes.” Assim, não bastam as características próprias do local, o modo peculiar com que há a produção, aproveitando o potencial geográfico, climático e algumas vezes de tradições regionais também faz a diferença para que seja protegida essa denominação de origem.

Nesse sentido, repisam-se os aspectos no que tange a legitimidade do uso das IGs, restrito a produtores e prestadores de serviços do local geográfico, atendidas as condições

legais. Além dessa exigência, em relação às denominações de origem ainda são verificados os elementos “[...] que comprovam o vínculo do local com as qualidades ou características dos produtos ou serviços que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.” (BARBOSA; DUPIM; PERALTA, 2016, p. 169).

No âmbito internacional, é firmado o Acordo de Lisboa Relativo à Proteção das Denominações de Origem, de 31 de outubro de 1958. Ele estabelece uma proteção positiva internacional às Indicações Geográficas, nominadas neste especificamente como denominações de origem. Para que se esclareça, o artigo 2º desse tratado estabelece que se entende por denominação de origem a denominação geográfica de um país, região ou localidade que serve para designar um produto dele originário cuja qualidade ou caracteres são devidos exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e os fatores humanos.

Efetivamente, evolui-se da ideia da simples indicação de uma procedência para a verificação da influência humana e edafoclimática de uma respectiva região em um determinado produto. Além disso, esse tratado também estabelece um registro internacional de indicações geográficas. Contudo, foram poucos os países que assinaram o referido acordo e dentre eles não se encontra o Brasil. (BRUCH, 2008, p. 03).

Existe ainda o termo Denominação de Origem Reconhecida (DOR), que, de acordo com Gollo *et al.* (2013, p. 06):

[...] é um sistema usado por países da União Européia, dividido em duas formas de aplicação: a latina e a Germânica. (1) a forma Latina é usada por países Europeus, tais como, Portugal, França, Itália, Espanha, Grécia; é exemplo também da Argentina, na América do Sul. Neste sistema, o terroir (fatores naturais) constitui-se num fator determinante, enquanto que os fatores humanos estão envolvidos para a garantia de características particulares dos terroirs.

Nesses países, de acordo com as condições impostas à DOR, pratica-se condições rigorosas de produção, cujos critérios prescindem de área “[...] demarcada por autoridade pública, baseada no tipo de terroir; listas restritivas de variedades apropriadas ao solo e ao tipo de produto; [...]” (GOLLO, 2013, p. 06). Além disso, implica também “[...] práticas culturais e especificações técnicas empregadas na produção da matéria-prima e no processamento e embalagem do produto restrita a uma área delimitada.” (GOLLO, 2013, p. 06).

Nos países em que são praticados, as denominações utilizadas nos países listados são assim denominadas, consoante aponta Gollo (2013, p. 07):

[...] Espanha: Denominación de Origen (DO) e Denominación de Origen Calificada (DOC); França: Appellation d' Origine Controlée (AOC); Portugal: Denominação de Origem Controlada (DOC) e Indicação de Procedência Regulamentada (IPR); (2) a forma Germânica é usada em países como a Alemanha, Áustria, Hungria, República Checa. Neste sistema, a escolha de terroirs é o objetivo de especial atenção dos produtores, mas para garantir a tipicidade dos produtos os fatores naturais (terroirs) são relacionados aos fatores humanos. Os critérios descritos na forma latina também se aplicam a este sistema. A Indicação Geográfica Reconhecida (IGR) é essencialmente caracterizada por uma escolha entre fatores naturais e humanos. Neste sistema alguns países decidem deixar seus produtores livres para escolher as variedades e o tipo de produto, mas existe uma demarcação da área de produção. É o caso dos Estados Unidos que tem demarcado as American Viticultural Areas (AVAS) na certificação de vinhos finos.

Retomando a análise do caso brasileiro, uma das questões controversas é a necessidade ou não da notoriedade como requisito para o albergue jurídico, pois, de acordo com Locatelli e Souza (2016, p. 05), “considerando os requisitos legais, tal característica é dispensável, não obstante seja comum que um produto que possui qualidade/características que o distingue dos demais [...]”. Portanto, é indispensável que haja notoriedade para que receba a designação. Reconhecimento do consumidor em relação a essas características específicas de determinada região é fundamental.

Zuin e Zuin (2008, p. 124) asseveram que “[...] o consumidor desse tipo de produto reconhece essa diferenciação e paga um diferencial no preço para consumi-lo, o qual deve cobrir os seus custos de produção e transação.” Para o café, enquanto produto tradicional brasileiro, deveria, consoante apontam Zuin e Zuin (2008, p. 124):

[...] o tipo mais indicado de certificação seria a indicação de procedência, pois essa não descaracteriza a peculiaridade produtiva desse tipo de produto de uma determinada propriedade rural. Além desse tipo de certificação há outras de igual importância a fim de agregar valor ao produto, como: ISO, EUREPGAP, entre outros.

No próximo tópico, será delineado o papel desempenhado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no que tange a gestão das políticas públicas de fomento à agropecuária. Muitas ações realizadas na região do cerrado mineiro, e que têm

influenciado no desenvolvimento da cafeicultura dessa região, são feitas pelo MAPA e serão mais bem tratadas a seguir.

2.6 O MAPA

Denominado Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, esse órgão tem por finalidade gerir políticas públicas de estímulo à agropecuária. Possui como entidades vinculadas duas empresas públicas e três sociedades de economia mista. Responsabiliza-se ainda pelo fomento do agronegócio e pela regulamentação e normatização de serviços vinculados ao setor.

O sítio do MAPA na internet disponibiliza lista de indicações geográficas internacionais registradas no Brasil, constituídas de indicações de procedência e denominações de origem, sendo enquadrada como uma ação para o desenvolvimento sustentável (MAPA, 2019). Para Medeiros (2015, p. 25), “essa caracterização pode se dar pelo fato de as indicações geográficas poderem ser consideradas estratégicas na medida em que podem servir a diversos fins e envolver diversos atores.”

Não obstante, a variedade de aspectos com que podem ser concebidas inicialmente permite deduzir a intenção do MAPA ao investir no conceito de sustentabilidade, que também possui diversos entendimentos. Por isso, compreende os instrumentos de proteção ao consumidor e ao produtor rural, de proteção mercadológica, pode também servir como mecanismo de desenvolvimento rural e pelo próprio meio de preservação cultural nos mais diversos aspectos.

Todos esses aspectos são planejados por meio da implementação e gestão de políticas públicas, cuja política aborda ações de planejamento, financiamento e seguro da produção. Embora esses sejam aspectos relevantes das responsabilidades do referido Ministério, de acordo com o recorte dado a este estudo, e considerando que falta ao Brasil tradição no tema das indicações geográficas:

Com o objetivo de preencher essas lacunas, muitos autores e instituições, como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que também atuam no fomento das indicações geográficas, vêm publicando materiais e oferecendo cursos que visam esclarecer como deve ser efetuado o registro das indicações de procedência ou denominação de origem no INPI.

Assim, dentre as ações conjuntas realizadas, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, consoante a Resolução 75/2000 do INPI (WIPO, 2000), precisa respaldar a

área a ser delimitada pela indicação geográfica, aquela em que ocorre a produção ou transformação do produto, quando se tratar de produtos agropecuários. Por essa razão, em face da maioria dos produtos e serviços inseridos nas duas categorias em que se divide a indicação geográfica, o estudo dos pormenores é tão importante, à luz da legislação nacional e os ditames internacionais, quando for o caso.

Pellin e Vieira (2016, p. 69) aduzem que as ações do MAPA “[...] envolvem apoio financeiro para estruturação de projetos de IG, capacitação e organização de produtores”. Em 2005, referido Ministério “[...] estabeleceu convênio com o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e se consolidou como principal entidade para planejar, fomentar, coordenar atividades e programas relacionados a IGs de produtos agropecuários no país”.

Em 2005 foi criada a Coordenação de Incentivo à Indicação Geográfica - IG de Produtos Agropecuários - CIG, ligada ao Departamento de Propriedade Intelectual e Tecnologia da Agropecuária, da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - DEPTA/SDC. Com isso, o MAPA oficializou a sua atuação como instância superior e central no planejamento, fomento, coordenação, supervisão e avaliação das atividades, programas e ações de indicação geográfica de produtos agropecuários.

A atuação no segmento proporcionou maior apoio aos produtores rurais, pois foi possível que houvesse maior proteção aos produtos e à região produtora como indicação geográfica (TÁPIAS, 2005). Nas lições de Pellin e Vieira (2016, p. 69):

O MAPA é responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor. Através da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo (SDC), criou a Coordenação de Incentivo à Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários (CIG) para planejamento, fomento, coordenação, supervisão e avaliação de atividades, programas e ações relacionadas a IGs de produtos agropecuários.

No auxílio para a expansão das indicações geográficas no Brasil, a Coordenação de Incentivo IG desenvolveu ações importantes, dentre elas um roteiro explicativo das principais etapas na elaboração do processo de reconhecimento, dentre as quais destaca Pellin e Vieira (2016, p. 69): “(i) organização dos produtores; (ii) levantamento histórico-cultural; (iii) elaboração do regulamento técnico de produção; (iv) criação do Conselho Regulador da IG; e (v) apresentação de projeto ao INPI.”

Rocha e Tulla (2015, p. 70) comentam acerca da atuação do MAPA em relação às políticas estatais de certificação de produtos agrícolas:

El eje principal de esta política es valorar la pequeña explotación familiar por la diferenciación de sus productos e integración comercial a través de la certificación de origen. Las oficinas del ministerio en los estados realizan diversas labores para incentivar la certificación. Primero identifican a los productos con potencial y después orientarán a los actores locales en el proceso de obtención, para que puedan incrementar los ingresos y la rentabilidad de la explotación. Paralelamente, el Programa Nacional de Fortalecimiento de la Agricultura Familiar canaliza el crédito bancario específicamente para financiar a los pequeños agricultores con el fin de invertir en la calificación de su producto y su procesamiento para la comercialización.

Apesar da atuação do MAPA e das instituições parceiras em suas áreas de atuação, a exemplo do INPI, Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária) e Sebrae “[...] se restringem a iniciativas localizadas e por vezes isoladas, não sendo observadas ações coordenadas de utilização do conceito de IG como ferramenta de desenvolvimento [...]” (LOCATELLI; SOUZA, 2016, p. 43), que deveriam, no entendimento dos autores, ser analisadas conjuntamente com o reconhecimento do INPI.

Essa parceria firmada entre o MAPA e o INPI permite que haja uma maior conscientização da população em relação às indicações geográficas, uma vez que, embora seja do produtor ou prestador de serviços a titularidade restrita do seu uso, a população tem um papel importante no que tange o consumo e a disseminação das informações relativas à qualidade desses produtos e serviços. Dada a sua importância, as indicações geográficas passaram “[...] a integrar o programa de gestão estratégica do Mapa, sendo uma importante ferramenta, pois com a aprovação do Código do Consumidor no Brasil, o setor produtivo foi obrigado a adotar procedimentos que possibilitassem a rastreabilidade dos produtos [...]” (LOCATELLI; SOUZA, 2016, p. 43).

Essa parceria firmada entre o MAPA e o INPI tem diversos fundamentos, alguns óbvios e outros de ordem extremamente técnica. Dentre eles está o fato de que o INPI possui a tutela do registro da indicação geográfica e o MAPA possui o *savoir-faire* em relação aos produtos agropecuários. Assim, consoante Tápias (2005, p. 27):

[...] uma ação conjunta entre o Inpi, que apresenta a expertise na área de Propriedade Industrial - PI, e o Mapa, presente em todo o país por meio de suas 27 superintendências federais de agricultura, que abrangem todo o território nacional, permite a detecção e o fomento dos produtos com potencial de requerer proteção como IG.

Busca-se colher resultados positivos no sentido de que haja maior conscientização por parte de produtores rurais e empresários para conscientização e disseminação da cultura da indicação geográfica, por meio de cursos com temas que tenham relação com a propriedade industrial, “[...] o levantamento e identificação, através dos Fiscais Federais Agropecuários - FFA do Mapa, localizados nas Superintendências Federais de Agricultura - SFA, de potenciais Indicações Geográficas nacionais de produtos agropecuários e agroindustriais [...]” (TÁPIAS, 2005, p. 28).

Com base nesses dados, é elaborado o Diagnóstico Nacional para a Proteção e o Reconhecimento de Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários, como forma de estimular a consolidação e conscientizando os produtores sobre os benefícios da proteção da indicação geográfica pelo direito da propriedade industrial (TÁPIAS, 2005).

Por essa razão, faz-se:

[...] a elaboração e produção de material técnico-informativo sobre Indicações Geográficas, marcas coletivas e marcas de certificação e a produção de documento sobre o marco legal de IG, e realização de oficinas de trabalho e seminários com entidades do setor rural. (TÁPIAS, 2005, p. 11).

Além da parceria com o INPI, o MAPA ainda executa convênios com entidades representativas dos produtores rurais, tentando com isso alcançar pequenos produtores que se organizam por meio de cooperativas e associações para que eles possam alcançar padrões de qualidade e requisitos de proteção satisfatórios. Essas condições de qualidade vão além da intenção específica de criação de uma IG.

Ressalta-se que o Brasil não tem grande posicionamento acerca da proteção da denominação de origem, ou pelo menos nada que lhe dê projeção no cenário internacional. Talvez seja porque o INPI não aceita IG (Indicação Geográfica) que não contenha topônimo, e dessa forma:

[...] não passam nem por análise do órgão (o que se dirá do registro) [...]. Assim, nosso INPI, fosse estrangeiro, recusaria reconhecer nomes como Vinho do Porto, Cava, etc., equívoco grave que, evidentemente, não cometeram outros países de onde se originaram tais Bens recepcionados e protegidos com orgulho, garantia e segurança. (ROCHA FILHO, 2017, p. 63).

É interessante mencionar que, consoante pesquisa realizada pelo CaféPoint e pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) acerca da safra brasileira de 2018,

pode-se constatar que o perfil fundiário do produtor de café no país possui como características a presença de pequenas propriedades que conquistaram seus espaços na cafeicultura brasileira. O método de coleta das informações foi feito *on line*, durante a Semana Internacional do Café de 2018. Por meio do formulário, disponível de 04/10 a 23/11 de 2018, os interessados preenchem as perguntas ali colocadas a fim de subsidiar os resultados da referida pesquisa (EMBRAPA, 2018).

Desse modo, “com base nas respostas dos informantes, é possível verificar que 66% deles possuem menos de vinte hectares, 11% encontram-se entre 20 e 40 hectares, 6% entre 40 e 60 hectares, 5% entre 60 e 80 hectares e 12% acima de 80 hectares.” (EMBRAPA, 2018). Quanto ao cenário apresentado, de acordo com a mesma pesquisa:

Vale destacar que devido ao tamanho da amostra, as informações não possuem cunho científico e não devem ser utilizadas como informações oficiais. Porém, essas informações possuem similaridade com as levantadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – que é a fonte oficial de informação - e aponta uma grande contribuição das pequenas propriedades na cafeicultura. (EMBRAPA, 2018).

Entretanto, essas informações são importantes para se ter a noção da realidade vivenciada no Brasil, tendo em vista sua dimensão e a dificuldade real de dimensionamento da produção cafeeira entre os pequenos ou produtores, associado ao fato de que sua produção não representa isoladamente fator de projeção na totalidade da produção cafeeira brasileira. A junção delas, consoante apontado, figuram uma mobilidade de percepção significativa, pelo fato de que sua contribuição se reflete no aumento da produção num contexto nacional.

DaMatta (1986, p. 46) comenta que “até mesmo no caso da produção agrícola, ocorre essa diagramação, de modo que a tentativa é sempre de criar uma seqüência onde o controle é total”. Isso porque, consoante o mesmo autor, “não deve haver surpresas, não deve haver acidentes, não deve haver coisa alguma de extraordinário, exceto, obviamente, o aumento da produção.” (DAMATTA, 1986, p. 46).

Percebe-se, nesse sentido, que a mobilização social “[...] envolve principalmente a sensibilização dos atores em torno de sua responsabilidade coletiva nas discussões relacionadas à produção e comercialização dos produtos e/ou serviços reconhecidos.” (PELLIN; VIEIRA, 2016, p. 70). O autor aponta que:

É nessa etapa que produtores são capacitados para cooperar entre si, e não apenas competir. É a etapa em que frequentemente surgem conflitos, e o processo de governança territorial (legítimo e representativo) passa a ser ponto nevrálgico. Interesses coletivos devem estar acima de interesses individuais, e isso é particularmente um grande desafio diante do pensamento empresarial, individualista e da cultura política predominante. (PELLIN; VIEIRA, 2016, p. 70).

Analisando-se os primeiros resultados do diagnóstico nacional, vê-se que, “[...] enquanto há produtos cujo trabalho para registro é apenas documental, outros necessitam de ações de apoio à organização, capacitação e treinamento dos produtores para a melhoria das condições higiênico-sanitárias” (TÁPIAS, 2005, p. 29-30). Por mais que haja ações afirmativas para o alcance desses resultados, as ações até então engendradas não têm sido suficientes para impulsionar o processo de proteção, que no Brasil ainda se mostra incipiente, apesar dos avanços observados.

Todas essas investidas do MAPA e das entidades parceiras no Brasil tentam avançar como estratégia de desenvolvimento regional, enfrentando muitas dificuldades e desafios, entre os quais, consoante Pellin e Vieira (2016, p. 74), destaca-se:

[...] (i) o total desconhecimento da IG por parte dos consumidores, (ii) preços mais elevados desses produtos em relação aos demais produtos, em função de seu sistema produtivo possuir custos de produção mais elevados, e (iii) baixa escala de produção, dadas as especificidades da produção.

Dito isso, é possível apontar que o fomento de políticas públicas, com a formação de agendas regionais, pode ser um caminho fértil para implementação dessas políticas. Dada a particularidade da dimensão do território brasileiro e de sua capacidade produtiva, a criação de mecanismos assentados no apoio do MAPA e das instituições parceiras são decisivos para darem suporte aos legítimos produtores com exclusividade.

Pelo que foi visto até aqui, é inegável a importância da união de fatores de ordem pública e privada como ferramentas de fomento ao reconhecimento da região do cerrado mineiro como grande produtora de café. O produto, conforme se verá adiante, faz parte do portfólio de outros cultivos, mas se destaca em face do seu poderio histórico de conquista de mercados e manutenção dos já existentes.

Conforme se verá no derradeiro capítulo deste trabalho, a região do Cerrado Mineiro é pioneira nas indicações geográficas. A região concentra condições climáticas que permite boas condições de cultivo, embora requeira cultivo, manejo e fertilização do solo. Adiante, serão analisadas questões que convergem para que o café do cerrado mineiro seja

mundialmente conhecido, graças ao trabalho das associações e das políticas públicas implementadas na região.

3 DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Dadas as dimensões continentais do Brasil, o desenvolvimento de todas as suas regiões é um desafio paulatino às políticas públicas empregadas para este fim. Embora haja uma herança histórica, que possibilitou que houvesse focos de desenvolvimento, ao longo do tempo, algumas regiões foram se desenvolvendo, alçadas por questões de ordem cultural, turística ou econômica.

Como um dos princípios da República Federativa do Brasil previsto na Constituição Federal, o desenvolvimento regional se mantém como um dos ditames multisetoriais que mais reclama atenção, pois alia, dentro dessa perspectiva, diversos objetivos. O contexto econômico, pautado na livre iniciativa e na livre concorrência, faz com que o desenvolvimento regional ou regionalizado promova o desenvolvimento nacional em diversos âmbitos, como o econômico, social e cultural.

A esteira dessas constatações passa pelo entendimento de Furtado (2007), ao mencionar que o Brasil sofre com uma herança histórica regional, que o impede de ter um desenvolvimento regional mais linear. Contempla ainda que “a medula dessa questão é a seguinte: o Brasil é um extenso território ocupado de modo irregular, apresentando combinações diversas de fatores e recursos, em sistemas econômicos com distintas potencialidades; [...]” (2007, p. 34).

A compreensão de que se deve desenvolver ao mesmo tempo diversos setores para que se tenha um desenvolvimento econômico, prescinde da análise de qual contexto dos fatores regionais, sendo “[...] necessário concentrar os recursos escassos nas regiões de maiores potencialidades, a fim de criar um núcleo suficientemente poderoso que sirva de base do desenvolvimento das outras regiões.” (FURTADO, 2007, p. 36).

Destaca-se que a porção ascendente economicamente dos cerrados brasileiros surgiu com sua ocupação a partir do século XVI, em processos descontínuos e nucleados, tratados nos registros históricos do século XX como “grandes vazios”. Posteriormente, consoante comenta Santos (2016, p. 390), “os planos, projetos e programas do governo federal passaram a ser elaborados e executados para servirem de instrumento de políticas públicas que iriam viabilizar e impulsionar seu desenvolvimento econômico”.

A implicação dessas políticas, também direcionadas à região do Cerrado Mineiro, foi um dos fatores que contribuiu para que se destacasse como produtora de cafés de qualidade, cujo aporte de aroma e sabor são reconhecidos no mundo todo. Não obstante, algumas teorias permeiam as condições ideais para que se possa alcançar o desenvolvimento de uma região,

dentre as quais se destaca neste trabalho a teoria dos polos de François Perroux, acerca do que doravante se tratará no tópico inicial deste capítulo.

3.1 DESENVOLVIMENTO REGIONAL E A TEORIA DOS POLOS

Na década de 1950, num período pós-guerra bastante complicado no mundo todo, eis que surge em 1955 a teoria dos polos orquestrada por François Perroux, cuja premissa se assenta na ideia de que o crescimento possui variáveis e não ocorre da mesma forma e ao mesmo tempo em toda parte. Essa teoria dos polos de crescimento e desenvolvimento costuma ser abordada pela economia regional, e traz fundamentos para alocação das características preponderantes que cada região possui e qual atividade poderá ali ser desenvolvida.

É importante mencionar que não existe apenas a teoria de Perroux para explicar a dinâmica regional. O processo de determinação da renda urbana constitui um fator preponderante para que haja expressão e movimentação do capital no espaço que almeja o desenvolvimento. Isso perpassa o conceito de região e da diferenciação das áreas, mas com destaque para o fato de que a região não pode ser e analisada apenas sob o aspecto econômico, é preciso abranger questões de ordem social, demográfica e tecnológica.

De acordo com Machioro, Gubert e Gubert (2014, p. 188), comentando sobre a teoria de Perroux:

A noção de espaço introduzida por este teórico descarta o conceito de espaço euclidiano, e utiliza o conceito matemático de espaço abstrato, mais adequado para analisar as inter-relações econômicas. Para Perroux, esses espaços econômicos (abstratos), têm origem na atividade humana, e as relações que se estabelecem entre os seres humanos no espaço geográfico, buscando sua sobrevivência, acabam originando os espaços econômicos.

Existem, de acordo com a teoria, variáveis que condicionam esse desenvolvimento de acordo com determinada conjuntura econômica. No contexto inicialmente analisado por Perroux, seu espaço de análise foi a concentração industrial na França, cujo crescimento circundava a região urbana de Paris. Souza (2005, p. 88) explica que “o pólo de crescimento tem uma forte identificação geográfica, porque ele é produto das economias de aglomeração geradas pelos complexos industriais, que são liderados pelas indústrias motrizes.”

A análise dessas questões circundantes é importante para a compreensão da teoria dos polos de desenvolvimento, pois, consoante observa Pedrosa (2017, p. 04):

Em 1955, Perroux em seu *Notes sur pôle de croissance* demonstra uma definição preliminar do que deveria ser esse instrumento de planejamento que redireciona contingentes industriais importantes e, ao mesmo tempo, desenvolve efetivamente a região. Nesse sentido, um investimento estatal ou privado em uma região serve como estímulo para a polarização ou atração econômica dos espaços no entorno, produzindo riqueza e iniciando um círculo virtuoso de desenvolvimento social. (grifos do autor)

O contexto brasileiro sofreu grande influência da teoria dos polos, conjectura que se deu em face de muitos planejamentos territoriais das regiões, sempre na busca da redução das desigualdades entre elas. É amplamente conhecido o fato de que, dentro do planejamento brasileiro, a teoria dos polos de crescimento teve uma grande influência e foi responsável por muitos planos territoriais que moldaram o território, buscando dirimir as desigualdades regionais e integrar os espaços nacionais.

Pedrosa (2017, p. 01) observa que “mesmo que sua inserção seja ainda mal compreendida, é possível identificar uma série de críticas à teoria, acusada de ser um facilitador das relações entre capital e Estado [...]”. Isso significa que a interpretação dada à dita teoria compreende a ideia de que “[...] os polos não passariam de estímulos governamentais cômodos ao desenvolvimento capitalista que nem sempre visam resolver problemas sociais ou uma distribuição mais equitativa da riqueza no território.” (PEDROSA, 2017, p. 01).

A possibilidade, portanto, de uma região se desenvolver depende das mudanças ali ocorridas na seara da estrutura econômica nacional, ligadas à industrialização e à flutuação do crescimento dessa atividade e vinculadas a pontos específicos que envolvem os preços, o fluxo e as antecipações. Rippel e Lima (2009, p. 137) comentam que “a teoria dos polos de desenvolvimento de François Perroux se insere no contexto do desenvolvimento não equilibrado em contraste à teoria do desenvolvimento equilibrado.”

Lima e Simões (2010, p. 06) explicam que “várias são as teorias que buscam explicar a dinâmica regional, ou seja, o processo de determinação da renda urbana que é a expressão e a causa do movimento do capital no espaço [...]”. Cite-se, como exemplo, “[...] aquelas desenvolvidas por Gunnar Myrdal, Albert Hirschman, François Perroux, Jacques Boudeville e Douglass C. North.” (LIMA; SIMÕES, 2010, p. 06). Por isso, as diversas teorias, ora convergentes, ora divergentes à teoria dos polos, discorrem de forma linear sobre o desenvolvimento regional, partindo-se “[...] da ideia de uma força motriz, exógena que por

meio de reações em cadeia influencia as demais atividades econômicas” (MADUREIRA, 2015, p. 10). Lima e Simões (2010, p. 06), acerca das teorias, comentam:

O que não se pode afastar é que, o desenvolvimento regional, prescinde da participação da sociedade local, que deverá influir no planejamento concatenado de ocupação do espaço a ser analisado, assim como arranjo para melhor compensação das decorrências das etapas de desenvolvimento.

A essência da teoria dos polos, consoante asseveram Rippel e Lima (2009, p. 137), está nas seguintes premissas: “a) o crescimento é localizado, isto é, não disseminado no espaço ou no aparelho produtivo; b) o crescimento é forçosamente desequilibrado; e c) a interdependência técnica é um fator a se destacar na transmissão do conhecimento.”

A análise espacial engendrada por Perroux foi desenvolvida, de acordo com Matte Júnior e Alves (2017, p. 109), com base em:

[...] diferentes concepções de espaço, classificando-o como homogêneo, polarizado e plano. Tais noções de espaço, sem contiguidade geográfica, foram adotadas por Boudeville, que as tratou como regiões ao invés de espaços, o que, posteriormente, proporcionou critérios e base para a regionalização de territórios e estabelecimento de políticas regionais.

O desenvolvimento regional, qualquer que seja o modo como é feito, prescinde de análise estrutural de suas potencialidades. Compreende-se, portanto, à luz da teoria dos polos de crescimento, que o desenvolvimento de pontos específicos ocorrerá por meio de um agente principal, que pode ser uma indústria-chave que influenciará o espaço que em orbita.

Furtado (2007, p. 37) comenta que “abandonar regiões de escassos recursos e com rápido crescimento da população é permitir que se criem graves problemas para o futuro do país. Em um plano de desenvolvimento é necessário considerar em conjunto toda a economia”. Diante disso, é possível considerar que determinadas regiões se desenvolvem alçadas pelo sucesso de políticas alocadas em outras, e ainda que esse objetivo não seja alcançado, abandoná-las não é uma opção viável.

No âmbito nacional, essa teoria poderia se aplicar à região do cerrado mineiro, já que o café se apresenta como um produto principal que influencia o espaço ao seu redor. As atividades ali desenvolvidas estão ligadas à cultura cafeeira, direta ou indiretamente. Essa teoria, por levar em conta a questão espacial, aponta o aspecto do *dominance* como preponderante face à abstração da ideia das indústrias em caráter ilustrativo, e a *polarization* como o processo de desenvolvimento delas.

Comenta Souza (2005, p. 91):

A idéia de um pólo, motor do crescimento, e de uma periferia agrícola e subdesenvolvida, a ser polarizada, corresponde a uma simplificação errônea da teoria do crescimento polarizado de François Perroux. Na verdade, ele supôs a existência de alguns pólos principais, com porte semelhante, e de vários pólos secundários, de menor dimensão, hierarquizados, servindo de ponte e de filtragem aos efeitos de encadeamento emanados dos pólos superiores.

Assim, o que se pode afirmar é que o desenvolvimento regional é um processo heterogêneo. No entanto, Perroux não supôs, na sua teoria, que o desenvolvimento fosse fomentado em um único local, mas que a junção de forças regionais fosse capaz de fomentar o crescimento econômico da localidade e de seu entorno. Interessante notar que na região do cerrado mineiro, onde há a predominância do café como atividade agrícola propulsora do desenvolvimento da região, existe a concentração de 55 municípios que a compõe e que juntos formam um bloco de produção cafeeira.

A ideia básica do crescimento por polos, a partir do centro principal, de acordo com Souza (2005), envolve centros secundários e encontra fundamentação na maximização dos efeitos de indução dos investimentos. Há uma contraposição, consoante Souza (2005, p. 98):

[...] a uma política de dispersão dos recursos em todo o espaço: o volume dos investimentos em cada área e setor seria tão pequeno que seus efeitos não possuiriam a força suficiente para desencadear um processo de indução do crescimento entre setores e regiões. O grande problema das políticas de crescimento desequilibrado e polarizado são os desvios políticos, que se traduzem na excessiva concentração dos recursos em certos setores e regiões, em benefício de determinados grupos, em detrimento do conjunto da população.

Logicamente que existem cidades ou polos que possuem produção mais expressiva que outras, mas isso não retira a interdependência entre elas, pois é exatamente esse aglomerado de localidades que faz com que a região do cerrado mineiro possa ser reconhecida mundialmente como produtor do café que ali se cultiva. Interpretando a ideia de Perroux, Mourão (2011, p. 39) observa que “[...] o ponto de partida para desencadear o processo de crescimento é através da inserção de uma indústria motriz, que possui a capacidade de difundir os efeitos de encadeamento em direção às atividades polarizadas”. Diante disso, veja-se que essa é uma questão muito simples de ser aventada no contexto do café do cerrado

mineiro, pois condiz com a realidade de diversas regiões produtoras dentro de um mesmo território.

Há, na teoria de Perroux, o predomínio da concepção de que a confluência de atividades econômicas de um único polo tem a capacidade de irradiar para as demais. Por essa razão, Mourão (2011, p. 39) comenta que:

Esta teoria prega a concentração dos investimentos para um melhor aproveitamento dos efeitos de encadeamento. [...] Tal inserção dentro de um sistema regional suscitará efeitos positivos e negativos à região receptora. À medida em que tais efeitos vão se concentrando, a atividade motriz se tornará um polo propulsor da economia da região. O desenvolvimento dependerá do nível e da qualidade dos efeitos positivos e negativos.

Esses efeitos deverão encontrar um ponto de equilíbrio, tendo em vista que as ações desenvolvimentistas sempre virão agregadas de ambos. O desenvolvimento regional da região do cerrado mineiro, ao longo dos anos, sofreu diversas adequações, a fim de que fosse possível contornar os efeitos negativos e tentar minimizá-los. Desse modo, o emprego da tecnologia e de técnicas modernas de manejo do solo, estudos de viabilidade climática e melhoramento do cultivo foram algumas das questões que permearam esse processo de adequação.

Carneiro *et al.* (2005, p. 503) comentam que “o crescimento da utilização da tecnologia agrícola levou a uma concentração espacial da produção agrícola mineira, com reflexos na demanda de mão-de-obra no campo”. O resultado disso, consoante arrematam Carneiro *et al.* (2005, p. 503), é que “as principais culturas vinculadas às áreas mais dinâmicas são aquelas que demandam menos mão de obra, fazendo com que as regiões mais produtivas e com maior renda per capita sejam as que menos empregam”.

Nesse sentido, o recorte teórico deste trabalho começa a ganhar corpo em um dos pontos que se propôs analisar, que é justamente o desenvolvimento da região do cerrado mineiro decorrente das indicações geográficas. No tópico seguinte, serão apontadas algumas teorias e a forma como elas podem se adequar à realidade vivenciada pelos cafeicultores dessa região, agremiados em associações e buscando paulatinamente o reconhecimento do produto por meio de indicações de procedência e denominação de origem.

3.2 DESENVOLVIMENTO REGIONAL BRASILEIRO

As mais diversas regiões do mundo, no que diz respeito aos incentivos e políticas desenvolvimentistas empregadas, obedecem, na maioria das vezes, a contextos históricos peculiares àquele em que estão inseridos, reclamando a necessidade de adoção de medidas próprias e contenções específicas.

Diz-se medidas porque cada uma das atividades desenvolvidas e que possibilita a circulação de emprego e renda compõe um elemento que desperta o interesse local e conseqüentemente pode ter potencial para expandi-lo. As contenções estão na ordem de proteção e cumprimento de normas, que possibilitem à atividade se adequar e conquistar lugar de destaque e respeito no cenário econômico.

Essas são as premissas para que se possa alcançar um desenvolvimento regional linear e duradouro.

3.2.1 BRASIL DESENVOLVIMENTISTA (1945-1951)

Apesar de não ser um fenômeno afeto apenas ao Brasil, tendo um contexto predominante em países latino-americanos e asiáticos, o desenvolvimentismo possui como característica principal o fato de que se aloca em um período delimitado no tempo. Surgido no século XX, disseminou-se por praticamente todos os continentes, mas se expandiu nos países emergentes ou em desenvolvimento, e por isso sua incidência no Brasil.

Sobre o assunto, assevera Fonseca (2015, p. 09):

A forma bastante usual de construir conceitos nas ciências humanas é mediante a elaboração de tipos ideais, seguindo a tradição weberiana. Nesta, como é sabido, cada categoria é definida por meio de um conjunto de atributos ao qual se chega a partir de um exercício da razão, sem se esperar, na realidade fática, que se encontrem todos os atributos nas diferentes situações concretas ou casos. Os conceitos, então, são construtos mentais, e a aproximação entre eles e o real é sempre probabilística.

O Brasil Nacional-Desenvolvimentista, de acordo com Cruz (2013, p. 22), “[...] se constituiu na sociedade brasileira por um período marcado por efervescentes processos sócio-históricos assim mapeados: no plano mundial termina a 2ª Guerra (1945) [...]”. Os reflexos desse paradigma para a humanidade representaram uma nova fase nas relações internacionais e nas diversas esferas da vida social e econômica, pois em cada uma das regiões em que se implementou políticas desenvolvimentistas houve um fator de diagramação.

Após esse período, duas ideologias de fundição econômica, keynesianismo e neoliberalismo, passaram a dominar o cenário de influência dos países recém-saídos do conflito mundial, os quais necessitavam de diretrizes para reconstrução de seus territórios, arrasados social e economicamente. Granato e Batista (2018, p. 204) observam que “como ambas as ideologias disputavam a influência dos governos na América Latina, a integração regional também refletia esses distintos entendimentos de mundo.”

Essa influência veio de forma determinante para amparar esses países, ávidos para encontrar uma forma de integração que pudesse auxiliá-los na reconquista do desenvolvimento, apesar do conflito entre as ideias de cunho ideológico – ora de vertente neoliberalista, ora convertida às acepções de Keynes, que definiam quais os caminhos a serem percorridos. Desse modo, ao falar “[...] em integração como instrumento para autonomia, teremos uma visão mais próxima do keynesianismo, heterodoxa, preocupados com o aquecimento da economia e com a redistribuição de renda para tanto”, conforme apontam Granato e Batista (2018, p. 205).

Entretanto, quando a integração tiver como objetivo “[...] a conexão das malhas produtivas e ampliação do acesso a mercados, exclusivamente, a influência mais nítida é a do neoliberalismo, interessados em um mundo sem fronteiras, de livre circulação do mercado” (GRANATO; BATISTA, 2018, p. 205). No contexto mundial, entre os dias 10 e 23 de abril de 1955, “[...] ocorreu a Conferência Ásia-África de Bandung/Indonésia, onde reuniram-se 29 chefes de Estado e, tendo sido reconhecido na ocasião, o princípio da coexistência pacífica entre as diferentes partes do mundo. Nesse evento se definiu pela primeira vez a noção de 3º mundo.” (CRUZ, 2013, p. 24).

A partir daí, foram denominados alguns acontecimentos próprios dos países que pertenciam a esse grupo, mais tarde equacionados à denominação de países emergentes, cujo eufemismo agradou aos governantes e tornou a ideia de busca pelo desenvolvimento um horizonte mais próximo da realidade desses países. Ainda assim, as definições de desenvolvimento no âmbito das ideologias econômicas que dominavam a época estavam muito ligadas à mundialização, sendo que cada país possuía suas peculiaridades e precisava trabalhar a partir delas.

É o que comenta Fonseca (2015, p. 08), por meio das acepções do que se entende que seja desenvolvimento:

Desenvolvimentismo pertence à mesma família de termos como “ortodoxia”, “neoliberalismo” e “keynesianismo”, os quais servem para designar alternativamente duas coisas por certo indissociáveis, mas que não são exatamente o mesmo nem do ponto de vista epistemológico, nem na prática cotidiana: i) um fenômeno do “mundo material”, ou seja, um conjunto de práticas de política econômica propostas e/ou executadas pelos formuladores de políticas, isto é, fatos concretos ou medidas “reais” que compartilham um núcleo comum de atributos que os caracteriza como tal; e ii) um fenômeno do “mundo do pensamento”, ou seja, um conjunto de ideias que se propõe a expressar teorias, concepções ou visões de mundo. Estas podem ser expressas: i) como discurso político, por aqueles que as defendem ou as criticam (e que mais usualmente se denomina ideologia – outro termo polissêmico); ou ii) para designar uma escola ou corrente de pensamento, ao abranger teorias e estudos segundo cânones reconhecidos como saber científico.

Para tanto, o Brasil, a partir da década de 1940, viu-se marcado pelo fim da ditadura de Getúlio Vargas, sofrendo com isso uma leve onda de redemocratização institucional. Dentre as iniciativas democráticas, a eleição do presidente General Eurico Gaspar Dutra inaugurou um período Fonseca em que foram estabelecidas prioridades principalmente em relação ao capital financeiro internacional, seguindo as diretrizes arrogadas pela nova ordem mundial pós-guerra.

O que ocorreu, de acordo com Braga (2002), foi uma ressignificação política orquestrada após o governo de Getúlio Vargas, baseada num afastamento dos centros decisórios encarregados da formulação da política econômica daquelas elites políticas e econômicas mais comprometidas com uma plataforma “desenvolvimentista-nacionalista”.

Diante disso, embora o pensamento econômico teórico só tenha se consolidado nas décadas de 1950 e 60, “[...] foi a partir da Grande Depressão da década de 1930 que tomaram vulto em boa parte dos países latino-americanos, destacadamente Argentina, Brasil, Chile e México, mas também Colômbia, Peru, Uruguai e Venezuela, para mencionar os casos mais típicos” (FONSECA, 2015, p. 08).

Essa contextualização é importante porque os acontecimentos de ordem mundial sempre foram decisivos para economias frágeis como a do Brasil, considerando que foi após a década de 30 que as ações governamentais direcionaram esforço para criar condições internas para o desenvolvimento nacional. Mas sabia-se que seria necessário firmar alianças que abrangessem os diversos segmentos sociais, ainda que essas políticas estivessem fortemente influenciadas pelo ideário político oriundo dos países centrais e consubstanciadas no chamado “Consenso de Washington”. (MATTEI, 2013, p. 42).

Para além dessas discussões, os debates que envolviam as possibilidades de promoção do desenvolvimento foram a grande aposta no contexto da redemocratização trazida pelo governo do Presidente Eurico Gaspar Dutra, não apenas pelos processos que se desenvolviam, mas pelo advento da Constituinte de 1946. A atuação do novo governo mostrava-se permeado de lideranças empresariais e burocráticas no período, pois significava, consoante assevera Braga (2002, p. 75), uma tentativa de:

[...] demonstrar como os resultados de um levantamento prosopográfico das elites políticas e econômicas, e a análise qualitativa da biografia e da ação parlamentar dos atores políticos relevantes no período, nos fornecem subsídios analíticos que possibilitam reinterpretar a relação entre o Estado, o desenvolvimento econômico e o sistema partidário do imediato pós-guerra no Brasil.

O governo de Dutra teve início com vistas a romper com antigas práticas do passado, guinado pela vontade de superação dos efeitos deletérios da Segunda Guerra e da necessidade de diminuir a intervenção estatal na economia, no âmbito interno. Saretta (1995, p. 418) explica que “havia um certo vezo aparentemente renovador quanto às propostas de redução da participação do Estado na economia, [...] à própria ditadura recém-terminada, responsabilizada por regular demasiadamente a atividade produtora e pelos elevados índices inflacionários [...]”.

Pode-se dizer que o contexto político da época, que somava a presença de importantes lideranças políticas envolvidas a um debate econômico do período, conjuntamente, contribuiu para que a Assembleia Constituinte de 1946 e conseqüente legislatura ordinária se transformassem num importante palco de debates sobre temas econômicos. (BRAGA, 2002).

Desse modo, ainda com Saretta (1995, p. 418):

A nova administração propunha uma política econômica de câmbio único e livre, com a garantia de retorno aos capitais aqui aplicados. Esperava-se que esta medida servisse de incentivo à entrada de capitais estrangeiros. Além disso os incentivos à importação contidos nestas medidas objetivavam suprir o carente mercado interno de manufaturas, matérias-primas e insumos, prejudicados pelos anos da guerra.

O período era de conquistas no campo da implantação de um parque industrial no Brasil, a fim de deslocar a imagem de um país agrícola para concorrer no mercado, atendendo os consumidores internos e diminuir a dependência das importações de produtos industrializados. Essa situação, comentada por Furtado (2007, p. 212), é no sentido de que o coeficiente de importações “[...] reflete a composição do dispêndio total da população, entre

produtos importados e de produção interna. Para que a população, [...], é indispensável que haja uma mudança fundamental nos preços relativos dos artigos importados e de produção interna”.

Não obstante, a política econômica idealizada no governo de Dutra, que durou de 1946 a 1951, é comumente descrita pela doutrina como um pêndulo. Nesse sentido, Bastos (2004, p. 100) assevera:

Inicialmente, a prioridade recaiu sobre um plano de estabilização inflacionária (limitação do gasto público, controle do crédito), apoiado em reformas liberais (abertura comercial e financeira) e estabilidade do câmbio nominal. O diagnóstico da inflação culpava heranças intervencionistas do Estado Novo, de maneira que controlar os preços exigia liberar mecanismos de mercado e limitar influências nocivas do governo.

Esse panorama pôde ser experimentado durante todo o governo de Dutra, pois, ainda por volta da metade de seu mandato, “[...] uma crise cambial forçou o governo a voltar atrás na abertura comercial, para defender reservas cambiais e resguardar importações essenciais, embora sem reverter a abertura financeira inicial” (BASTOS, 2004, p. 100). Assim, a proposta do governo, diante desse cenário, foi defender a taxa de câmbio para que houvesse a limitação das importações não essenciais e evitar o impacto inflacionário de uma depreciação cambial (BASTOS, 2004). Isso protegeu o mercado interno para a produção substitutiva de importações, que seguiu seu curso à medida que o governo procurava retirar “gargalos” (escassez de divisas, crédito e infraestrutura) que limitavam a expansão.

Observa-se, nas palavras de Bastos (2004), que havia diferenças entre o projeto de governo e o programa liberal (ou o que, às vezes, se pensa ser esse programa). Delineando o panorama da época, assevera Bastos (2004, p. 116):

[...] o objetivo das medidas de liberalização não era restaurar a "vocaç o agr ria" contra a industrializa o do pa s, ao inv s do que sugeriram alguns autores. Pelo contr rio, considerava-se que a liberaliza o de importa es e o aumento da concorr ncia for ariam o setor industrial a realizar importa es complementares para se modernizar. Assim, a abertura resultaria em um setor industrial mais eficiente, que perderia apenas seus "lucros extraordin rios", ao arcar com o custo de investimentos que diminuiriam o pre o, aumentariam a qualidade dos produtos e a renda dos consumidores. Com isto, a ind stria contribuiria para alcan ar o motivo central da liberaliza o: combater a carestia. O governo de fato conseguiu desacelerar a taxa de infla o no p s-guerra.

Essa expressão tornou mais palpável a concepção de que o governo Dutra desenvolveu uma política econômica que deu ensejo ao caráter pendular, uma vez que assumiu uma “[...] conjuntura de relativa folga no balanço de pagamentos, decorrente da melhoria das relações de intercâmbio e da contenção das importações ocorridas nos últimos anos da guerra, seu governo promoveu inicialmente uma liberalização das importações”. O que se pode apontar é que o governo não tinha a intenção de investir no modelo agroexportador que dominava o cenário econômico do passado, pois seu intuito maior era, de fato, a industrialização como fator do processo desenvolvimentista.

Apesar disso, consoante demonstram Ayres e Fonseca (2017, p. 217):

Outra preocupação era com a oferta de bens básicos ao mercado interno, principalmente itens de alimentação. Dessa forma, o governo incentivou a produção de gêneros alimentícios e matérias-primas de origem extrativa e agropecuária no sentido de tomar providências focando no longo prazo, através da criação de núcleos agroindustriais em terras públicas. [...] esforço industrializante ocorrido ao fim da guerra foi resultado da decisão política de utilizar o progresso industrial para transformar a estrutura econômica brasileira.

O declínio se iniciou logo no segundo ano do mandato, quando se percebeu que a política desenvolvimentista idealizada no ano seguinte já apresentava sinais de crise e estabilização, alçadas pela crise cambial instalada no período. Confirma Saretta (1995, p. 420) que, “mesmo sem perder de vista a grave crise cambial com a qual se defrontou Vargas no segundo governo, é necessário relativizar o papel desempenhado pela política liberal de Dutra”.

Embora o que se tenha como herança do governo de Dutra seja a figura de um presidente desiludido, conforme aponta Bastos (2004), era sabido que o embate para defesa dos novos rumos do desenvolvimento econômico do país não se esgotara depois que a estratégia liberal saíra vitoriosa da crise do Estado Novo. Foi nesse sentido que, grosso modo, Dutra buscou respostas às críticas de lideranças e partidos sempre favoráveis à reversão da abertura.

O governo de Dutra e sua estratégia desenvolvimentista, de acordo com Ayres e Fonseca (2017, p. 222-223), “[...] almejava, suprir, com recursos do exterior, boa parte dos investimentos necessários para alavancar a indústria nacional, uma vez que internamente havia uma limitação das possibilidades de investimento, tanto por parte do Estado, quanto do setor privado”. Contudo, foi nesse ponto que se viu uma ilusão em relação às verdadeiras intenções dos investimentos norte-americanos no Brasil, pois os Estados Unidos não

colocavam o Brasil em posição privilegiada em relação aos outros países latino-americanos. (AYRES; FONSECA, 2017).

Posteriormente, na ordem histórica seguia-se a linha neoliberal, lastreada principalmente no Estado mínimo, com intervenção diminuta na economia e precavido nos gastos públicos, o que ia de encontro aos ideólogos do mundo pós-guerra, que tinham um conceito arrojado de reconstrução social e estruturação econômica da sociedade. O equilíbrio buscado entre esses dois fatores era um grande desafio que permeava todos os países da época, mesmo os mais ricos e aparentemente estabilizados.

No desenrolar do cenário política, contextualizam Ferreira e Bastos (2016, p. 08):

Quando Getúlio Vargas voltou à presidência em 1951, houve maior espaço para o planejamento regional. O debate sobre o desenvolvimento nacional ganhava o país com políticos, militares, estudantes e sindicalistas se mobilizando em defesa da exploração estatal do petróleo, o que resultou na criação da Petrobrás. O Brasil vivia um momento de grande crescimento da economia, com fortalecimento do Estado e integração do mercado interno. Outros bancos federais públicos foram criados como o BNDE (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico) e BNB (Banco do Nordeste do Brasil S/A).

O retorno de Vargas foi marcado pelas dificuldades herdadas do governo anterior, em que “[...] a problemática nacional-desenvolvimentista manifesta-se ainda com certo vigor, consubstanciada em sua política econômica substitutiva de importação sustentada na poupança nacional, com os seus elementos correspondentes [...]”, consoante mencionado por Cruz (2013, p. 25). O que se viu foi que “a política econômica de Dutra, assim, antecipa ou prenuncia outro estilo, padrão ou subtipo de desenvolvimento: o dependente-associado, o qual aflorou de forma mais típica no governo de Juscelino Kubitschek e foi mantido após 1964” (AYRES; FONSECA, 2017, p. 230).

Desse modo, no governo de Vargas:

[...] o processo de desenvolvimento econômico baseado, exclusivamente, nas exportações tradicionais e na substituição de importações industriais de consumo, bem como de alguns bens duráveis de consumo e de capital. Com efeito, o País teve grande capacidade para importar e fez investimentos em setores estratégicos, como o foram os grandes projetos: Petrobrás, Eletrobrás e investimento em transporte. Subjacente a esse esquema de poder e das mudanças estruturais no País, estava presente toda uma ideologia que dava sustentação às políticas de governo, revestidas dos valores urbano-industriais, do populismo, nacionalismo e desenvolvimentismo. (CRUZ, 2013, p. 25).

O segundo governo de Vargas ficou marcado pela dinâmica da produção e intervenção estatal no setor agrícola. Inicialmente, procurou reformular a própria estratégia de intervenção do Estado no setor agropecuário no sentido de sua intensificação. Nesse período, foi criada a Comissão Nacional de Política Agrária (CNPA), instalada em 14 de janeiro de 1952, criada para realizar o estudo e a proposição de medidas para melhorar e incrementar a economia agrícola e o bem-estar rural. (BESKOW, 2013).

No governo getulista, houve “[...] a retomada do investimento em indústrias pesadas e a criação de empresas estatais, como a Eletrobrás e a Petrobrás, que impulsionaram a lógica desenvolvimentista e acrescentaram o teor nacionalista a esse campo de realizações” (BATISTA *et al.*, 2008, p. 04). Nesse contexto, asseveram:

Esse debate em torno de um projeto modernizador para o país se acentuou em fase posterior ao suicídio do Presidente Getúlio Vargas. Diante da grave crise política instaurada a partir do fatídico acontecimento, alguns setores da sociedade se concentraram na criação de um novo projeto político para o país, que constituísse um caráter reformador e que solucionasse os grandes problemas brasileiros da época: alta inflação, desemprego, deterioração das relações de trabalho devido aos baixos salários e péssimas condições oferecidas e ausência de políticas públicas que visassem à integração das diferentes regiões do país. (BATISTA *et al.*, 2008, p. 04-05).

Aduz Braga (2002, p. 100) “[...] que essa defesa do capital estrangeiro compatibilizava-se com outros elementos do ideário desenvolvimentista-industrializante, tais como a defesa da planificação e do intervencionismo estatal na economia”. O projeto de desenvolvimento econômico, denominado “desenvolvimentista associado”, era o projeto calcado nas ideias das lideranças políticas da época, pois “[...] configurava-se como uma linha de força que influenciou de maneira preponderante a formatação do padrão de desenvolvimento capitalista da formação social brasileira desde o período de crise final do Estado Novo [...]” (BRAGA, 2002, p. 101).

Embora Vargas tenha voltado ao poder com apoio de grande parte da população, seu segundo governo não colheu os mesmos louros, pois não detinha os poderes que acumulava durante o Estado Novo. Entretanto, o governo seguiu uma linha centralizadora, cuja designação seguiu como diretriz ao impulso da industrialização. Porém, ao contrário do que ocorrera no seu primeiro governo, por mais que “[...] governo ainda fosse o pano de fundo para uma polêmica discussão envolvendo concepções de educação e modelos públicos (defendidos em grande parte pelos escola-novistas) e privados (defendidos pelos católicos) desta”, consoante retomam Batista *et al.* (2008, p. 04).

A sucessão presidencial ocorreu com a ascensão de Juscelino Kubitschek e a implementação do seu Plano de Metas, cuja reorientação da estratégia econômica foi a sua principal característica. Assim, consoante aponta Cruz (2013, p. 26):

[...] o processo de industrialização pautado sob o capital estrangeiro intensifica-se na década de 50 mais, precisamente, sob a era Juscelino Kubitschek. Noutros termos, o aporte de recursos internacionais apresenta-se como solução alternativa de desenvolvimento econômico; isto é, inaugura-se um novo modelo de industrialização. Para tanto, é necessário reformular o papel do Estado para dar curso as idéias desenvolvimentistas do governo respaldadas em seu Plano de Metas.

Apesar de a história pautar o governo de Juscelino na sua política desenvolvimentista dos 50 anos em 5, a trajetória do referido presidente enquanto guia do desenvolvimento regional brasileiro não foi tão norteadora. A adoção de políticas regionais no Brasil iniciada em 1950 seguiu diretrizes prolongadas por outras seis décadas doravante. Esse governo se comprometeria a melhorar o quadro socioeconômico do Brasil por meio do Plano de Metas, objeto de campanha política na época das eleições presidenciais.

Esse é um período reconhecido pelas liberdades democráticas e pelo desenvolvimento industrial, que, de acordo com Batista *et al.* (2008, p. 06) visava, “[...] através do Plano de Metas e do slogan 50 anos em 5 a construção de uma infraestrutura que incluía estradas, transportes, redes de energias e a construção de Brasília”. Para que fosse possível realizar tais metas, era preciso dar condições para a entrada do capital estrangeiro, na forma de empréstimos e de investimento. (BATISTA *et al.*, 2008).

A partir desse plano, foram sendo traçadas diretrizes que tiveram início com a criação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, o BNDES, em 1959, ainda no governo de Vargas. Dessa experiência decorreu, no governo de Juscelino, a criação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), respectivamente.

É sobre a criação e atuação dessas superintendências, responsáveis pela criação, promoção e acompanhamento de políticas públicas destinadas a desenvolver as regiões brasileiras específicas que o próximo tópico tratará. É preciso compreender, no âmbito da pesquisa aqui desenvolvida, de que modo o Brasil vem colocado em prática os esforços para desenvolver as regiões do país. É o que se verá a seguir.

3.2.2 CRIAÇÃO DE ORGANISMOS REGIONAIS NO BRASIL

As políticas desenvolvimentistas constituídas ao longo da história recente brasileira têm sido responsáveis em boa parte pelo fomento do crescimento econômico regional no Brasil, com expoente modernização dos setores envolvidos. Não obstante, essas políticas setoriais contaram com a coordenação de superintendências, criadas a partir da necessidade de que esses organismos pudessem desenvolver políticas nacionais mais amplas, que demandam olhares sensíveis a cada realidade.

A trajetória dinâmica de cada região, por sua série de peculiaridades, foi sendo, aos poucos, sentido pelos governos ao longo dos anos, pois desenvolvê-las é um desafio dinâmico que implica em constantes reformulações. Desse modo:

Deu o tom ao funcionamento dessas superintendências regionais o objetivo de realizar processo de industrialização nas chamadas periferias nacionais, com vistas a fazer, principalmente, as regiões Nordeste e Norte alcançarem níveis mais elevados de produto por habitante, por meio da atração e da implantação de setores industriais novos nos tecidos produtivos regionais preexistentes. (MONTEIRO NETO *et al.*, 2016, p. 10).

Mas outras regiões como a Amazônia legal e o centro-oeste brasileiro também receberam atenção especial do governo federal, a fim de que fosse promovido desenvolvimento econômico compatível com suas peculiaridades. É dizer que, as regiões sudeste e sul, por terem grau de desenvolvimento mais acentuado em relação às demais, não foram contempladas especificamente com esses organismos.

Na esteira das políticas desenvolvimentistas, os instrumentos dessas políticas estavam pautados, em sua maioria, na captação de recursos estrangeiros para alocação de empreendimentos privados externos, “[...] sendo os mecanismos de isenção fiscal e financeira intensamente utilizados para permitir a redução do custo de instalação do capital produtivo e consequente manutenção ou aumento da rentabilidade deste capital externo às três regiões.” (MONTEIRO NETO *et al.*, 2016, p. 12).

Assim, para contextualização do presente tópico, viu-se anteriormente que no final da década de 50, no governo de Juscelino, houve tentativas de impor suas ideias comutadas à realidade do perfil político e econômico do Brasil, e para isso foi iniciado um Plano de Metas. Tal contexto propunha o planejamento de estratégias capazes de amenizar as dificuldades sofridas pelas regiões brasileiras.

Por meio da Lei 1.804/53, o governo federal criou a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia – SPVEA, “gerando novas perspectivas para a região. Nos considerandos da lei, os objetivos eram apresentados com a retórica nacional-desenvolvimentista típica do período [...]”, conforme Ferreira e Bastos (2016, p. 1-2). Referida superintendência tinha por finalidade assegurar a ocupação da Amazônia e seu desenvolvimento regional com a devida obediência aos seus limites ambientais.

Mas é preciso considerar, de acordo com Riberio (2019, p. 29):

Com isso, o desenvolvimento é um processo histórico que carrega, diferentes concepções, apresentando-se como um conceito complexo, sobretudo quando consideramos o seu significado, planejamento e impacto territorial, os atores e agentes envolvidos, bem como a sua escala de implementação. O desenvolvimento deve conduzir a uma melhoria do bem-estar de uma população com crescente “homogeneidade social”, situação em que as necessidades básicas para a existência e o exercício do cidadão (alimentação, vestuário, moradia, educação, saúde, lazer e acesso/uso de bens culturais) estejam adequadamente garantidas.

A primeira fase do desenvolvimento associado esteve compreendida entre os anos de 1955 a 1964, exatamente nos governos Juscelino Kubistchek e João Goulart (PTB). De acordo com Ribeiro (2019, p. 32), “esses governos apresentaram propostas de desenvolvimento fortemente baseadas nas ideias da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) [...]. A diretriz traçada pela citada comissão propunha mudanças estruturais na economia e na sociedade brasileira, mas elas não lograram grandes resultados. (RIBEIRO, 2019).

Ante a esse cenário, criou-se, em 1956, o Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste – GTDN (que resultou na criação da SUDENE – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste em 1959). Nesse período, meados da década de 50, foi criada a SUDENE, Superintendência para o Desenvolvimento da Amazônia, cuja missão principal era conter o chamado “turbilhão efervescente”, dadas as pressões e os movimentos sociais que estavam eclodindo com muita força na região. (CARVALHO, 2008).

A análise de Streck e Moraes (2014, p. 66) acerca do assunto, é no seguinte sentido:

O Estado interventor-desenvolvimentista-regulador, que deveria fazer esta função social, foi – especialmente no Brasil – pródigo (somente) para com as elites, enfim, para as camadas médio-superiores da sociedade, que se apropriaram/proveitaram de tudo desse Estado, privatizando-o, dividindo/loteando com o capital internacional, os monopólios e os oligopólios da economia.

De acordo com Carvalho (2008, p. 28), “o GTDN pretendia ‘criar no Nordeste um centro autônomo de expansão manufatureira’. Em tese, sua proposta era transpor para os marcos da região uma política de industrialização assentada, na substituição regional de importações”. Ribeiro (2019, p. 33) completa que o documento “Uma política de desenvolvimento econômico para o Nordeste”, do qual originou a SUDENE, foi “[...] um diagnóstico, pois apresenta dez pontos centrais do complexo problema regional que constitui a estrutura social e econômica nordestina, sendo também um plano de ação”.

No mesmo sentido, “a SUDENE foi criada com o objetivo de tentar resgatar o Nordeste do atraso econômico e social, desempenhando atividades que incluiriam o desenvolvimento de projetos para o avanço da região em longo prazo [...]” (MIRANDA *et al.*, 2017, p. 5071), de modo que fosse possível promover o desenvolvimento regional e a interiorização econômica, territorial e demográfica. (MIRANDA *et al.*, 2017).

Entretanto, conforme observa Carvalho (2008, p. 29):

Com o advento do golpe militar, a SUDENE sofreu uma forte intervenção e um redirecionamento de suas diretrizes. A partir daí, os governos militares trataram de tirar a relativa autonomia e legitimidade da SUDENE e transferiram investimentos para outras atividades econômicas e para outras regiões do país, esvaziando completamente a força coordenadora da agência de desenvolvimento do Nordeste.

De acordo com Silva e Abrita (2017, p. 239), o então Presidente do Brasil, Marechal Costa e Silva, “[...] evidenciou a ideia de integração do território como possibilidade de deslocamento da população pobre do Nordeste para o Centro-Oeste, destacando que o papel dessa região não se resumia apenas como produtora de alimentos e consumidora de produtos industriais [...]”, ela também se destacava como receptora de migrantes pobres do Nordeste que se converteriam em trabalhadores do campo, movimento migratório bastante comum para o período. (SILVA; ABRITA, 2017).

Na sequência, o governo João Goulart formulou o Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social, anunciado em 1962, o qual formulou um “[...] conjunto de reformas propostas no plano, somado à instabilidade política gerada com a renúncia de Jânio Quadros, o governo Goulart vivenciará crises que resultaram no abandono do Plano Trienal” (RIBEIRO, 2019, p. 36). Entretanto, só mais tarde foi criada uma nova superintendência, após o encerramento da primeira fase do desenvolvimentismo associado.

Acerca disso, Streck e Moraes (2014, p. 68) apregoam:

Este quadro de insuficiência do sistema econômico é fruto das erradas políticas econômicas implementadas no país. Historicamente, cada vez que o país se vê na necessidade de mudanças, fruto de pressão popular e/ou da conjuntura social, econômica e política, produzem-se alianças conservadoras, visando à conservação do poder. A consequência de tais “acordos” (p. ex., Independência, Abolição da Escravatura, República, etc.) foi a intocabilidade da estrutura de dominação. Ou isso, ou o Brasil, embora a boa vontade de seu povo e de sua elite dirigente, tem sido “infeliz” na condução da res publica no decorrer dos séculos.

Seguindo a linha da formulação das superintendências, é preciso mencionar ainda a criação no período da primeira SUDECO, a Superintendência para o Desenvolvimento do Centro-oeste, por meio da Lei n. 5.365 de 01 de dezembro de 1967 sob a gestão do presidente Costa e Silva, que governou o Brasil entre os anos 1967 e 1969. Pondo em prática ainda a mão interventiva do Estado, a primeira SUDECO priorizou recursos que viabilizassem a circulação da produção agrícola e o consumo de produtos industriais, possibilitando um fluxo de migrantes na região centro-oeste, principalmente aqueles oriundos do Nordeste, e para a expansão da fronteira agrícola do país. (SILVA; ABRITA, 2017).

Durante a ditadura, ocorreu o que historicamente se aponta como “milagre econômico”, “[...] período que se estendeu de 1968 a 1973, no qual o país registrou consideráveis taxas de crescimento na economia através de uma política econômica idealizada e adotada por Antônio Delfim Netto, então ministro de Estado da Fazenda do governo Emílio Garrastazu Médici.” (RIBEIRO, 2019, p. 37).

Durante esse período, a SUDECO passou a atuar em duas frentes, a fim de integrar a lógica de produção e acumulação capitalista. Uma delas era voltada para mercado externo e pautada no incentivo da produção de grãos (principalmente a soja), da pecuária bovina e da mineração – importante mecanismo de geração de divisas e manutenção da balança comercial. (SILVA; ABRITA, 2017). Na outra vertente, havia ainda o direcionamento do mercado interno “[...] como região consumidora de produtos industrializados. Tais propósitos foram alcançados com relativo sucesso quando se analisa o rebanho bovino efetivo e produção de soja em grãos dos estados do Centro-Oeste e DF.” (SILVA; ABRITA, 2017, p. 241).

Iniciada a década de 1970, “[...] uma nova estratégia de desenvolvimento foi elaborada, e o papel da SUDENE foi redefinido, com a perda de sua autonomia relativa para formular as políticas de desenvolvimento regional”, consoante assevera Carvalho (2008, p. 30). Nesse sentido, a partir de 1972, os Planos Nacionais de Desenvolvimento (PND) foram

responsáveis por ditar as regras que deveriam ser postas em prática dali em diante, e nas quais as estratégias de desenvolvimento regional deveriam se pautar.

Assim, a integração entre as regiões teria que ter condições para ser realizada, tinha por base ainda no Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agropecuária do Norte-Nordeste (PROTERRA). O que se viu no período de 1970-1985 foi que esses planos induziram gastos expressivos nas regiões de baixo desenvolvimento, pautado em investimentos oriundos da administração pública federal e de empresas estatais federais.

De acordo com Monteiro Neto *et al.* (2016, p. 10):

Não foi por acaso que nesta última década puseram-se em marcha os elementos sustentadores de um início de desconcentração produtiva no território nacional: as chamadas “periferias” nacionais não apenas aceleraram o passo de seu crescimento econômico, como ousaram aumentar, ainda que marginalmente, suas participações no produto nacional. A partir de meados dos anos 1980, a deterioração e a crise das finanças públicas nacionais, em um quadro de desorganização macroeconômica, reduziram de maneira abrupta a capacidade de intervenção governamental nas políticas nacionais de desenvolvimento. O investimento federal arrefeceu nas regiões de menor desenvolvimento e as políticas regionais explícitas perderam vigor.

O que se observa é que, mesmo com a criação das aludidas superintendências, a sucessão de posturas políticas no governo central, embora pudesse seguir diretrizes semelhantes às praticadas anteriormente, não conseguiu seguir uma constante no que diz respeito às políticas desenvolvimentistas. Souza (2005, p. 100), acerca da teoria dos polos, comenta:

A teoria dos polos tem pontos de contato com a abordagem schumpeteriana do desenvolvimento. Em primeiro lugar, ela se baseia no dinamismo da indústria motriz, atividade inovadora e de grande dimensão, que exerce importantes efeitos de encadeamento no interior do polo. Em Schumpeter, a atividade inovadora rompe o fluxo circular estacionário e promove o crescimento de seu meio e leva outras empresas a inovarem em um processo de imitação. As empresas que não adaptam desaparecem (destruição criadora), liberando fatores produtivos a serem empregados pelas empresas inovadoras.

Cabe consignar o que foi apontado por Ribeiro (2019, p. 35) ao dizer que a Sudene foi “[...] a única superintendência que refletiu de fato as contradições e os conflitos sociais nordestinos e, dentre os seus objetivos, podemos citar a transformação das estruturas sociais regionais e a modernização da economia”. Apesar disso, com a integração regional, contempladas também pelos estados próximos de São Paulo, a exemplo de Goiás, Mato

Grosso, Minas Gerais e Paraná, “[...] principalmente aquelas com menos densidade demográfica, estavam mais predispostas a receber impactos positivos de integração, estas regiões seriam de avanço da fronteira agrícola”. (SILVA; ABRITTA, 2017, p. 249).

O crescimento exponencial de São Paulo foi responsável por atrair as regiões citadas, pois ali se encontravam as melhores condições de assimilação do crescimento experimentado pelo estado. Entretanto, a falta de autonomia financeira da SUDECO fez com que ela entrasse em crise, e somada a esse aspecto, há também:

[...] a escassez de recursos, aumento da inflação, crise do modelo de desenvolvimento e planejamento, incapacidade da Superintendência em responder aos anseios do capital industrial, fortalecimento das discussões em torno dos direitos humanos e do meio ambiente, sem contar o próprio processo de redemocratização do país que não comungava com o modelo de desenvolvimento adotado pela Superintendência. (SILVA; ABRITTA, 2017, p. 249).

Nesse sentido é necessário compreender que, ainda que tenham sido aportados recursos por meio desses organismos, os objetivos inicialmente articulados foram, com o tempo, prejudicados, uma vez que houve, novamente, uma reorientação das ações dessas superintendências por parte do governo militar. Somado a isso, o processo de abertura econômica iniciado na última década do século XX foi responsável por enfraquecer o mercado interno, com reflexos nos setores industrial e agropecuário.

Diante das dificuldades pelas quais passava o estado brasileiro, viu-se também que a Sudeco “[...] dava claros sinais de sua incapacidade administrativa e de planejamento frente ao novo e complexo cenário que se processava com o fim do regime militar, bem como de existência perante a crise financeira e de credibilidade [...]” (SILVA; ABRITTA, 2017, p. 251). Esse processo foi se acentuando e no governo de Sarney percebeu-se o esvaziamento das ações dessa superintendência, culminando com a sua extinção em 1990.

A atuação do governo federal ao longo dos anos, por meio das superintendências regionais, contou ainda com diversos outros braços de fomento ao desenvolvimento criadas por governos estaduais. Contudo, essas iniciativas não demonstram, por meio do resultado de seus objetivos, sucesso na implementação de estratégias de crescimento, uma vez que contam com reduzida autonomia de geração de arrecadação tributária.

Com a escassez de recursos, ainda que se tenha ótimos projetos, a implementação deles acaba não sendo possível, pois demanda além de força de vontade, investimento. É nesse ponto que a atuação estatal se vê limitada e abre espaço à iniciativa privada, que tem se

mostrado aguerrida ao ponto de promover práticas apartadas do contexto estatal. Diante disso, é importante que se observe a atuação dos regionalismos como fator de desenvolvimento regional, cujas características serão abordadas no tópico a seguir.

3.3 REGIONALISMO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Regionalismo costuma ser concebido como aquilo que define determinada região por meio de suas características, costumes, modos e fazeres. Esse conjunto de informações faz com que esse espaço seja único, e por meio dele se possa distinguir dos demais, dadas as suas peculiaridades. O direcionamento dessas informações conduz a um contexto único, que invariavelmente poderá ser encontrado em outros locais e, por isso, possui um grande potencial agregador que conduz a um desenvolvimento regional, calcado na economia, política e sociedade.

Não obstante, também é por meio dele que se fazem e se conduzem as políticas públicas para o fomento da região, mas existe uma certa divergência doutrinária na sua definição, como aponta Richard (2014, p. 01):

Na esteira dos debates vigorosos sobre o caráter desejável ou não da regionalização [...] existem muitos pontos de divergência, em particular sobre a maneira de inserir esse processo no espaço e no tempo. Isso se deve ao fato de que abundante literatura florescente dedicada a ele apresenta um ponto fraco. Não há consenso sobre a definição de certos termos e expressões, embora fundamentais, que representam a estrutura conceitual de todas estas análises.

Não obstante à constatação do autor, o Brasil, por ser um país de dimensões geográficas e de heterogeneidade sociocultural ampla, “[...] uma das questões mais relevantes para o seu processo de desenvolvimento é a manutenção da unidade nacional através da administração e do controle dos conflitos regionais”, como explica Haddad (1993, p. 255). O estado de Minas Gerais, por estar próximo de São Paulo, congregou algumas das iniciativas que foram alçadas pelo desenvolvimento paulista, ainda que algumas iniciativas para desenvolver a região dos cerrados mineiros pudessem causar conflitos territoriais e de alocação de recursos.

Diante disso, essa proximidade com o estado paulista favoreceu o processo inicial de concentração de capital no estado de Minas Gerais. Não apenas com a vanguarda desenvolvimentista de São Paulo, mas também a construção de Brasília influenciou nessa

onda desenvolvimentista, e inversões de capital realizadas na região foram as principais propulsoras.

O período pós segunda guerra identifica-se como tendo sido responsável por reformular as definições de regionalismo, consoante as necessidades de cada país, com suas peculiaridades. Essa nova concepção de regionalismo, “[...] requer a compreensão sobre a possibilidade de efetividade limitada das ações de intervenção governamental diante das condições específicas de espacialidade de cada região no contexto nacional e mundial [...]”, nas palavras de Kon (2009, p. 295-296). Busca-se, portanto, determinar respostas específicas de cada espaço aos novos requisitos dos padrões regionais remodelados, dada a dinamicidade dos espaços e das estratégias a serem implementadas visando seu desenvolvimento (KON, 2009).

Na compreensão do desenvolvimento regional pautado no regionalismo, insta mencionar que não se trata de um processo espontâneo, tendo em vista que “ele implica antes a ideia de uma ação consciente e planejada, de uma estratégia implementada por um ator individual ou coletivo” (RICHARD, 2014, p. 15). A preocupação com o desenvolvimento também permeia todo o processo de ocupação agrícola, pois essas áreas sofrem transformações com reflexos ambientais, principalmente com a agricultura de alta tecnologia.

É dizer que, no caso do cerrado mineiro, há transformações em todas as etapas de produção, desde o preparo do solo, o manejo e a colheita, além do uso de defensivos agrícolas. Trata-se, historicamente, de uma das principais fronteiras agrícolas do país, respondendo por boa parte da produção nacional. Richard (2014, p. 15) explica que “[...] os atores do regionalismo são, em geral, os Estados que desejam aprofundar e dar um caráter mais organizado ou melhor regulado às suas relações de vizinhança.”

A cooperação política que se deve ter em mente quando se quer ampliar os enlaces comerciais e de cooperação vêm no âmbito de acordos, decorrentes de políticas nacionais nesse sentido. Nesse ponto é que o regionalismo também pode designar uma forma de ideologia política, econômica ou gerencial, que de acordo com Richard (2014, p. 16):

[...] leva um ator a pensar que a vizinhança regional deve ser a prioridade estratégica de sua ação. Ele pode, assim, ser um tipo de paradigma, uma norma de comportamento que se impõe aos atores, em um quadro no qual todo pensamento político e econômico deve ser desenvolvido em um domínio ou um conjunto de domínios definidos. A palavra regionalismo pode ser aplicada a outros atores além dos Estados: empresas, ONGs, redes, etc. podem implementar estratégias de desenvolvimento que priorizem a vizinhança regional.

Nos espaços em que o PRODECER foi implantado, pôde-se verificar mudanças, nas quais a atuação de grupos monopolistas impôs a subordinação “[...] à indústria e ao capital financeiro, tornando-se cada vez mais uma atividade dependente da indústria processadora de produtos agrícolas e produtora de insumos, máquinas e implementos agrícolas.” (PESSOA; INOCÊNCIO, 2014, p. 05).

A década de 1990 foi palco de muitas mudanças na ordem mundial, uma delas coincide com a nova ordem ditada pela dissolução do império soviético. A aproximação política entre Estados Unidos e Brasil, com estratégias articuladas para abertura dos mercados e atração de investimentos americanos, ao mesmo tempo em que o regionalismo sul-americano. Foi um período em que assumia no Brasil um novo governo “[...] com uma visão internacional distinta e uma plataforma de política externa muito mais assertiva do que aquela que prevalecera na década anterior.” (MAIOR, 2006, p. 43).

Buscava-se garantir uma presença soberana do Brasil no mundo e, por esta razão, o regionalismo estaria colocado como uma das formas de alcançar esse objetivo e a ação diplomática se mostrava como uma ferramenta de desenvolvimento nacional. De acordo com Maior (2006, p. 43), “esse ativismo voltado para o desenvolvimento econômico vinha também marcado por uma preocupação regionalista, que já não hesitava em comprometer-se com o fortalecimento institucional do Mercosul [...]”.

O que se viu foi que nas últimas duas décadas houve mudanças significativas nas perspectivas quanto ao desenvolvimento regional, principalmente para o mundo em desenvolvimento. (TEIXEIRA JÚNIOR; LIMA, 2010, p. 35). A revolução científico-tecnológica que precedeu o fim do embate bipolar contribuiu para a progressiva integração dos mercados nacionais em um conjunto de redes de produção e comercialização que ambicionavam uma escala global.

Em 1965, foi criado o Sistema Nacional de Crédito Rural, que contava com o apoio de órgãos como a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER), mas “[...] foram os Programas Especiais de Desenvolvimento Agrário que desempenharam um papel importante no processo de modernização da agricultura do Cerrado.” (PESSOA; INOCÊNCIO, 2014, p. 06). Os programas estavam destinados a atender preferencialmente as regiões Norte e Nordeste e, em seguida, a região Centro-Sul, pautados no objetivo social de distribuição de terras aos pequenos agricultores e no amparo e suporte técnico às suas produções.

Entretanto, o que se viu no contexto implementado foi, segundo Pessoa e Inocêncio (2014, p. 06):

[...] a modernização conservadora e dolorosa. Conservadora porque beneficiou produtores e áreas e dolorosa frente às contradições sociais geradas pela expansão do capital no campo. [...] O POLOCENTRO (criado em 29/01/1975/Decreto 75.320 do Governo Federal) teve como objetivo incentivar e apoiar a ocupação racional das áreas de Cerrados na região Centro-Oeste, nos estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e no estado de Minas Gerais, abrangendo uma área de 785.472 km² em 202 municípios.

Durante a implantação e o desenvolvimento do POLOCENTRO (1975/1979), sobreveio nova intervenção estatal no Cerrado, por volta do ano de 1976, da qual originou o acordo de Cooperação Técnica Brasil-Japão para o aproveitamento econômico dos Cerrados, com o objetivo de desenvolver o PRODECER (PESSOA; INOCÊNCIO, 2014). Nesse sentido, as alianças entre os países foram inevitáveis, o que, no caso brasileiro e em relação ao cerrado, se consolidou por meio do PROCEDER. Essa contextualização para adentrar à estratégia associativa entre Brasil e Japão foi necessária para que se possa compreender como ocorreu a produção e a apropriação do Cerrado pelo capital.

A partir de então, “[...] os investimentos em tecnologia agrícola — através do Prodecer (Programa de Desenvolvimento dos Cerrados) — potencializaram historicamente esta acumulação.” (LONGHI, 1998, p. 122). Esse programa apoiou-se no regionalismo encontrado na área e propôs associá-lo aos fatores econômicos, já que a região reunia rios caudalosos, volumosos, de planalto, “[...] próximos a um mercado consumidor de energia em expansão, solos ou naturalmente férteis ou passíveis de cultivo, clima ameno e recursos minerais estratégicos tanto para a indústria (nióbio e titânio) quanto para a agricultura (fosfatos).” (LONGHI, 1998, p. 123).

O espaço formado para o desenvolvimento do cerrado mineiro, portanto, procurava agregar contextos regionais e investimentos, objetivando sua expansão no campo. Essa percepção de unir os elementos dispostos no cerrado continha a intenção de criar objetos geográficos e originar uma nova estrutura técnica. Desse modo, o espaço ganharia mais estrutura e conteúdo, necessários ao seu desenvolvimento.

Diante disso, o Proceder atuou como um movimento desenvolvimentista que, ao longo de sua existência, se transformou e firmou parcerias, promovendo mudanças nos espaços em que foi implantado. Acerca do processo, comentam Pessoa e Inocêncio (2014, p. 05):

O capital, em sua lógica de expansão, apropriou-se dessas novas áreas e transformou-as em função de seus interesses, alterando sua estrutura e conteúdo. Nessa transformação, a agricultura passou, a partir da atuação de grupos monopolistas, a ser subordinada à indústria e ao capital financeiro, tornando-se cada vez mais uma atividade dependente da indústria processadora de produtos agrícolas e produtora de insumos, máquinas e implementos agrícolas.

O caso brasileiro, especificamente neste século, como assevera Haddad (1993, p. 256) “[...] os antagonismos econômicos provocados pelas disparidades regionais de desenvolvimento constituíram a principal base potencial para impulsionar conflitos e tensões entre interesses políticos regionais”. Por mais que os diversos ciclos econômicos das últimas décadas pudessem exponenciar esses conflitos e tensões, “[...] a questão dos desequilíbrios regionais de desenvolvimento apresenta-se como um fenômeno estrutural e recorrente a alimentar esses possíveis antagonismos no médio e no longo prazo”. (HADDAD, 1993, p. 256).

O PRODECER foi “[...] pensado e executado na perspectiva de romper barreiras espaciais, regionais e na direção de reconstruir uma nova geografia do capitalismo no campo para transformar os cerrados brasileiros no principal polo de crescimento da agricultura brasileira [...]”, conforme assevera Santos (2016, p. 386). Deve-se levar em consideração que a implementação desses programas fez com que houvesse uma grande transformação na forma de organização do cenário rural no Brasil.

Somado a isso, a expansão dessa transformação não se deu de forma homogênea, sendo que esse processo possibilitou a viabilização de uma modernização conservadora dos seus espaços agrários, no seu desenvolvimento, apresentou características fundamentais [...]”, as quais, de acordo com Santos (2016, p. 387), consistiram em:

1a. [...] um processo profundamente desigual, parcial; seja por região, produto, tipo de lavoura, principalmente; ou seja, aqueles produtores menos favorecidos tiveram menos acesso às facilidades de crédito, aquisição de insumos, máquinas, equipamentos etc. e apresentaram graus menores de evolução, especialmente da sua produtividade; e a 2.a foi profundamente excludente, quer dizer, ele não só foi desigual como foi também excludente.

O que se vê dos apontamentos acima é que o programa não surtiu os efeitos desejados, tendo muitos contextos de ordem colateral que maltrataram o espaço rural no âmbito econômico e social. A população rural, já bastante reduzida em relação às comunidades urbanas, sofre agruras nas suas atividades, já que os programas interferem nas suas iniciativas e impedem, de certo modo, que possam ter autonomia nos rumos a serem tomados.

O que se quer dizer, em outras palavras, é que a política pública destinada a atender os anseios do meio rural só é eficaz quando dá liberdade para que as pessoas também possam dela participar, influir, opinar. As tratativas impositivas do PRODECER feitas por meio de um relatório apresentado pela Japan International Cooperation Agency (JICA) em 1979, trazia como justificativa de escolha do Cerrado o fato de se tratar de uma região inexplorada, cujo desenvolvimento estava incipiente.

A estratégia impositiva despertou a manifestação de grupos contrários ao projeto, pois a internacionalização do cerrado significaria permitir que o Japão a explorasse. Nesse sentido:

Concomitantemente ao processo de levantamento das informações para a implantação do Projeto e o estabelecimento do acordo que permitiria ao Japão, de forma indireta, a exploração do Cerrado, alguns segmentos da sociedade brasileira se posicionaram contra essa internacionalização do Cerrado brasileiro, tais como a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), as Federações de Trabalhadores da Agricultura de Goiás, Minas Gerais e Espírito Santo, as Federações Patronais da Agricultura desses mesmos estados, os Ministérios das Relações Exteriores, o Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA)- órgão do governo brasileiro- e parlamentares. (PESSÔA; INOCÊNCIO, 2014, p. 08)

Ainda assim, o PRODECER foi “[...] considerado de importância estratégica para o processo de modernização e desenvolvimento agrícola no país [...] o público selecionado (empresas, agricultores e cooperativas) contou com um conjunto de instrumentos [...]”, dentre os quais, aponta-se “[...] o crédito rural subsidiado (uma de suas mais importantes ferramentas), seguros agrícolas, preços mínimos, programas de pesquisas agronômicas e extensão rural, além dos incentivos fiscais, inseridos em uma estratégia fundamentada [...]”. (PESSÔA; INOCÊNCIO, 2014, p. 09).

Apesar dos protestos no limiar da sua implementação, não é contemporâneo o interesse dos japoneses pelos cerrados brasileiros, visto que já o manifestavam desde 1961. Entretanto, especificamente em relação ao Estado de Minas Gerais, foi no contexto do PRODECER que ocorreram as discussões entre Brasil e Japão acerca das diretrizes de implementação do projeto de colonização e aproveitamento dos cerrados do referido estado.

Contudo, somente no início da década de 1970 foi feito o convite da Organização das Cooperativas de São Paulo ao grupo do ZENCOREN (Federação Nacional das Cooperativas de Compras do Japão) para visitarem o Brasil, com o objetivo de estudar a viabilidade de desenvolver a agricultura. Apesar de ter sido criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) “[...] para investigar as causas que levaram o governo brasileiro a assinar o acordo com o governo japonês para a exploração de 60 milhões de ha de Cerrado dos estados de Goiás e

Minas Gerais”, os argumentos de que o Brasil possuía uma dívida externa crescente e a necessidade de desenvolver a região econômica e socialmente foram argumentos que tomaram fôlego. (PESSÔA; INOCÊNCIO, 2014, p. 08).

Mesmo que do outro lado tivessem, contrariamente, a não oferta de mão de obra por parte dos agronegócios que viriam a ser implementados pelo fato dessa atividade se pautar na agricultura mecanizada, em nada resultando as indagações. A partir de 1979, o Projeto se consolidou, perdurando até 2013 no Cerrado dos estados de MG/GO/MT/MS/BA/MA/TO, “[...] possibilitando o desenvolvimento da agricultura moderna e a consolidação da ‘terra de negócio’. A agricultura do agronegócio conseguiu se expandir sem necessidade do Estado”.

A grande bandeira de contenção das críticas ao modelo implementado estava na ordem da necessidade de produção em larga escala, a fim de atender a demanda crescente de alimentos, provocada pelo aumento da população e o problema da segurança alimentar, no Brasil e no mundo. Como a intenção do Brasil era ampliar suas fronteiras agrícolas de produtos exportáveis, fazer com que fosse possível captar investimentos estrangeiros no cerrado brasileiro constituiu um projeto que gerou grandes expectativas.

Mas, como se sabe, apesar do cenário atual de médio desenvolvimento agropecuário do cerrado brasileiro, por ser um processo que se renova e, por isso, reclama constantes adequações, a região enfrenta dificuldades no sentido de manter um certo nível de produtividade e qualidade dos produtos, assim como de comercialização, envolvendo, inclusive, a exportação deles, como é o caso do café.

No tópico seguinte, tratar-se-á acerca dos limites e potencialidades do desenvolvimento regional no país, cujas nuances serão analisadas, a fim de dar suporte ao capítulo que encerra este trabalho.

3.4 LIMITES E POTENCIALIDADES DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NO BRASIL

As condições para que as regiões brasileiras se desenvolvam de modo satisfatório e que promovam a circulação de riquezas dentro de padrões aceitáveis permeiam a consolidação de políticas públicas que auxiliem os estados nessa atividade, reconhecendo, portanto, suas potencialidades. Nesse sentido, diversos órgãos, a exemplo do MAPA e da EMBRAPA, possuem estudos direcionados a essas regiões e implicam ações para que nelas haja um desenvolvimento equilibrado, considerando os fatores positivos e negativos.

O desenvolvimento “[...] é um fenômeno com dimensão histórica: cada economia enfrenta problemas que lhe são específicos. Não existem fases de desenvolvimento pelas quais, necessariamente, passam todas as sociedades, seguindo os moldes da industrialização européia”, consoante assevera Bercovici (2003, p. 89). Nas condições apresentadas, o autor acredita que o “desenvolvimento e o subdesenvolvimento são processos simultâneos, que se condicionam e interagem mutuamente.” (BERCOVICI, 2003, p. 90), e por isso devem conviver.

Dentro do panorama descritivo das discussões envolvendo as diferenças conceituais, históricas e pragmáticas dos significados de crescimento econômico e desenvolvimento econômico, as subjacentes manifestações se delineiam a partir da justificativa de que existem diversos entendimentos a respeito. Cunha (2018, p. 29) explica:

Em uma época marcada pela relevância dos indicadores quantitativos padronizados, e suas diversas aplicações na definição de políticas públicas e planejamentos econômicos de longo prazo, esclarecer as diferenças entre os termos é essencial para a construção de uma análise dos fatores determinantes do desenvolvimento econômico de uma região.

O ponto de partida se dá com o dimensionamento do território. A partir daí essa área passa a ser objeto de desenvolvimento, cujas intervenções podem ocorrer tanto por meio da implementação de políticas públicas quanto pela iniciativa privada, dissociada do Estado. O conceito de território, de acordo com Coragem (2019, p. 16), “[...] incorpora o jogo de poder entre os atores que atuam num espaço. Como resultado desse jogo, surge uma identidade relacionada a limites geográficos, ou no espaço determinado”.

Oliveira e Lima (2003, p. 36) explicam que “[...] falar em desenvolvimento significa falar em diálogo permanente, em participação efetiva das sociedades locais, pois, caso contrário, estar-se-á sempre reproduzindo as imagens perversas do ‘bom civilizado’ parasitando o ‘mau selvagem’”. Essa conjectura, quando dimensionada no contexto do desenvolvimento regional do cerrado mineiro, traz consigo todo sentido, pois “a formação do território dá às pessoas que nele habitam a consciência de sua participação, provocando o sentimento de territorialidade, que desenvolve, entre elas, uma consciência de confraternização” (CORAGEM, 2019, p. 22). Veja-se que essa retórica explica que, assim como os territórios são aptos a conquistar materialidade e imaterialidade reconhecidas, no âmbito da propriedade intelectual, esse patamar só pode ser alcançado por meio de dimensões dessas ordens, ou seja, materiais, imateriais e de espaço vivido. É a vivência daquele povo,

daquele território que faz com que se tenha um conceito proposto de territorialidade com valores a ele agregados.

Ortega (2007, p. 278) comenta que “a temática do desenvolvimento territorial tem despertado o interesse de diferentes áreas do conhecimento, além de organizações públicas e privadas, inclusive, internacionais como o Banco Mundial”. Corroborando o que já foi dito neste capítulo, “as diferentes experiências de desenvolvimento territorial no Brasil apontam a necessidade de organização e pactuação da sociedade em torno de objetivos comuns e de que essas condições podem ser construídas” (ORTEGA, 2007, p. 278).

Existem diversas teorias que procuram fundamentar o desenvolvimento econômico de acordo com os elementos que o compõem. Oliveira e Lima (2003) observam que há uma interdependência no processo de desenvolvimento regional. Desse modo, asseveram as autoras que “o desenvolvimento regional ou local depende da conciliação das políticas, que impulsionam o crescimento, com os objetivos locais. A organização da sociedade local pode transformar o crescimento advindo dos desígnios centrais em efeitos positivos [...]” (OLIVEIRA; LIMA, 2003, p. 36).

Algumas discussões acerca do que seja desenvolvimento regional, e sua confluência com a questão do crescimento econômico. Duas são as teorias que costumam ser utilizadas para fundamentar o conceito de desenvolvimento econômico, cujos aportes se dão na origem clássica e na contemporânea. A partir delas, consoantes aduz Thaines (2013, p. 10):

[...] evidenciam-se claramente as duas correntes: a primeira defende que o desenvolvimento está ligado exclusivamente ao crescimento econômico; a segunda entende que o desenvolvimento econômico é um fator de desenvolvimento, sendo este bem mais amplo.

Baseada nas ideias de Shumpeter, Thaines (2013, p. 11) explica ainda que “o desenvolvimento não é somente o aumento de recursos existentes, mas, sim, o emprego de forma distinta desses recursos, sempre tentando utilizá-lo de novas formas”. A percepção dele sobre esse evento aponta para o fato de que as mudanças são internas, tendo em vista que o desenvolvimento é um fenômeno diverso que em certa medida pode provocar desequilíbrio.

Nesse ponto se destaca a potencialidade da região do cerrado mineiro como produtora de cafés cujo *terroir* é apreciado no mundo todo. O formato associativista desencadeia uma grande potencialidade no segmento, eis que forma um capital social que pertence a toda a coletividade. Na análise desse capital, ressalta-se que não compreende apenas a circulação

monetária com valor de mercado, mas também as características que fazem com que tenha prestígio diante de fornecedores e compradores do café e seus derivados.

O capital social quando advém do processo associativista nasce mais fortalecido porque conta com diversos pilares de sustentação. Thaines (2013, p. 20) comenta:

O capital social, quando compartilhado com a sociedade, permite a criação de redes de confiança e cooperação, o que produz inúmeros benefícios, sendo esses traduzidos como recursos que podem ser utilizados e mantidos para o futuro, permitindo, assim, a formação de novas estratégias, visando manter a comunidade comprometida na manutenção de políticas voltadas para o futuro, objetivando o desenvolvimento local e regional.

A teoria dos polos, citada no item 3.1 deste trabalho, se destaca nessa análise, uma vez que possibilita que seja utilizada como elemento da geografia, uma vez que se propõe a modificar a teoria da região e da regionalização. Há uma implicação na sistemática do alto impacto no território brasileiro, que se expande não somente ao campo econômico, mas que se espalha a aspectos sociais e ambientais, por exemplo.

Adiante, se verá que a composição dos recursos imateriais endógenos ao meio geográfico, como a cultura, história e tradição dos povos são componentes importantes para o desenvolvimento do país, pois sua incorporação dá àquela localidade um status personalizado, que só pode ser encontrado com a reunião daqueles fatores. Sobre a questão, comentam Dupim e Hasenclever (2016, p. 33), que “a interação entre atividade humana e o espaço geográfico forma um ativo intelectual de cunho coletivo relacionado ao território enquanto suporte das interações sociais e econômicas da coletividade ali residente e se desenvolve”.

No que se refere aos mercados consumidores mundiais de café são, em primeiro lugar, os EUA e, em segundo, o Brasil, seguido pela Alemanha, Japão, França e Itália. Já na exportação de café torrado e moído, o domínio do mercado externo está nas mãos de empresas europeias, principalmente alemãs e italianas. Isso se dá, consoante apontam Vale *et al.* (2014, p. 04), pelo fato de que:

[...] aos mercados consumidores mundiais de café são, em primeiro lugar, os EUA e, em segundo, o Brasil, seguido pela Alemanha, Japão, França e Itália. Já na exportação de café torrado e moído o domínio do mercado externo está nas mãos de empresas europeias, principalmente alemãs e italianas.

Considerada uma economia periférica, o Brasil enfrenta diversos desafios para promover o desenvolvimento regional de sua vasta extensão territorial. O desenvolvimento tende a promover um processo de exclusão e beneficiar uma minoria e, dessa forma, é um

simples mito, conforme conclui Furtado (1974). Mas há que se apontar que a pobreza é um entrave ao desenvolvimento econômico e a sua remoção é necessária para que haja desenvolvimento.

O desenvolvimento requer, de acordo com o entendimento esposado por Amartya Sen (2000, p. 18), “[...] que se removam as principais fontes de privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidade econômica e destituição social sistemática, negligência dos serviços e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos”. A construção de Amartya Sen (2000) permeia o desenvolvimento como liberdade, e é a partir dessa concepção que ele desenvolve suas ideias, pois entende que a liberdade é central para o processo de desenvolvimento. Desse modo, assevera:

A ligação entre a liberdade individual e a realização de desenvolvimento social vai muito além da relação constitutiva [...]. O que as pessoas conseguem positivamente realizar é influenciado por oportunidades econômicas, liberdades políticas, poderes sociais e por condições habilitadoras como boa saúde, educação básica e incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas. (SEN, 2000, p. 87).

Essa concepção de Amartya Sen está em consonância com as diferenças que são traçadas entre desenvolvimento e crescimento econômico, pois na maioria das vezes se liga o desenvolvimento unicamente à questão econômica, o que é um erro. A capacidade de desenvolver-se, como se viu, depende de liberdades que devem ser conquistadas à luz de uma igualdade entre as pessoas, que inevitavelmente estão inseridas em contextos econômicos diferentes.

Existe um horizonte de possibilidades evolutivas quando o assunto está em torno de países periféricos, dentre os quais se destaca aquele extremo no qual “[...] surge a possibilidade de modificações políticas de fundo, sob a pressão das crescentes massas excluídas dos frutos do desenvolvimento, o que tende a acarretar mudanças substantivas na orientação do processo de desenvolvimento.” (FURTADO, 1974, p. 74).

Há apontamentos que indicam um certo grau de certeza acerca da carência de políticas públicas desenvolvimentistas no contexto regional no Brasil. As imensas desigualdades sociais existentes no país. O espaço rural em que se insere o contexto analisado neste trabalho também sofre essas nuances, pois os produtores de café do cerrado mineiro, embora agremiados em associações para o fortalecimento da atividade, possuem diferentes níveis econômicos que determinam a capacidade produtiva, desde pequenos produtores a grandes

latifundiários de café, que atendem a uma demanda muito maior que aqueles que plantam poucos hectares.

Talvez seja por essa característica que o desenvolvimento regional mais se aproxime da análise de questões econômicas. Dias (2013 p. 39) assevera:

O tema do desenvolvimento sugere pelo menos duas grandes e possíveis abordagens: a econômica e a jurídica. Não parece haver dúvida, contudo, que a abordagem econômica do desenvolvimento tem sido mais amplamente considerada e estudada, sobretudo porque, em última instância, a descrição dos padrões de acumulação de riquezas e a distribuição em serviços têm sido um dos aspectos centrais dos modelos econômicos contemporâneos.

O Brasil possui um histórico bastante acentuado de produtor agrícola para exportação. A avaliação do desenvolvimento no Brasil perpassa obrigatoriamente pela extração da renda *per capita* numa abordagem descritiva. Essa análise ainda contempla a indicação de que é preciso melhorar o ensino ou promover reformas sanitárias para que haja melhora no desenvolvimento humano, sem considerar que essa lógica deontica não é capaz de avaliar o desenvolvimento perceptível, mas que decorre de uma relação de causalidade.

Na esteira dessa constatação, pontua Dias (2013 p. 39) que “no plano puramente comparativo, em que o aspecto conceitual considera a evolução da riqueza social, a tendência descritiva é claramente dominante”. O que o autor quer dizer é que “a formulação de modelos teóricos, a análise de causalidade nesses modelos e a eleição de certos objetivos configuram um sentido de normatividade próprio da ciência econômica.” (DIAS, 2013, p. 39).

As implicações decorrentes desse olhar sobre o desenvolvimento possuem a mesma imperfeição do que todas aquelas que são apreciadas isoladamente, não traduzem o contexto real e dificilmente poderão trazer previsões seguras para o futuro. O plano positivo e o normativo, quando vistos sob uma perspectiva econômica, costumam não agregar concepções morais e jurídicas de desenvolvimento, indispensáveis para compreensão dos aspectos regionais das localidades brasileiras.

No que se refere ao desenvolvimento regional específico da região do Cerrado Mineiro:

O desenvolvimento tecnológico trazido pela Revolução Verde no Brasil possibilitou a expansão da agricultura sobre o cerrado, sobretudo por meio de dois programas, que foram fundamentais nesse processo: o Programa de Desenvolvimento dos Cerrados (POLOCENTRO) e do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados (PRODECER). O objetivo deles era produzir grãos e outras culturas no

cerrado com alta tecnologia, difundindo as técnicas de correção e adubação de solos, para a disseminação de novas espécies e sementes adaptadas aos solos ácidos do cerrado, que puderam ser corrigidos através da calagem. (VALE *et al.*, 2014, p. 11-12).

Quadra a menção de que a cadeia produtiva do café do cerrado mineiro não se restringe aos produtores agrícolas. Existem indústrias de beneficiamento, torrefação e separação dos grãos, dentre outras atividades que compõem esse processo produtivo e são responsáveis por uma parcela significativa, apesar de haver um déficit de indústrias no setor. Esse é o comentário de Dupim e Hasenclever (2016, p. 41):

Uma ausência no setor de torrefação na organização da IG ficou evidenciada, o que pode estar relacionada à falta de incentivos à implantação de indústrias de beneficiamento de café do local, visto que, segundo os dados da pesquisa, a maior parte da matéria prima, tem como destino a exportação do produto na forma de *commodities* para a composição de *blends* do produto final no exterior, onde a referência à origem se dilui para o consumidor final.

O alargamento da análise para o caso brasileiro apresenta limites de origem histórica de algumas heranças podem ser sentidas até os dias atuais. Na era moderna, “[...] as preocupações com as desigualdades regionais e a sua necessária superação assentam-se numa concepção de desenvolvimento entendida como ‘industrialização e urbanização’” (ETGES; DEGRANDES, 2013, p. 89). Essa digressão é importante para que se possa compreender que, naquela época, a visão se pautava na ideia de que o subdesenvolvimento e a pobreza só poderiam ser superados com a industrialização.

Desse modo, “[...] entre as décadas de 1950 e 1970 esse modelo se tornou predominante nos países periféricos, inclusive no Brasil, que procurou seguir todas as suas diretrizes.” (ETGES; DEGRANDES, 2013, p. 89). Dominguez e Ruiz (2006, p. 42) observam:

No entrave à melhoria das condições de vida da população brasileira, fatores relacionados às específicas formas de organização da atividade econômica no território foram considerados um obstáculo fundamental à redução das desigualdades e ao aumento do bem estar.

Doravante, pode-se compreender que “a relativa homogeneização do espaço possibilitou a exploração de recursos naturais do solo e subsolo nacional e o surgimento de novas centralidades urbanas sub-nacionais [...]” (DOMINGUEZ; RUIZ, 2006, p. 42), com as

quais foi possível captar importantes atividades industriais e de estruturar redes urbanas regionais, possibilitando o desenvolvimento nessas regiões.

Na primeira década do século XXI, consoante demonstra os estudos feitos por Carleial (2014, p. 04):

[...] temos um país com um novo modo de compreensão do seu papel no mundo e com uma situação positiva de crescimento do produto, do investimento e do emprego. Ao mesmo tempo, o Brasil reconhece a relevância de seu mercado interno, o que se expressa por meio de medidas centradas na valorização real do salário mínimo, na ampliação do crédito ao consumidor e no exitoso programa de transferência de renda Bolsa Família.

Existem autores como Etges e Degrandes (2013) que acreditam que se parte do pressuposto de que regiões existem e, como tais, expressam as diversas formas de apropriação e uso do território pela sociedade. Com base nessa afirmação, entendem ainda que “[...] a região não existe por si mesma, ela não é objeto de estudo no sentido restrito do termo, pois ela se conforma no final do processo de investigação, o qual constrói o recorte espacial por meio de elaboração de critérios previamente definidos.” (ETGES; DEGRANDES, 2013, p. 90).

A escala de observação adequada, no entendimento de Carleial (2014), baseia-se na ideia de que o desenvolvimento regional brasileiro é melhor analisado quando é formatado em macrorregiões. Nesse sentido, assevera:

A divisão inter-regional do trabalho que temos hoje é, certamente, o resultado do nosso processo de crescimento no século XX, dos seus tropeços e dificuldades, bem como da incapacidade histórica de alterar um padrão em que determinadas regiões brasileiras são alvo de políticas compensatórias, mesmo quando detêm imensas riquezas minerais, como é o caso da região Norte. O arcabouço regional brasileiro é composto por cinco macrorregiões, 27 estados, 5565 municípios, que, por sua vez, podem ser reorganizados em microrregiões e em mesorregiões. (CARLEIAL, 2014, p. 05).

Como se vê, muitas foram as maneiras até então utilizadas para analisar as regiões brasileiras, e isso se constitui numa longa história. Há um interesse pela questão regional brasileira, “[...] no entanto há uma enorme dificuldade de se constituir, no país, uma convergência em direção a um projeto próprio de desenvolvimento regional.” (CARLEIAL, 2014, p. 02). O que se vê é que há um desinteresse que torna o desenvolvimento assunto dissonante em pautas política, econômica ou empresarial. Há que se observar que, quando o

discurso existe, ele não toca nas suas causas, se limita a contemplar a redução das desigualdades regionais, e é sobre ela que se assenta o hipodesenvolvimento.

A questão posta é interessante na medida em que acolhe a importância das indicações geográficas, que possuem limitação na própria dinâmica do desenvolvimento regional, pois esta também pode propiciar abismos sociais. Os cenários igualitários apontados por Furtado (1974, p. 74), que pudessem favorecer as formas coletivas de consumo e provocar a redução do desperdício “[...] provocado pela extrema diversificação dos atuais padrões de consumo privado dos grupos privilegiados. Nessa hipótese, a pressão sobre os recursos muito provavelmente reduziria”.

Não obstante a todas as informações tecidas neste tópico, o deslinde do assunto não poderia perpassar a percepção de que a escassez de conhecimento sobre a propriedade intelectual coletiva no Brasil é um indicativo para demonstrar a imaturidade do tema face ao setor produtivo. No contexto do recorte deste trabalho, no que tange ao desenvolvimento da região do cerrado mineiro produtora de café tipo exportação, a falta de cultura associativa foi um fator apontado nas pesquisas de Dupim e Hasenclever (2016), que representa empecilho ao desenvolvimento por meio da IG.

Vale *et al.* (2014, p. 17) comenta outro ponto de destaque:

[...] algumas dificuldades são compartilhadas pelos cafeicultores do cerrado e os demais cafeicultores mineiros, entre elas destacam-se a dificuldade de comercialização, o desconhecimento do cenário econômico das bolsas de cotação do café e a falta de assistência técnica especializada, conforme já mencionado. Sendo assim, entendemos que a formação de associações e cooperativas, pode representar um ganho aos produtores, uma vez que se elimina os intermediários nestas transações o que aumenta significativamente o lucro ao produtor, além é claro de poder facilitar a compra e o pagamentos de insumos, defensivos e equipamentos para a lida no campo.

A análise do desenvolvimento regional decorrente das indicações geográficas, tema que será abordado no próximo tópico, permeia a análise de compatibilidade de diversas vertentes, mas implica inicialmente um contexto jurídico acerca da propriedade intelectual. O desenvolvimento das regiões brasileiras que buscam o reconhecimento por meio das indicações geográficas nem sempre possuem a capacidade de desenvolver suas potencialidades para alcançar um crescimento uniforme.

A construção de uma teoria perpassa pela análise do local e sua potencialidade. Lima e Simões (2010, p. 07) observam:

[...] uma economia nacional apresenta-se como uma combinação de conjuntos relativamente ativos (indústrias motrizes, polos de indústria e de atividades geograficamente concentradas) e de conjuntos relativamente passivos (indústrias movidas, regiões dependentes dos polos geograficamente concentrados).

Nos países subdesenvolvidos, como é o caso do Brasil, a dinâmica do desenvolvimento é ainda mais complexa, tendo em vista que enfrentam desafios do tipo estrutural e raramente há uma tendência de incidência cíclica. Nesses países, de acordo com Lima e Simões (2010, p. 11), “[...] poupança e investimento são relativamente interdependentes, e, por esse motivo, o desenvolvimento é menos espontâneo e depende em maior grau de medidas deliberativas”. Comentam ainda que, nesses espaços, se observa que “[...] há duas imagens que inviabilizam o processo de desenvolvimento nestes países: *the group-focused e the ego-focused image of change*”.

A primeira expressão diz respeito a mudanças homogêneas em relação aos indivíduos que ali vivem. No segundo caso, o progresso ocorre a partir de cada indivíduo. Em ambos os casos, há a ocorrência da escassez de recursos, assim como de investimentos, ou algumas vezes da ineficácia das decisões adotadas, que no Brasil é feita por meio de políticas públicas.

Assim, no tópico derradeiro deste capítulo e no capítulo seguinte, tratar-se-á especificamente acerca da contribuição das indicações geográficas como fator de desenvolvimento e delas em relação à região do cerrado mineiro, com aporte ao café como principal produto que movimenta a economia regional.

4 O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL DO CERRADO MINEIRO POR MEIO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

A produção de café no cerrado mineiro tem atraído olhares em face de suas características marcantes e peculiares, que se configuram pelo sabor, aroma e qualidade do produto. O crescimento da produção cafeeira dessa região, fomentada pelos órgãos governamentais e pelo empenho dos produtores e associações, culminou com reconhecimentos nacionais e internacionais.

Ortega e Jesus (2011, p. 43) apontam que “a difusão da Revolução Verde nas terras do cerrado, desde meados da década de 1970, visava introduzir as práticas de uma agricultura mais ‘racional’, nos termos daquele padrão tecnológico”. A partir de então, colocariam em prática as condições que julgavam necessárias para que a região se tornasse um “grande celeiro de alimentos do mundo” (ORTEGA; JESUS, 2011, p. 43).

Muitos desafios foram enfrentados para que se chegasse ao ponto de alcance de selo de certificação, cujo caminho demandou a utilização de tecnologia e inovação, a fim de vencer barreiras de ordem natural, humana e econômica. As ações no sentido de manter essas conquistas ainda continuam atualmente, já que essas certificações são constantemente reavaliadas.

Desse modo, de acordo com Klein e Lima (2016, p. 156):

As transformações ocorridas no território brasileiro ao longo do século XX tiveram como efeito a criação de disparidades regionais, embora os dados mais recentes revelem a tendência de desconcentração da produção. Ou seja, o modo de produção capitalista trouxe transformações que redefiniram a base econômica das regiões brasileiras.

Mais tarde, foi possível verificar que a diversificação almejada para compor a região não se formaria apenas com especulações. A competitividade dos produtos ali introduzidos estaria frente ao mercado como uma exigência de qualidade e produtividade para manter-se diante de consumidores exigentes. Assim, “se a identidade do produto é forte, a substituição por outro é reduzida, a concorrência menos agressiva, a concorrência pelos preços, menos ativa.” (GONÇALVES, 2008, p. 241).

Por meio dessas premissas é possível entender que o desenvolvimento regional não se resume apenas à colocação de produtos agrícolas no mercado, mas à competitividade que eles podem ter frente a outros produtos no mercado. Nesse ponto, contempla Gonçalves (2008, p. 241):

Nesta concorrência, pelo mercado competitivo de produtos agrícolas e agroindustrializados, a diferenciação surge com critério essencial. A diferenciação aparece como uma estratégia mercadológica que pode ser atingida através atributos do produto, tais como origem e qualidade.

Com o tempo e o contexto econômico, houve uma maior independência em relação à cotação de outros produtos. O preço da saca de café se mostra mais flutuante em decorrência da sazonalidade da produção e da cotação dos mercados consumidores, algo natural no contexto das produções agrícolas de um modo geral. A indicação geográfica, de acordo com Gonçalves (2008, p. 241), “[...] constitui uma forma de diferenciação dos produtos ou serviços no mercado, de todos os demais produtos ou serviços no mercado, em atenção a sua origem geográfica”.

Com a instrumentalização dos selos e a apreciação mercadológica do produto, foram surgindo incrementos que despertaram a busca pela conquista de novos mercados, dada a possibilidade de que o café do cerrado mineiro pudesse oferecer mais lucro e fomentar o desenvolvimento regional. O certo é que a região do cerrado mineiro conquistou um patamar de qualidade que impõe respeitabilidade, figurando como forte produto dentre os mais bem cultivados no Brasil.

Além de se mostrar um produto de qualidade, o café do cerrado mineiro propiciou o desenvolvimento da região do cerrado de Minas Gerais, pois o selo de origem proporciona benefícios não só para o produtor e consumidor, mas para toda a região. De acordo com Domingos (2016, p. 12), o selo:

Para o consumidor, o produto com IG é a garantia de um produto único, com diferenciais de qualidade e sustentabilidade. Para a região, a IG estimula o desenvolvimento da governança local, promove o turismo e as atividades culturais daquela localidade.

Essas informações são importantes para que se possa compreender o alcance da necessidade de implementação e fomento das IG (Indicação Geográfica) no contexto do desenvolvimento regional. Adiante se verá que apesar de se mostrar atualmente uma cultura de forte importância e dimensão econômica, a cafeicultura é relativamente recente no cerrado mineiro, cujos primeiros focos se deram apenas na década de 1970.

O desenvolvimento econômico regional é marcado pelos constantes aumentos nos níveis de produção, cujas marcas demonstram sinais evidentes de crescimento econômico.

Entretanto, para que se configurem como tal, toda a comunidade deve estar envolvida no contexto, a fim de que haja incrementos na vida das pessoas.

Feitas essas considerações, passar-se-á à contextualização do desenvolvimento econômico regional voltada para a região do cerrado mineiro, como forma de sedimentar a compreensão da importância do produto para a região e justificar o estudo acerca dele.

4.1 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL

O desenvolvimento regional sentido nas localidades que abrigam a cultura do café, a exemplo do cerrado mineiro, por sua importância econômica e desenvolvimentista, chamou a atenção do governo brasileiro que passou a entender sua importância para o contexto econômico nacional. Os incentivos por meio de políticas públicas voltadas ao fomento da atividade auxiliaram no crescimento da produção, na qualidade e na perspectiva de avanço da cafeicultura do cerrado mineiro, fazendo com que produtores e associações acreditassem no sucesso da empreitada.

Silva (2018, p. 354) explica que “a região, enquanto escala prioritária na definição de projetos de desenvolvimento, representa uma referência associada à localização e à extensão de um determinado fenômeno [...]”, pois ela corresponde a entidades espaciais de escala média, entre o nacional e o local. (SILVA, 2018). No contexto do desenvolvimento brasileiro, a economia das regiões se tornou setorizada, assim como se deu com o cerrado mineiro, que concentrou atividades diametralmente agrícolas.

Para compreender de que forma se constitui essa relação, é preciso entender que o conceito desenvolvimento econômico regional “[...] decorre da ênfase dada às dinâmicas locais, cuja avaliação sob a perspectiva histórica é estratégica para a compreensão dos fatores a ele relacionados” (KLEIN; LIMA, 2016, p. 159). De acordo com os citados autores:

No Brasil a investigação do desenvolvimento econômico regional é realizada a partir de modelos econômicos e suas inter-relações com variáveis como sustentabilidade e crescimento econômico. Mas ainda se identifica grande dificuldade na conceituação da região, pois, além dos espaços físicos, ambientais, culturais, econômicos e políticos, para se identificar uma região é preciso conhecer sua história, pois a região é um espaço dinâmico, em constante transformação. (KLEIN; LIMA, 2016, p. 159).

O passo concentrado nas ações trazidas pela Constituição Federal de 1988 contemplam os ditames vertidos no art. 3º, inciso III, que prevê a redução das desigualdades regionais como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Embora seja um termo genérico e que conduza a um entendimento amplo e programático, a combinação desse artigo com a redação do art. 43 da CF oferece fundamentos para a criação das superintendências de desenvolvimento regional e para a concessão de incentivos ao desenvolvimento da região. (CAVALCANTE, 2018, p. 149).

É certo que diversas convenções tiveram que ser feitas para que os pontos fossem alinhados, pois embora seja uma cultura que domine séculos de perseverança, a região do cerrado mineiro não coleciona tanto tempo assim na atividade. Saes e Jayo (1997, p. 02) comentam:

Apesar da importância regional e da dimensão econômica atuais, o desenvolvimento da cafeicultura no cerrado mineiro é um fenômeno bastante recente. Até a década de 70, as terras da região eram destinadas à criação de gado de corte. Mesmo nos anos 80, quando as bases de uma produção cafeeira já estavam presentes, dificilmente se poderia imaginar que a atividade chegaria a ser o que é hoje na região. Da mesma forma, também não esperávamos que, por trás de tudo isto, no início dos anos 90 surgisse um modelo inovador de organização dos produtores: o Conselho das Associações de Cafeicultores do Cerrado – CACCER.

Por meio das associações, da união de pequenos e médios cafeicultores surgia um conselho capaz de dar a elas a força necessária para buscar meios para o desenvolvimento da atividade. A característica mais forte dessas associações é o empreendedorismo, que aliado à tecnologia possibilita, inclusive, que em cada embalagem de café do cerrado mineiro exista um selo por meio do qual é possível ao comprador verificar a rastreabilidade do produto, quando e como foi produzido, assim como a história do produtor.

Para que seja possível colocar em prática os objetivos constitucionais e das associações de produtores, não basta apenas que seja observado o espírito empreendedor por parte de ambos. As ações desenvolvimentistas são fundamentais para a formação de políticas públicas que envolvam aspectos da regionalidade. Essas políticas, de acordo com Cavalcante (2018, p. 151):

[...] são basicamente aquelas cujo objetivo é promover o desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas. Essa definição geral, contudo, esconde uma série de dificuldades para se delimitar claramente as políticas de desenvolvimento regional, especialmente quando se pretende distingui-las das políticas industriais e das políticas sociais.

Os espaços atuais são compostos por diversas atividades que possuem suas peculiaridades e contemplam situações econômicas e desenvolvimento diversos. A cultura do café no Brasil sempre se mostrou incipiente e fomentou a indicação de políticas voltadas para seu desenvolvimento. É necessário, neste trabalho, que sejam dados contornos mais específicos à cultura cafeeira do cerrado mineiro, a fim de que se possa compreender em que medida essa microeconomia é importante para o desenvolvimento regional e nacional. É o que será tratado doravante, na abordagem acerca do avanço da cafeicultura no Brasil.

4.2 DESENVOLVIMENTO DA CAFEICULTURA NO BRASIL

Sabe-se que a história econômica do Brasil compreende ciclos de exploração, que aos poucos vão dando espaço para novas atividades, que iniciam e encerram seus ciclos por motivos diversos. Mas antes do início do período áureo cafeeiro, é importante lembrar que os primeiros grãos de café chegaram ao Brasil no ano de 1727, após uma expedição militar à Guiana Francesa.

Naquela época já se sentia a economia voltada para o setor agrícola, que oferecia, face às terras férteis e expansivas, a possibilidade do plantio de algodão e a pecuária, atividades que embora não fossem dominantes e em elevado número, representavam o retorno da exploração agrícola na colônia.

Foi apenas no final do século XVIII o início do cultivo do café no Brasil, quando houve um renascimento agrícola, em contraponto à atividade mineradora já em declínio. O panorama traçado conforme a história econômica do Brasil jamais poderia deixar de mencionar a importância do cultivo do café, que emergiu juntamente a outros tipos de atividades agrícolas. Buscava-se um novo modo de fazer circular riquezas no Brasil, um produto que pudesse garantir a rotatividade das atividades em desenvolvimento, como o comércio local das províncias, bem como um que substituísse o ciclo antecedente, com não tanta exponência quanto viria a ser o ciclo cafeeiro.

No mesmo sentido, narra a respeito Prado Júnior (2017, p. 116), quando ensina que o café foi largamente disseminado no país, “[...] do Pará a Santa Catarina, do litoral até o alto interior (Goiás); mas apesar desta larga área de difusão geográfica, o cafeeiro tem uma expressão mínima no balanço da economia brasileira”. Parece ser evidente que o seu cultivo era tão tímido inicialmente que a destinação era, de fato, apenas o consumo doméstico das

fazendas e propriedades em que se encontra, e quando muito local. Não se reconhecia o café como um produto de valor e, por esta razão, seu valor é quase nulo.

Consigna-se, nesse sentido:

Também é o caso de lembrar aqui a lavoura cafeeira, que embora nos primeiros passos de sua grandiosa trajetória, já começava a conquistar um pequeno lugar entre as principais atividades agrícolas da colônia. O cafeeiro também foge à baixada litorânea, que não lhe convém, e procura as encostas da serra que a domina. Assim mesmo, não se entranhará muito, a não ser bastante mais tarde (graças então às estradas de ferro), e ficará no bordo oriental do planalto que sobranceia o mar. (PRADO JÚNIOR, 2017, p. 60).

Antes da eclosão do período áureo do ciclo cafeeiro, o cultivo do café já era experimentado no Brasil, ainda que timidamente, Fatores como clima e solo foram determinantes para que houvesse a expansão do seu cultivo, o que possibilitou que, mais tarde, esse gênero figurasse quase que isoladamente como principal produto da economia brasileira.

Note-se que “[...] o que sobretudo favoreceu o Sul em contraste com o Norte, é que nele se aclimatou admiravelmente a cultura de um gênero que se tornaria no correr do séc. XIX de particular importância comercial: o café” (PRADO JÚNIOR, 2017, p. 115). Aponta ainda o mesmo autor, que “apesar de sua relativa antigüidade no país (pois foi introduzido em 1727), a cultura do café não representa nada de apreciável até os primeiros anos do século passado”.

Não demorou muito para que houvesse mudança nesse cenário, tendo em vista, consoante aponta Prado Júnior (2017, p. 116), as “[...] esplêndidas possibilidades naturais do Brasil, tanto em clima como em solos favoráveis, se aproveitem em favor de um produto que rapidamente ganhava terreno na cotação do comércio internacional”. Essas cotações se deram pela expansão dos mercados europeu e norte-americanos, cujo consumo se expandia conforme aumentava a oferta do grão.

A década de 1870 - 1880 representou o auge do ciclo do café, que durou até o final do século XIX e configurou uma grande “alavanca” para a economia brasileira. Nessa época, o produto representou até 56% do valor das exportações, número que chegou a 65% no final do século XIX. Há que se lembrar que o rápido crescimento da produção cafeeira no Brasil nas décadas de 1870 e 1880 é acompanhado por um deslocamento do centro geográfico das plantações. Durante a década de 1880, a produção de São Paulo ultrapassava a produção do Rio de Janeiro, os planaltos de São Paulo praticamente substituíam o Vale do Paraíba.

Com efeito, é importante destacar ainda que o café é uma planta delicada, que só inicia sua produção de grãos dentro de 4 a 5 anos de crescimento, bem diferente do que se estava acostumado a ver com a cana-de-açúcar, produto que dominou o mercado antes da cultura cafeeira. Assim, sendo o cafeeiro uma planta de produção retardada, exige para seu cultivo maior inversão de capitais, o que possibilitou que o pequeno proprietário e o produtor modesto pudessem também cultivá-lo.

Desse modo, a cultura democrática do café desenvolveu diversos tipos de propriedades cultiváveis, desde os grandes latifúndios até os pequenos e médios produtores, fazendo também com que fosse abastecido não só o mercado externo como também a demanda interna. Esse foi um ponto importante, apesar de os responsáveis pela duração do ciclo do café terem sido, de fato, os grandes produtores exportadores, pois era deles a maior capacidade de movimentar a economia brasileira.

Pela metade do século XIX, entretanto, já se definira a predominância de um produto relativamente novo cujas características de produção correspondiam exatamente às condições ecológicas do país (FURTADO, 2007). O mencionado autor ressalva ainda que embora a cultura do café já tivesse sido introduzida no país desde o começo do século XVIII, ela assumiu importância comercial somente no fim do século XIX:

No primeiro decênio da independência o café já contribuía com dezoito por cento do valor das exportações do Brasil, colocando-se em terceiro lugar depois do açúcar e do algodão. E nos dois decênios seguintes já passa para primeiro lugar, representando mais de quarenta por cento do valor das exportações. (FURTADO, 2007, p. 169).

O café cultivado nas terras do centro-sul se mostrou mais favorável, assim como aspectos climáticos e ambientais, consoante mencionado com mais acuidade ao longo deste capítulo. Foi essa soma de fatores, aliados ao paternalismo estatal que fizeram com que a economia cafeeira dominasse os mercados nacionais e se tornasse tão importante por longos anos.

Prado Júnior (2017, p. 117) aponta que “não existem dados muito seguros das primeiras exportações de café brasileiro; mas alguns deles nos podem dar uma idéia da rapidez com que se desenvolveram”. Contudo, continua o autor, o Rio de Janeiro, que “[...] será durante três quartos de século o principal produtor, não exportou em 1779 mais que a insignificância de 79 arrobas que se embarcaram para Lisboa e Porto. Em 1796 a exportação já era de 8.495 arrobas, para atingir, em 1806, 82.24546”.

Em relação às suas características, o cultivo do café seguiu os moldes tradicionais e clássicos da agricultura do país:

[...] a exploração em larga escala, tipo "plantação" (a plantation dos economistas ingleses), fundada na grande propriedade monocultural trabalhada por escravos negros, substituídos mais tarde, como veremos noutro capítulo, por trabalhadores assalariados. Contribuem para fixar este sistema de organização as mesmas circunstâncias assinaladas para as demais culturas brasileiras. (PRADO JÚNIOR, 2017, p. 120).

Com isso, pode-se dizer que, de meados do século XIX até as primeiras duas décadas do século XX, o café se transformou na atividade econômica mais importante do país. Embora essa não fosse exatamente uma novidade para a época, cuja economia instável se dava por ciclos de produção, o café, como produto bastante consumido nos Estados Unidos e Europa, despontava agora num cenário mundial. A produção do grão para exportação em larga escala fomentava a economia brasileira e diversos setores ligados, como comércio e transporte, apesar de serem insuficientes as ferrovias e muito precárias as poucas estradas que cortavam o país.

Traçando um panorama do período, aponta Prado Júnior (2017, p. 122):

A lavoura do café marca na evolução econômica do Brasil um período bem caracterizado. Durante três quartos de século concentrou-se nela quase toda a riqueza do país; e mesmo em termos absolutos ela é notável: o Brasil é o grande produtor mundial, com um quase monopólio, de um gênero que tomará o primeiro lugar entre os produtos primários no comércio internacional.

Importante lembrar que a cafeicultura passou por um processo de grande expansão entre as décadas de 1920 e 1930. Além das mudanças ocorridas no Brasil, essa expansão foi sustentada também por outros países, já que o café atingiu o mercado mundial com bons números. Quando ocorreu a crise mundial de 1929, com a quebra da Bolsa de Nova Iorque, a cafeicultura brasileira encontrava-se em situação extremamente vulnerável.

A crise ocasionada por essa quebra se estendeu por longos anos, permanecendo como um dos fatores para a questão da crise cafeeira que viria a se instalar na década de 1960 no Brasil. Aliado a esse fator, “a safra recorde de 1959 e os estoques acumulados obrigaram o governo a destruir dez milhões de sacas entre 1959 e 1962 com o objetivo de reduzir a oferta e melhorar os preços no mercado internacional.” (ORTEGA; JESUS, 2011, p. 40).

Na esteira dessas observações, estava havendo diversas transformações no cenário cafeeiro impulsionadas por mudanças importantes no cenário nacional, fruto do Plano de

Metas que se estava estabelecendo no país. A produção do parque industrial recém-instalado, “[...] constituído das inovações da chamada Revolução Verde, pode ser, rapidamente, disseminado às culturas mais dinâmicas da agricultura brasileira, incentivando por crédito farto e barato, propiciado pelos Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) [...]” (ORTEGA; JESUS, 2011, p. 42).

No entanto, nos primeiros anos da década de 1980, os cafeicultores da região do cerrado de minas passaram a ter um concorrente de peso: o oeste baiano, na época a mais nova fronteira agrícola com expansão dos cultivos de soja, algodão e café. Saes e Jayo (1997, p. 04) observam:

Na verdade, nos anos 70 e 80 o café se expandiu não só no cerrado, mas também em outras áreas de Minas, incentivado por vários programas de orientação e estímulo à produção mantidos pelo IBC (Instituto Brasileiro do Café), que tinham como instrumento básico a concessão de créditos subsidiados aos produtores.

A partir de então, o Nordeste inicia uma grande arrancada para se consolidar como um grande polo produtor de café, sobretudo com a implantação de cafezais irrigados, no sistema de adensamento que apresenta altíssimos índices de produtividade e rentabilidade.

A região do cerrado mineiro recebeu infraestrutura básica em transportes e armazenagem, incluindo também uma grande atividade de pesquisa e extensão rural, conduzida doravante pelos governos estadual e federal (ORTEGA; JESUS, 2011). O modelo adotado de desenvolvimento regional ainda incluía atrair forasteiros para cultivar o café em terras mineiras. Nessa esteira, apontam Saes e Jayo (1997, p. 03):

Os primeiros produtores de café se instalaram na região em meados dos anos 70. Vinham de São Paulo e do Paraná, atraídos pelo preço das terras, então baratas na região, e também pela ausência de geadas. As demais particularidades do clima, que hoje diferenciam a região, não chegavam a constituir um atrativo naquela época: o mercado de café no Brasil estava regulamentado, e não havia maiores incentivos para se investir em qualidade.

Entretanto, diversos fatores como a degradação do meio ambiente e resultados sociais negativos foram apontados como pontos de fracasso da política desenvolvimentista da região, combatidos posteriormente pela implementação de novas políticas para tentar amenizar os resultados ruins do contexto. Ressalta-se que, apesar disso, no cerrado mineiro, de acordo com

Ortega e Jesus (2011), a cafeicultura é uma das mais bem-sucedidas experiências de incorporação do padrão tecnológico da Revolução Verde.

Sobre o assunto específico da cafeicultura do cerrado mineiro, o próximo subtópico apontará as características da região e em que medida a política de modernização da produção nas terras do cerrado contribuiu para que houvesse uma expansão duradoura, culminando em uma experiência exitosa no cenário econômico nacional.

No tópico seguinte, será abordada a questão da cafeicultura na região do cerrado mineiro, a fim de que possa haver uma melhor compreensão do processo de amadurecimento agrícola do café na localidade, assim como as conquistas que foram sendo feitas ao longo dos anos.

4.3 A CAFEICULTURA NA REGIÃO DO CERRADO MINEIRO

A cultura do café, historicamente, possui lugar de destaque na economia brasileira. Desde a produção em escala dos grãos, com a expansão do mercado consumidor e exportações, a cultura cafeeira tem se mostrado promissora em diversas regiões do Brasil, pois, como dito, seu cultivo originou-se inicialmente no Rio de Janeiro, na região litorânea do país.

Não foi tão fácil que essa região tenha alcançado o nível de produção em larga escala e o reconhecimento mundial do café enquanto produto de exportação. Ortega e Jesus (2011, p. 49) apontam que “[...] as políticas públicas para a incorporação da área do cerrado como grande produtor agropecuário, aliadas às características físico-climáticas da região, contribuindo para o destacamento desenvolvimento da cafeicultura naquelas terras”. Nota-se com essa afirmação que “a introdução e manutenção do café nas terras de cerrado, requereu um sofisticado e complementar conjunto de inovações tecnológicas que permitissem sua inserção e crescimento.” (ORTEGA; JESUS, 2011 p. 49).

A constante reintrodução de técnicas é necessária até os dias atuais, cuja dinâmica implica desenvolvimento, mas também pode ocasionar retrocessos. Dessa forma, permite-se concluir que expansão rumo ao cerrado mineiro se deu de forma gradativa, portanto. Fatores já conhecidos como capacidade climática e de cultivo, além de extensas terras cultiváveis foram decisivos para a expansão do café nessa região.

A saber, é inegável a grande importância da cafeicultura brasileira na geração de empregos, pois proporciona a circulação de recursos e divisas, bens e serviços associados, de

acordo com as particularidades regionais. Consoante aduzem Fernandes *et al.* (2012, p. 231), tradicionalmente em relação às condições de cultivo do café no cerrado brasileiro:

O clima é favorável à qualidade do café, pois, na época da colheita, ocorrem condições de baixa umidade relativa do ar, sendo as chuvas concentradas no verão. Verifica-se, também, nas áreas de Cerrado, maior quantidade de insolação, principalmente nos meses de outono e inverno, também favorável à produtividade e qualidade. As variedades mais plantadas são do grupo Catuaí e Mundo Novo, tendo sido, também, introduzidos outros materiais promissores, com relação à produtividade e resistência à seca e a doenças.

A introdução do café na região teve início em 1969, após a ocorrência de geadas nas regiões produtoras do grão. No intuito de modernizar a cafeicultura brasileira, eliminar os cafeeiros com baixa produtividade e reorganizar territorialmente a produção, foi implantado o Plano de Renovação e Revigoração dos Cafezais (PRRC), que promoveu o Cerrado Mineiro como uma das regiões prioritárias para o recebimento dos incentivos (ORTEGA; JESUS, 2011). Em meados dos anos 1970, os primeiros produtores, oriundos dos estados de São Paulo e Paraná se instalaram na região.

O café foi introduzido de maneira intensa na região com a política de modernização da cafeicultura brasileira, iniciada em 1969, depois de forte geada no norte do Paraná e oeste de São Paulo. Com o objetivo de erradicar os cafeeiros com baixa produtividade e cultivados em regiões sujeitas a geadas, foi implementado o Plano de Renovação e Revigoração dos Cafezais (PRRC), conhecido pelo lema “Renovar para Salvar”. Com o PRRC, o Cerrado Mineiro tornou-se a região prioritária de incentivo à cafeicultura nacional (ORTEGA; JESUS, 2011).

Em 1969, com a ocorrência de fortes geadas nas regiões produtoras, agregou-se outro objetivo à produção cafeeira nacional: impedir que oscilações tão bruscas comprometessem a exportação e, como consequência, a entrada de divisas. Foi nesse momento que uma política de reordenação territorial ganhou corpo e o Cerrado Mineiro passou a ser a região prioritária de incentivo à cafeicultura nacional. Foi implantado o Plano de Renovação e Revigoração de Cafezais (PRRC), com iniciativa do Instituto Brasileiro do Café (IBC) e o Grupo Executivo de Racionalização da Cafeicultura (GERCA), com recursos do Tesouro Nacional e do Banco do Brasil, entre outros agentes financeiros (ORTEGA; JESUS, 2011).

A cultura cafeeira no cerrado está distribuída nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Bahia, Piauí, Maranhão e Distrito Federal, com destaque para o plantio de *Coffea arabica* L. A tentativa de cultivo nos cerrados brasileiros

deu certo, tanto que a cafeicultura, nessa região, “[...] é caracterizada por apresentar produtividade acima da média nacional e utilizar, de maneira mais eficiente, insumos agrícolas, irrigação, genótipos apropriados e mecanização, dentre outras práticas”. (FERNANDES *et al.*, 2012, p. 231).

Cabe aqui mencionar que o Brasil desenvolveu grande estímulo governamental por meio de políticas públicas, voltadas para o desenvolvimento e evolução da atividade cafeeira no Cerrado Mineiro, “[...] seja nos assentamentos dirigidos do Alto Paranaíba nos anos de 1970, na pesquisa tecnológica, gerando inovações importantes para a produção na região, no financiamento e na regulação do setor.” (PEROSA; JESUS; ORTEGA, 2017, p. 39).

Entretanto, por mais que houvesse incentivos governamentais voltados para o cultivo de grãos em geral, “[...] o café se impôs sobre essas culturas pela sua maior rentabilidade. Em menos de 10 anos, Minas passou de terceiro a primeiro estado produtor de café, respondendo por 29,35% da produção nacional em 1983 [...]” (SAES, JAYO, 1997, p. 03).

Na década de 1970, houve reduções nas lavouras de café em São Paulo e Paraná, quando cafezais paulistas foram substituídos por cana-de-açúcar e laranja, enquanto os paranaenses sofreram variações climáticas por conta das geadas, que prejudicaram a produção cafeeira. Deu, portanto, espaço à soja, produto que passou a ser cultivado em larga escala no Paraná.

Vale lembrar que, embora houvesse políticas públicas de incentivo à produção cafeeira, não havia fomento para produção voltada para qualidade. Num contexto geral, a produção era o enfoque mais exaltado, pois a política aplicada para incentivar a produção, ditada por regulamentos do sistema, priorizava a produção quantitativa, desprezando quase que totalmente a qualitativa.

Acerca do tema, asseveram Saes e Jayo (1997, p. 04):

Um exemplo claro disso está na administração da política de preços de garantia, pela qual o governo garantia e/ou comprava os excedentes de produção. A fixação dos preços distinguiu apenas duas categorias de café – grupos I e II –, sendo que por vezes era muito estreito o diferencial entre os preços estabelecidos para elas.

Com o passar dos anos e o aumento dos mercados consumidores e as demandas de exportação, foi havendo a necessidade de lançar olhares mais sensíveis para questão da qualidade do grão, da produção e dos demais processos produtivos. Os mercados se tornariam exigentes em qualidade e quantidade e por esta razão, é preciso ter um refinado cuidado com a manutenção das características do produto dessa região.

Acerca do estado de Minas Gerais, é possível dizer que se trata do maior produtor nacional de café. Segundo dados colhidos na pesquisa de Alves *et al.* (2011, p. 02):

Com mais de um milhão de hectares plantados, o Estado é responsável por, aproximadamente, 50% da safra brasileira. O café é o principal produto de exportação do agronegócio mineiro e é vendido para mais de 60 países do mundo. Há que se considerar ainda, que a cafeicultura exerce um importante papel do ponto de vista social no Estado. Buscar novos nichos de consumo, como alternativa ao café commodity, e valorizar a produção, suas diferentes origens e produtores que visam qualidade, é colocar o café mineiro em um lugar de destaque no mercado mundial, criando oportunidades de negócio e de agregação de valor.

À guisa de informação, “[...] os cafés commodities (ou indiferenciados) são usualmente os menores grãos beneficiados ou aqueles que são colhidos e sequer são separados por peneiras, por isso, indiferenciados”, apontam Moura e Bueno (2018, p. 490). Em outras palavras, trata-se daqueles que sobram no final do processo, após a separação dos melhores grãos da produção das fazendas certificadas.

As principais zonas em que se verifica a produção cafeeira estão dispostas em quatro ambientes principais, dentre os quais as regiões Sul de Minas (Sul/Sudoeste), Matas de Minas (Zona da Mata/Rio Doce), Cerrados de Minas (Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba) e Chapadas de Minas (Vale do Jequitinhonha/Mucuri) (IMA, 1995). Ressalta-se a singularidade de cada uma dessas regiões, que possuem especificidades próprias, assim como produzem diversos tipos de café, acompanhados de seus aromas e sabores.

A cafeicultura no Cerrado Mineiro beneficiou-se da aplicação de inovações tecnológicas da Revolução Verde adaptadas às terras de cerrado. Até o início dos anos 70, essas terras eram consideradas impróprias para a agricultura moderna, particularmente em função de sua elevada acidez. Assim, a existência da produção de café ocorria em pequenas escalas, essencialmente para o autoconsumo (SEBRAE, 2016).

Ainda que seja reconhecido no Brasil por seu tradicionalismo, o café do cerrado aos poucos foi ganhando destaque e notoriedade também pelas suas inovações. Mafra (2008, p. 89) aduz por “[...] não carregar os hábitos das tradicionais regiões produtoras e pela postura empreendedora dos pioneiros [...], a migração do café para região do Cerrado trouxe uma série de inovações que contribuíram para a consolidação da cafeicultura na região”. O mesmo autor aponta ainda que, por essa razão, “percebe-se que os processos inovativos contribuíram para formar as diferenças entre o café da região do Cerrado e do Sul de Minas.” (MAFRA, 2008, p. 90).

Ainda que tenham trajetórias diferentes, eventuais comparações são inevitáveis, notadamente na questão do reconhecimento para além das expectativas regionais, pois, quando comparadas as duas regiões em relação ao preço do café, vê-se que “[...] o café produzido do cerrado até meados de 1990, era avaliado abaixo da cotação de mercado, prevalecendo os valores do café do Sul de Minas e sua cotação no mercado internacional.” (MAFRA, 2008, p. 90).

Iniciada a década de 1990, o cenário cafeeiro no Brasil sofreu uma desregulamentação, alçada pelo fracasso definitivo das negociações de um novo Acordo Internacional do café (AIC), o que culminou com a extinção do Instituto Brasileiro do Café (IBC). Nesse cenário, Saes e Jayo (1997, p. 05) analisam:

Por quase trinta anos, por meio destes acordos os países produtores, em entendimento com os principais países consumidores, tinham adotado uma política de sustentação do preço por meio de restrições da oferta no mercado internacional. Com a quebra deste mecanismo, seguiu-se um período de superabundância de café no mercado. Entre 1990 e 1994 as cotações internacionais do produto atingiram níveis baixíssimos, inclusive inferiores aos custos médios de produção. Em Patrocínio, o preço ao produtor chegou à marca de US\$ 44.90 por saca em agosto de 1992, enquanto o custo de produção em Minas estava ao redor de US\$ 70.50 a saca.

Com o panorama de declínio, aliado ao fato sempre presente de problemas com financiamentos para agricultura, os produtores brasileiros, ainda que mais eficientes, enfrentaram um período de muitas incertezas. Com isso, houve o abandono da atividade por parte de alguns, forçados pela ausência de condições para continuar na atividade; por outro lado, aqueles que insistiram na cafeicultura, tiveram que cortar custos, o que acabou por comprometer os tratos culturais.

A herança histórica paternalista do Estado, como em outrora, já não poderia mais intervir nos preços do café, nem tampouco a compra do excedente de produção. Na realidade vivida pelos produtores do cerrado mineiro, percebia-se o mesmo cenário, muito embora tenha sido essa moldura a responsável por despertar neles a valorização dos atributos naturais da região, “[...] uma estratégia de diferenciação pela origem e pela qualidade poderia ser o caminho. Se bem administradas, ações dessa natureza possibilitariam um prêmio (diferencial de preço) para os produtores da região.” (SAES; JAYO, 1997, p. 06).

Foi em meio a essa revanche ao cenário de declínio cafeeiro que os produtores viram nas características do local a oportunidade de fazer uma transformação nas previsões pessimistas em vantagens competitivas, o que, mais tarde, daria ensejo à criação da CACCER

em 1992, e se tornaria a distinção que mais somaria características da cafeicultura do cerrado pelos anos subsequentes.

Recentemente, com a disseminação da mecanização e as inovações agronômicas que a viabilizou, outras inovações foram possibilitadas, como novas práticas de manejo e organização da cultura, como o semiadensamento e o adensamento, contribuindo, sobremaneira, para o aumento da produtividade e à racionalização das operações. Outra inovação agronômica, o plantio direto, permitiu a introdução de inovações físico-químicas. (ORTEGA; JESUS, 2011).

Mafrá (2008, p. 92) aponta a mecanização como um fator que contribuiu para o incremento da qualidade do café, embora não seja necessariamente uma inovação, e nesse sentido, “por ser uma região de terras planas (diferente da região montanhosa do sul de Minas), o Cerrado Mineiro é propício à utilização de maquinário em larga escala [...], demandando menor quantidade de mão-de-obra. [...]”.

Até há pouco tempo, o cultivo do café era realizado em capina mecânica ou manual das ervas daninhas, o que implicava, pelo menos, três capinas anuais na lavoura cafeeira. Com a nova técnica, mantém-se a vegetação durante quase o ano inteiro, apenas controlando o seu tamanho com roçadeiras; no momento da preparação para a colheita, é feita uma aplicação de herbicidas e, depois, a mecânica, para o preparo da terra para a colheita. A irrigação da cafeicultura no Cerrado tem sido outra importante inovação (ORTEGA; JESUS, 2011).

As inovações tecnológicas na cafeicultura do Cerrado mineiro causaram forte impacto no processo produtivo (ORTEGA; JESUS, 2011). Em resumo, o desenvolvimento da cafeicultura no Cerrado Mineiro e, posteriormente, o direcionamento dos grãos para exportação, foram viabilizados pelos planos de incentivo para a ocupação da região, pelas políticas de crédito rural e pelas realizações de pesquisas científicas que promoveram inovações biológicas, agronômicas, mecânicas e físico-químicas que proporcionaram transformações no cultivo do café e possibilitaram seu plantio na região (ORTEGA; JESUS, 2011).

Saes e Jayo (1997, p. 05) comentam que entre 1990 e 1994 a cotação internacional do preço da saca do café atingiu níveis baixíssimos, o que, internamente, provocou o cenário adiante apontado:

A queda de preços, aliada aos conhecidos problemas de financiamento da agricultura brasileira, comprometia a sobrevivência de muitos produtores. Mesmo os mais eficientes viam-se ameaçados. Muitos foram obrigados a abandonar a atividade; os que ficaram tendiam a cortar custos reduzindo os

tratos culturais. Sem poder contar mais com um Estado paternalista que garantisse preço alto e comprasse o excedente, a cafeicultura brasileira tateava no escuro à busca de alternativas.

As transformações recentes na cafeicultura do Cerrado Mineiro provocaram impactos significativos. Ampliou-se a área produtiva, elevou-se a produtividade, o que impactou nas relações de trabalho, com geração de postos de trabalho que requerem trabalhadores mais qualificados, ainda que temporários, e com a introdução de empresas prestadoras de serviços agrícolas. (ORTEGA, JESUS, 2011).

Dados de 2018 deram conta de que os seis maiores estados produtores dos cafés do Brasil atingiram 98% do volume da safra de 2017, sendo que Minas Gerais participou com 54,3% da produção nacional de café, Espírito Santo com 19,7%, São Paulo - 9,8%, Bahia - 7,5%, Rondônia - 4,3% e Paraná com 2,7% (EMBRAPA, 2018a).

A produção de cafés do Brasil (EMBRAPA, 2018b) equivale a 36% da produção mundial em 2018, que em termos quantitativos, implica dizer que o país produzirá 58 milhões de sacas e produção mundial equivale a 160 milhões de sacas de 60 kg. Nesse ranking nacional, relacionado ao volume da produção brasileira, de acordo com o Observatório do café, desenvolvido pelo Observatório Agrícola, coordenado pela EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária):

O ranking dos seis maiores estados produtores em 2018, em ordem decrescente, é o seguinte: Minas Gerais, em primeiro lugar, com 30,7 milhões de sacas, corresponde a 53% da produção; Espírito Santo, em segundo, com 12,81 milhões de sacas (22%); São Paulo, em seguida, com 6,07 milhões de sacas (10%); Bahia, 4,50 milhões de sacas (8%), Rondônia, 2,19 milhões de sacas (4%) e Paraná, sexto Estado produtor, com 2%, produz 1,05 milhão de sacas. (EMBRAPA, OBSERVATÓRIO AGRÍCOLA 2018).

Na região do Cerrado Mineiro, compreendendo o Triângulo, Alto Paranaíba e Noroeste, de acordo com dados do Observatório agrícola – acompanhamento de safra 2018 (2018), publicado em maio daquele ano –, verificou-se um aumento de área cultivada e produtividade, refletindo numa produção superior à safra anterior (2017) em 79,5%. De forma mais detalhada:

A segunda estimativa de produção de café na região do Cerrado Mineiro para a safra 2018 é de 6.566,5 mil sacas, o que representa um aumento de 79,5% comparativamente à safra anterior e um aumento de 8,9% em relação à primeira estimativa. A produtividade média apresentou um incremento de 66,2%, passando de 21,54 scs/ha para 35,78 scs/ha. (EMBRAPA, 2018a, p. 37).

O destaque da produção é do café arábica e robusta, cujos maiores produtores nacionais são Minas Gerais e Espírito Santo. Em solo mineiro, recorte específico desta pesquisa, as informações dão conta de que a produção de café arábica está estimada em 30,36 milhões de sacas, o que corresponde a 68,49% do total de arábica. (EMBRAPA, 2018a).

Para a economia cafeeira, as cotações do produto nos mercados interno e externo refletem as possibilidades de ganhos e investimentos, cujos frutos desses ganhos podem ser colhidos em safra posterior, a fim de manter o equilíbrio diante de instabilidades econômicas como a que o Brasil vem enfrentando. Desse modo, a safra 2018 pôde contar com investimentos que puderam ser feitos pelos bons resultados da safra de 2017, quando as cotações do café estavam em alta.

Conforme aduzem Moura e Bueno (2018, p. 481), “o café apresenta alta volatilidade de preços, pois sua precificação se relaciona diretamente às cotações das bolsas de valores mundiais, as quais oscilam ininterruptamente”. Isso se dá em face da ampla variação de preços, que se mostram sensíveis a fatores mercadológicos e fatores não sistêmicos, pois esses fatores estão relacionados à especulação no mercado cafeeiro, como também à ação dos fundos de investimento que, “[...] por operarem grandes volumes financeiros, ao mudarem suas posições, causam impacto nas cotações, bem como às modificações nas taxas de câmbio, juros e crises econômicas”. (MOURA; BUENO, 2018, p. 481).

A cotação da saca de café na bolsa de Nova Iorque para o mês de setembro/2019 ficou estimada em R\$ 504,40, com previsão de que seja vendida a R\$ 522,64 em dezembro/2019 (NOTÍCIAS AGRÍCOLAS, 2019). As cotações nacionais do preço da saca do café, dispostas dia a dia, com indicação do tipo de café, estão disponíveis no sítio da CEPEA – Centro de Estudos Avançados em economia aplicada.

A seguir, será abordada a caracterização da região do cerrado mineiro e as razões pelas quais houve uma boa adaptação do café, promovendo boa produção e garantindo que o produto tenha características que se destacam nacional e internacionalmente.

4.4 CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO DO CERRADO MINEIRO

O café é uma bebida que pode se expressar diferentemente em função do local de seu plantio. Solo, clima, variedades e método de cultivo criam a identidade da bebida. Sua popularidade, acrescida a fatores de ordem cultural e econômica, fazem com que seja cada vez mais consumido e alcance cada vez mais mercados dentro e fora do país. Esses fatores

contribuem para que, ao lado de características próprias ambientais, se traduza a identidade do café dessa localidade.

A Região do Cerrado Mineiro tem condições de solo e clima próprios, que conferem ao café da região características únicas: uma perfeita definição das estações climáticas, com verão quente e úmido, inverno ameno e seco, temperaturas médias de 18 a 23°C, altitude de produção entre 800 e 1.250 metros, índice pluviométrico de 1.600 mm anual e ocorrência nula de geadas, conforme mostra figura (1).

Figura 2 - Mapa da Região



Fonte: <http://www.cerradomineiro.org/index.php?pg=regiao>

A região delimitada possui 55 municípios, 4.500 propriedades rurais e 3.500 produtores, com implantação de 155 mil hectares de café aptos a produzirem o Café da Região do Cerrado Mineiro, conforme mostra a figura (3).

Figura 3 - Dados da Região



Fonte: <http://www.cerradomineiro.org/index.php?pg=regiao>

A figura demonstra que a região é ampla, composta por 55 municípios contando com cerca de 4.500 agricultores. A percepção que se tem é que a grandiosidade não se resume apenas à extensão territorial e número de agricultores, além de outros números expressivos, mas a importância dela para o desenvolvimento regional e a economia local desses municípios. Pode-se constatar também que existe uma extensa área que possui certificado, o que evidencia a importância da região num contexto nacional e internacional.

A seguir, tratar-se-á a respeito do caso específico do café como produto cultivado na região do cerrado mineiro, envolvendo, além de capital humano, um engajamento social que faz com que flua a geração de emprego e renda.

4.5 O CASO CONCRETO DO CAFÉ DA REGIÃO DO CERRADO MINEIRO

O Café da Região do Cerrado Mineiro é resultado da combinação das condições climáticas exclusivas do Cerrado Mineiro com o alto padrão de qualidade do café ali produzido, resultado das floradas intensas e únicas, maturação uniforme e colheita concentrada. O autêntico café do Cerrado Mineiro traz em si aromas intensos que variam de caramelo a nozes, com acidez delicadamente cítrica e sabor achocolatado de longa duração.

Entretanto, não há uma definição precisa para os cafés especiais, pois, de acordo com Moura e Bueno (2018, p. 482) “[...] sua definição está vinculada à qualidade da bebida e aos parâmetros que envolvem variedades, origem, tratos culturais e pós-colheita, bem como as condições em que os grãos são produzidos”. Ainda sobre o assunto, finalizam os mesmos autores que “[...] a qualidade do café está associada a aspectos tangíveis, como propriedades físicas, sensoriais e locacionais e aspectos intangíveis, como condições tecnológicas, ambientais e sociais da produção dos grãos.” (MOURA; BUENO, 2018, p. 482).

A história do Café da Região do Cerrado Mineiro remonta a uma época em que os produtores de tradicionais regiões cafeeiras procuravam locais fora da área de incidência de geadas. Encontrou o Cerrado Mineiro, com uma topografia plana, o que facilitou a mecanização das lavouras. Nos municípios de Araguari e Patrocínio, no Triângulo Mineiro, foram realizados os primeiros plantios de café na região. A partir daí, os produtores se organizaram, no princípio, em associações. Depois, criaram as Cooperativas do Café do Cerrado e, finalmente, o CACCER – Conselho das Associações dos Cafeicultores do Cerrado, num sistema inovador de gestão de interesses coletivos, que obteve em 1995 o reconhecimento da denominação de origem do produto.

As certificações deveriam ocorrer para a elevação da produção e, por consequência, da venda da safra de café. Entretanto, havia a necessidade premente de que fosse elevada a qualidade do café, fator preponderante para que pudesse alcançar os selos internacionais que possibilitariam o seu reconhecimento como produto de exportação brasileira. Assim, foi necessário que houvesse uma reestruturação produtiva no Cerrado mineiro, que teve o município de Patrocínio como pivô central, de acordo com Moraes (2018).

Consoante assevera o mesmo autor, essa reestruturação teve como pilar “a criação de uma associação de produtores englobando uma série de associações e cooperativas de vários municípios produtores de café da região [...]”, embora, consoante arremata o autor, “[...] o caminho natural seria a constituição de uma grande cooperativa aos moldes, por exemplo, da Cooxupé (Cooperativa de Guaxupé), maior cooperativa de café do mundo.” (MORAIS, 2018, p. 331).

Dadas as circunstâncias apresentadas, iniciam-se as primeiras tentativas na busca por certificações de indicação geográfica em território brasileiro, dentre as modalidades de Denominação de Origem (DO) ou Indicação Geográfica de Procedência (IP), conforme o caso. Os trabalhos realizados pelas cooperativas representativas foram decisivos para fazer força frente a esses objetivos, pois tiveram “[...] um papel central na busca de reconhecimento

por atributos geográficos dos produtos e, também, na coordenação da conquista de certificação nos territórios produtores [...]” (PEROSA; JESUS; ORTEGA, 2017, p. 31).

Morais (2018, p. 332) aponta que:

É importante observar que a produção de café no cerrado mineiro difere de outras regiões tradicionais, como o sul e a zona da mata de Minas Gerais. As duas últimas possuem uma larga tradição na produção do café, enquanto a produção no Cerrado é mais recente e, sobretudo, nesta última predominam as médias e grandes propriedades, enquanto nas outras há um expressivo número de pequenos produtores familiares. Essas características talvez tenham facilitado a organização dos produtores do Cerrado em um modelo produtivo diferente das tradicionais cooperativas.

Embora houvesse diferenças entre as regiões que almejavam conquistar a IG, Perosa, Jesus e Ortega (2017, p. 31) acrescentam que “[...] observa-se que aquelas que conseguiram aprovar seus pedidos têm em comum a existência de associações e cooperativas representativas junto às suas bases sociais”. Por isso a importância que a união desses produtores deu às certificações, ainda que de médias e pequenas propriedades, fora decisiva para a conquista e reconhecimento do café do Cerrado Mineiro.

A organização e articulação dessas cooperativas devem ser reconhecidas por sua importância, visto que se percebeu a coordenação dos produtores por meio de organizações representativas de natureza política e da ação econômica. A partir daí, começou a emitir a Certificação de Origem Café do Cerrado, consoante asseveram Ortega e Jesus (2009, p. 02):

No Cerrado Mineiro, oeste do estado de Minas Gerais, encontra-se uma das experiências mais bem sucedidas de arranjo produtivo territorial rural do Brasil. Organizado pelos cafeicultores, por meio de suas associações de produtores municipais, o Conselho das Associações dos Cafeicultores do Cerrado Mineiro (CACCCER) obteve, em 1995, o reconhecimento da denominação de origem do produto e emite a Certificação de Origem Café do Cerrado. Desde então, cabe ao CACCCER atestar a qualidade da produção de seus filiados que atendam às especificações exigidas por aquela certificação, a primeira região de origem produtora de café demarcada no país.

De início, concebia-se o CACCCER como sendo uma entidade que deveria funcionar como uma estrutura empresarial e afastar-se ao máximo do perfil associativista ligado às cooperativas. Mas, como o tempo, viu-se que a celeuma não estava instalada nas cooperativas, mas na forma como eram conduzidas. Desse modo, “se livrar do modelo administrativo do sistema de cooperativa era então um imperativo para o que viria mais tarde a ser o selo Café

do Cerrado, que hoje se constitui em um *terroir* de reconhecimento internacional.” (MORAIS, 2018, p. 332).

Em 2005, obteve a indicação geográfica do produto. Esses foram importantes passos para que o café do cerrado mineiro ganhasse maiores projeções nacionais e internacionais. Para isso, é importante que se mantenham as características que o elevaram a esse patamar, sendo necessário rigoroso controle de originalidade, cujas características deram ensejo a esses importantes reconhecimentos.

Este é o maior desafio enfrentado pelos cafeicultores, a manutenção dos padrões já conquistados, pois, na maioria das vezes, essa manutenção depende de fatores climáticos e da forma como são contornadas as adversidades. Para isso, são feitas determinadas práticas que dependem de controle rigoroso e de uma fidelidade coletiva.

O Café da Região do Cerrado Mineiro obedece a um programa de avaliação da conformidade que se desdobra em dois processos distintos: a certificação da propriedade produtora de café da Região do Cerrado Mineiro, que avalia as boas práticas agrícolas, responsabilidade social, respeito ao meio ambiente e rastreabilidade, alinhada às certificações internacionais GLOBALGAP, UTZ KAPEH e RAINFOREST ALLIANCE; e a avaliação da origem e qualidade do café, realizada pelo CACCER, segundo a metodologia da sociedade norte-americana de cafés finos.

De acordo com informações colhidas no sítio da GLOBAL G.A.P. (2019):

A maioria dos retalhistas dos mercados de hoje exige determinados referenciais que assegurem uma agricultura segura e sustentável, e a certificação GLOBALG.A.P. oferece um referencial extremamente fiável e conceituado para demonstrar a segurança e sustentabilidade em alimentos agrícolas. Assim, ao cumprirem os Pontos de Controlo e Critérios de Cumprimento (PCCC) GLOBALG.A.P., os produtores podem vender os seus produtos tanto a nível local como a nível mundial. Desta forma, a certificação GLOBALG.A.P. oferece aos produtores um bilhete de entrada no mercado global. O referencial está disponível para 3 âmbitos de produção: culturas, produção animal e aquacultura.

Acerca do certificado UTZ KAPEH, consoante informações colhidas no sítio da CaféPoint (2007), trata-se de um dos principais programas de certificação do café no mercado internacional, e “compreende práticas agrícolas adequadas para a produção de café e para o bem estar dos trabalhadores, incluindo o acesso à saúde e educação. Ressalta mais a produção responsável do que a agricultura sustentável”. No que tange ao seu programa de certificação, sua prática parte da análise de critérios econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Ressalta-se que o objetivo dessa certificação “[...] é a capacitação de produtores responsáveis, para diferenciá-los dos produtores não certificados de café e colocá-los em

contato com compradores também responsáveis” (CAFÉPOINT, 2007). Acresce-se a essas, as seguintes informações:

Os critérios econômicos se referem ao monitoramento e gerência de processos e negócios de forma eficiente e efetiva, instrução e treinamento adequados dos empregados e rastreabilidade do café na fazenda. Os critérios sociais e culturais envolvem o pagamento aos trabalhadores de acordo com as leis nacionais, assistência médica aos trabalhadores e seus familiares e liberdade de expressão cultural. E os critérios ambientais envolvem a preservação permanente do solo, das fontes sustentáveis de energia e das fontes de água. (CAFÉPOINT, 2007).

Já a respeito da certificação RAINFOREST ALLIANCE, a norma para uso do referido selo “[...] foi desenvolvida pela Rede de Agricultura Sustentável composta por organizações internacionais conservacionistas e independentes e tem como objetivo definir práticas agrícolas corretas e que causem menos impacto à saúde dos consumidores [...]”, ao mesmo tempo em que foi desenvolvida para estabelecer normas para gestão do meio ambiente e dos trabalhadores envolvidos com a atividade produtiva. (IBD, 2019).

Esses fatores contribuem sobremaneira para a formação da safra seguinte, propiciando maior qualidade ao produto final, além da reduzida possibilidade de geadas. A topografia é outro fator muito importante, uma vez que a região tem terras pouco acidentadas, permitindo a maior utilização da mecanização durante todo o processo produtivo.

Como se vê, a região possui características próprias que, juntas, fazem dela um local especialmente destinado à produção agrícola cafeeira. Essa junção de fatores é avaliada na sua totalidade em determinados momentos e isolada em outros, a depender do objetivo da análise, que passa pela qualidade do grão até boas práticas ambientais.

De acordo com a ABIC (2019), “em geral, a qualidade dos cafés é avaliada com base em um conjunto de atributos, como aroma, sabor, corpo, acidez, adstringência, amargor, fragrância, entre outros, os quais influenciam e contribuem diretamente para a qualidade do produto” e, por essa razão, fatores ambientais e geográficos são totalmente decisivos na predominância dessas características.

Desse modo, foi feita pesquisa voltada para auferir a qualidade do café entre as safras de 2017 e 2018, sendo constatado que na safra de 2018 houve uma significativa melhora, consoante dados da ABIC (2019). De acordo com a mesma fonte:

A melhoria observada na qualidade da safra 2018 foi constatada por meio de uma pesquisa comparativa com a safra 2017, que foi realizada com cafeicultores dos seis principais estados produtores de café, que são, por ordem decrescente, Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Bahia, Rondônia e Paraná. A referida pesquisa aplicou um questionário e analisou estatisticamente as respostas de 280 cafeicultores, dos estados mencionados, sobre o ‘Desempenho da Produção e da Qualidade’, ‘Tecnologia de Colheita e Pós Colheita’, ‘Pragas e Doenças’ e ‘Comercialização’.

O Cerrado Mineiro é uma das poucas regiões do mundo a produzir cafés naturais, ou seja, aqueles que são secos com casca. Isso se deve, em grande parte, ao inverno extremamente seco, com temperaturas amenas, coincidindo com o período de colheita do café. As características básicas da bebida do Café do Cerrado são: aroma intenso, com notas variando entre caramelo e nozes, acidez delicada, predominantemente cítrica, corpo variando de mediano a encorpado, sabor adocicado e achocolatado intenso e finalização de longa duração (ORTEGA, JESUS, 2011).

Essa peculiaridade faz dessa região única, cuja importância para o desenvolvimento nacional faz dela destacável das demais. A singularidade, nesse aspecto, se sobressai e impressiona aos mais apurados paladares, dentro e fora do país, fazendo com o que o café dessa região seja altamente comerciável.

Pesquisas apontam que a comercialização de cafés especiais é um meio para se acessar o mercado internacional por dois motivos que estão interligados, sendo que o primeiro deles “[...] é pela produção de cafés especiais representar aproximadamente 10% da colheita, segundo, pelo domínio de grandes exportadores e torrefadores na comercialização de commodities, [...]”, e por isso possuem vasto *know-how* de como operar no mercado externo.

Essa perspectiva deve ser considerada, pois agrega valor ao produto e atende uma parcela considerável do mercado internacional, cada vez mais criterioso com suas escolhas e com paladar refinado em relação à qualidade do café. A manutenção da imagem do produto no exterior é que contribuirá para expansão desse mercado consumidor, uma vez que não basta que seja conhecida apenas sua origem, mas as condições especiais em que é produzido influem diretamente na escolha do café.

4.5.1 Certificação de Origem

Vanguardista, a região Cerrado Mineiro se destaca no Brasil pelo fato de investir nos atributos positivos dos cafés cultivados em sua região, por meio da certificação de origem. A diferenciação empreendida no Cerrado Mineiro, conforme Moura e Bueno (2018, p. 483),

“[...] agregou valor ao café e agradou o mercado consumidor, por isso o café produzido nesta localidade e que possui o certificado de origem é melhor remunerado que o café convencional”.

O café, enquanto produto popular no Brasil, possui diversos tipos de cultura que se espalham por praticamente todo seu território. A importância da certificação de origem, atrelada à regionalidade do Cerrado Mineiro, com todas as suas características, faz com que essa certificação seja importante ferramenta para o desenvolvimento dessa região. Não apenas isso, consoante anotado, melhor remunera o produto e faz com que haja maior circulação de riquezas em todos os segmentos diretos ou indiretos.

Nesses termos, a região mineira “[...] se beneficia da redução nos custos de produção pela eficiência tecnológica e dos processos produtivos, bem como pelo volume de sua produção” (MOURA; BUENO, 2018, p. 483). Todas as características agregadas decorrem desse modo específico de produção, que acompanham os segmentos locais naturais, como o clima, o solo e o manejo empregado. A associatividade também é um fator de grande importância.

A Federação dos Cafeicultores do Cerrado, por ser a entidade controladora da Denominação de Origem da Região do Cerrado Mineiro, atesta a Origem e Qualidade dos Cafés por meio da Certificação de Origem e Qualidade, que é o que garante que o produto certificado é proveniente de propriedades do território demarcado na Região do Cerrado Mineiro.

A certificação de origem, sem dúvida, agrega valor ao café e, somado à indicação geográfica, significa, de acordo com Vale *et al.* (2014, p. 18):

[...] a existência de um selo certificado produzido por um juiz da Q Grader SCAA a qual é acompanhado por um laudo que comprova que este café foi produzido dentro de um alto padrão de qualidade na região do cerrado mineiro, fatos que confere ao produto uma qualidade singular no mercado. [...] Convém ressaltar que o café do cerrado foi o primeiro do país a possuir a indicação geográfica.

É da mencionada federação um dos trabalhos realizados no âmbito da Região do Cerrado Mineiro, baseado no estímulo aos produtores “[...] a se certificarem em boas práticas agrícolas pois, dessa forma, a região passa a ter um número suficiente de fazendas aptas para atender o mercado externo” (MOURA; BUENO, 2018, p. 487). Isso estimula todos a manterem, nas suas práticas, uma rotina que pode identificar a qualidade do produto, bem como mantê-la, mediante os reconhecimentos específicos com o mencionado.

O Processo de certificação de Origem e Qualidade Região do cerrado Mineiro para a avaliação sensorial de qualidade segue a metodologia e protocolo da Associação Americana de Cafés Especiais, SCCA. Essa metodologia pontua os cafés de 0 a 100 pontos. São 10 os atributos sensoriais identificados: Fragrância/Aroma; Uniformidade; Xícara Limpa; Doçura; Sabor; Acidez; Corpo; Finalização; Balanço; Conceito Final. Cada um desses atributos recebe 10 pontos.

Nesse sentido, quando não se atingem as notas, não poderá haver a utilização da IG, ainda que os produtores façam parte da região e obedeçam às mesmas normas técnicas. Contudo, é importante discernir que, embora possa ocorrer de não obter boa pontuação, só pelo fato de pertencer àquela região, conhecida pela sua IG, já agrega externalidades positivas, ainda que não participe das regras.

A relação desses com os consumidores também é de fundamenta importância. A maioria deles não conhece ou reconhece os selos de certificação, mas porventura saberão da IG (Indicação Geográfica) daquele café e da sua importância e qualidade. Assim, em nível de contextualização regional:

A região do Cerrado Mineiro, que produz o Café da Região do Cerrado Mineiro, é constituída por 55 municípios no oeste do estado de Minas Gerais, nas microrregiões geográficas do IBGE de Paracatu, Pirapora, Uberlândia, Patrocínio, Patos de Minas, Uberaba, Araxá e Piumhi. Cuja concentração produtiva ocorre em municípios das microrregiões de Uberlândia, Patrocínio e Patos de Minas.

De acordo com o sítio da organização Região do Cerrado Mineiro, referente à denominação de origem, as informações ali presentes dão conta de que, quanto à origem, a certificação se dá por meio da utilização do Sistema de Rastreabilidade, sendo emitido o Selo de Origem, o Certificado de Origem e Laudo de Qualidade. Ademais, “como comprovação da Certificação de Origem e Qualidade, a Federação dos Cafeicultores do Cerrado fornece o Certificado de Origem e Laudo de Qualidade assinado por um Q-Grader”. (CERRADO MINEIRO, 2019).

O uso destes selos para conferir qualidade ao produto também é comprovado, consoante asseveram Dossin et al. (2019, p. 139), “[...] pois a indicação geográfica é aplicada em bens de consumo não duráveis. Desse modo, por mais que eles apresentem preços mais elevados, exigem menor envolvimento por parte do consumidor”. Essa qualidade está diretamente ligada ao período em que o café sofre colheita, torrefação, seleção, ou seja, é

primordial que esses processos sejam feitos nos momentos certos, com a maior eficácia possível.

Um importante critério apontado como sendo fator definitivo para a avaliação dos produtos, a decisão de compra do consumidor é a regionalidade, ou seja, a sua denominação de origem, cujos selos também passam por um processo triplo de avaliação, compreendendo a cognição, a afeição e o devido reconhecimento normativo com a certificação de origem. A característica regional, da localidade, faz com que dê o aspecto mais importante do produto, por meio do qual ele é reconhecido e, posteriormente, certificado.

De acordo com Antonio César Ortega e Clesio Marcelino de Jesus, o Programa de Certificação do Café do Cerrado, assim como outras certificações que apoiam as ações do território do Café, toma a origem (o território) como referência para sua demarcação. E, em virtude das vantagens obtidas pela produção certificada, há uma expectativa de ampliação do número de produtores certificados na cafeicultura do Cerrado Mineiro (ORTEGA; JESUS, 2011, p. 217).

Essa expectativa se revela na adoção do cumprimento dos itens de verificação realizadas por 4 etapas diferentes. Em cada uma dessas etapas os produtores obtêm estrelas, desde uma até quatro, o que permite o aprendizado e desenvolvimento gradual por parte do produtor.

A Certificação de Produto trata-se de uma certificação de Origem e Qualidade do Café da Região do Cerrado Mineiro. É um tipo de certificação que complementa a de propriedade e constitui-se em importante ferramenta de venda para cafés, sendo utilizada pelas Cooperativas do sistema Cacer. Como se percebe, o fator diretamente ligado ao associativismo faz com que essas cooperativas tenham força para conquistar e manter seu espaço de mercado, pois implica uma luta coletiva e melhores condições competitivas.

Selo de Origem e Qualidade é o que atesta que o lote comercializado possui a certificação de Origem e Qualidade Região do Cerrado Mineiro, conforme os requisitos estabelecidos no processo de produção. O selo está à disposição de todos os produtores que fazem parte dessa Região e que sigam o processo de produção da Denominação de Origem. Para certificar Origem e Qualidade do lote, o produtor deve realizar seu credenciamento junto a uma Cooperativa ou Associação filiada à Federação dos Cafeicultores do Cerrado.

Figura 4 - Selo de Origem e Qualidade



Fonte: <http://www.cerradomineiro.org/index.php?pg=regiao>

Em 1998, de acordo com o Registro n. 481.05.478, o Cacer foi credenciado pelo governo de Minas Gerais, por intermédio do IMA, como certificador de origem e qualidade de café, tornando-se a primeira entidade certificadora oficial de café do país. Na sequência, também de maneira pioneira na cafeicultura nacional, o Cacer obteve a indicação de procedência reconhecida pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), pelo número: IG990001 de 14/04/2005, processo que foi depositado em 1999 (ORTEGA, JESUS, 2011, p. 217).

A governança praticada pelos produtores da região é o diferencial competitivo dessa Indicação Geográfica. Organizado em seis associações, oito cooperativas e na Fundação do Café do Cerrado, esse sistema trabalha para a geração de valor ao café e, conseqüentemente, a toda a cadeia produtiva. O programa de certificação do café do Cerrado garante segurança aos compradores e agrega valor ao produto. A proteção do nome Região do Cerrado Mineiro no cenário internacional deve ser destacada como o grande benefício da Indicação Geográfica aos produtores de café da região delimitada (CERRADO MINEIRO, 2019).

Percebe-se que a certificação é uma tendência, ainda que seja por imposição das *tradings companies* comercializadoras de café, ela vem avançando pelas propriedades e armazéns do Cerrado Mineiro. Ressalte-se, entretanto, que esses selos certificam o produto e seu processo de produção, sem gerar necessariamente um diferencial vinculado à região, como é o caso da Certificação Café do Cerrado (PEROSA; JESUS; ORTEGA, 2017).

O próximo passo é a busca da Denominação de Origem (DO), processo já depositado no INPI e que requer provar que o seu café é um produto único, que não pode ser obtido em outro local e que há influência social, econômica e cultural da região na sua produção. Mais do que utilizar a IG/DO como um instrumento de marketing, sua conquista representa um mecanismo de proteção contra a concorrência por parte de produtos de baixo padrão de qualidade.

4.5.2 Denominação de Origem

Antes de adentrar ao assunto específico em relação à denominação de origem, aponta-se aqui a sua importância no que tange a relação do consumidor com o produto baseado na marca ou no seu bom desempenho. Naturalmente, esse liame é indispensável para que haja o consumo com base nas informações que chegam ao consumidor, e a forma como ela assim é concebida. Portanto, cabe às empresas a propagação da imagem do país ou região, conforme for a destinação do produto.

Nesse aspecto, coube ao Cacer, hoje Federação dos Cafeicultores do Cerrado, atestar a qualidade da produção de seus filiados que atendam às especificações exigidas por aquela certificação. Para se garantir a origem, a qualidade e idoneidade do modelo de produção e de rastreabilidade do produto, o Cacer buscou uma tríade de ações para certificar a propriedade, o produto e o armazém de estocagem/comercialização.

O café da Região do Cerrado mineiro, consoante informação colhida no sítio Indicação Geográfica (2014), “[...] obedece a um programa de avaliação de conformidade com o processo de certificação da propriedade produtora de café que avalia as boas práticas agrícolas, a responsabilidade social, a rastreabilidade e o respeito ao meio ambiente”. Essas boas práticas são avaliadas periodicamente, a fim de manter ativa a certificação.

Assim, a Federação possui um sistema de georreferenciamento, com banco de dados das propriedades certificadas, que permite a localização da propriedade e a precisão de seus limites, além da demarcação da área, bem como de reservas legais, altitude, declividade e cursos d’água, além do mapeamento completo das áreas de café (ORTEGA, JESUS, 2011, p. 217):

Nossos cafés são produzidos por meio de um processo único de produção, tendo como base os atributos singulares da Denominação de Origem Região do Cerrado Mineiro, comprovados e garantidos pela Certificação de Origem e Qualidade. Para atestar tudo isso, o sistema de rastreabilidade da Região do

Cerrado Mineiro consiste em uma ferramenta essencial, pois além de atestar a Origem e a Qualidade, carrega as histórias dos produtores e todas as informações do processo de produção.

A Certificação de Propriedade, gerenciada pelo Caccer, é baseada no estabelecimento de um Código de Condutas, que exige dos produtores boas práticas agrícolas, responsabilidade social e responsabilidade com o meio ambiente. A fiscalização da adoção dessas práticas é acompanhada, principalmente, por auditorias externas e pelo mecanismo de rastreabilidade (ORTEGA, JESUS, 2011).

A Certificação de Produto trata-se de uma certificação de Origem e Qualidade do Café da Região do Cerrado Mineiro:

É um tipo de certificação que complementa a de propriedade e constitui-se em importante ferramenta de venda para cafés, sendo utilizada pelas Cooperativas do sistema Caccer. A certificação de produto está diretamente ligada à certificação de armazéns credenciados que, também, necessitam cumprir uma série de exigências, ligadas às questões sociais, à legislação trabalhista e ambiental, além de seguirem um protocolo para a comercialização do café certificado. Por exemplo, o armazém não pode comercializar um café não certificado como certificado. (ORTEGA, JESUS, 2011, p. 218-219).

Essa certificação tem, como fundamentos, aqueles pertinentes ao conceito de *Appellation*, repetindo: a demarcação oficial da região produtora; a perfeita caracterização e a identificação sensorial da bebida e possuir normas e condições de produção padronizadas, homogêneas e codificadas, denominadas *terroir*:

Não se pode deixar de registrar, ainda, que a implementação de uma certificação, como é o caso da Certificação Café de Cerrado, é um processo de construção social, e como tal, está em constante debate, que pode levar a mudanças no protocolo de implementação da certificação, como tem acontecido na experiência do Café da Região do Cerrado. Nesse processo, a Federação vem conduzindo, junto às associações e cooperativas, ajustes nos protocolos para a Certificação Café do Cerrado, sem esquecer que o foco será garantir a origem do café e a sua qualidade de forma ágil com menor burocracias, para que atraia mais produtores (PEROSA; JESUS; ORTEGA, 2017, p. 46).

Além de certificação geográfica, os cafeicultores e cooperativas do Cerrado Mineiro têm disponíveis outras certificações, e que também vêm sendo utilizadas em conjunto com a certificação Café do Cerrado, exemplo delas são a *UTZ-Certified*, a *Rainforest Alliance Certified*, a *Fair Trade* (Comércio Justo), o programa Certifica Minas, a Certificação BSCA e AAA-NESPRESSO (PEROSA; JESUS; ORTEGA, 2017).

Para certificação *UTZ-Certified* é preciso criar um sistema de rastreabilidade do café ao longo de toda a cadeia, desde o produtor até o torrefador, o que permite aos compradores conhecerem a sua origem e forma de produção. Uma das exigências feitas para obtenção da certificação é a de que seja implementada uma Cadeia de Custódia Utz Certified, que assegura que o produto certificado não seja misturado a um não certificado (PEROSA; JESUS; ORTEGA, 2017).

No Brasil, a Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC) vem adotando um conjunto de medidas para melhorar a qualidade do café industrializado, para o mercado interno e externo. Uma das medidas é o incentivo para que as indústrias nacionais de café, dentro da nova tendência mundial, a do consumo consciente, adquiram cafés que sejam produzidos respeitando a sustentabilidade econômica, social e ambiental, por meio do incentivo à compra de cafés certificados com os selos aqui apresentado, inclusive o selo Café do Cerrado (PEROSA; JESUS; ORTEGA, 2017, p. 50).

Ainda de acordo com Perosa, Jesus e Ortega (2017), várias propriedades, quando conquistam um selo de certificação, acabam sendo motivadas a buscarem outras, pois o processo de certificação entre as diferentes certificadoras guarda semelhanças em termos de critérios a serem cumpridos. Ademais, os compradores de café também incentivam essa multicertificação, pois, para a comercialização no mercado externo, diferentes certificações podem abrir novos mercados.

Portanto, o Café do Cerrado constitui-se na primeira região de origem produtora de café demarcada no Brasil, a partir de decreto do governo de Minas Gerais de abril de 1965, e a primeira a conquistar a indicação geográfica de procedência reconhecida pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial). Ademais, o Café da Região do Cerrado Mineiro constitui-se na primeira região demarcada no mundo que certifica o café desde o local onde é plantado até a fabricação do produto final (ORTEGA; JESUS, 2011).

A experiência de organização da representação de interesses da cafeicultura do Cerrado Mineiro foi fundamental para se viabilizar a constituição de uma estrutura de governança que tem possibilidade estabelecer uma regulação privada de grande êxito para a inserção nos mercados internacionais mais exigentes. [...] É certo que a certificação de origem favoreceu a maior competitividade da cafeicultura do Cerrado Mineiro nos mercados globais mais exigentes, mas, por outro lado, também há que se reconhecer que esse processo tem causado diferenciação entre os produtores, pois, nem todos conseguem atender às exigências estabelecidas pelas certificações. (ORTEGA; JESUS, 2011, p. 230).

Ao se analisar o Café do Cerrado Mineiro, os autores acima citados reconheceram que o sucesso da atividade ali desenvolvida está diretamente ligado à constituição de um arranjo produtivo territorial rural bastante institucionalizado, e que o êxito dessa experiência pode ser atribuído, em grande medida, pela maior competitividade conferida pela certificação de origem do café.

É importante mencionar que a conquista da Denominação de Origem é recente, foi publicada pelo INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) em 31 de dezembro de 2013, embora seja o resultado de um trabalho de anos dirigido pela Federação dos Cafeicultores do Cerrado (LOPES, 2014). O lançamento da Denominação de Origem Região do Cerrado Mineiro foi feito oficialmente na 26ª edição da Feira da Associação Americana de Cafés Especiais (SCAA, sigla em inglês), a maior feira de cafés especiais do mundo, que aconteceu em Seattle, Estados Unidos entre os dias 24 e 27 de abril. (LOPES, 2014).

A partir dela, foi possível ampliar o portfólio de produtos e investir na propagação do produto, baseado nas certificações conquistadas.

CONCLUSÃO

Ao longo da pesquisa, foi possível verificar que ainda é um desafio a manutenção do reconhecimento da indicação geográfica de um determinado produto num mercado globalizado, competitivo e cada vez mais exigente, pois demanda uma série de fatores que o Brasil ainda não domina com a devida proporcionalidade. Foi possível verificar que os mecanismos que devem ser utilizados dentro de um conjunto de ações iniciais tendem a ser feitos pelos grandes produtores de café e por meio de associações.

A região do cerrado mineiro não concentra apenas produtores rurais, existe uma indústria que é movimentada para o beneficiamento do café que também faz parte dessa cadeia produtiva e interliga-se visceralmente ao desenvolvimento proporcionado pela atividade.

Acerca delas, destaca-se a realização de um trabalho feito em parceria com instituições e principalmente com a EMBRAPA, órgão governamental que possui grande influência no meio, bem como trabalhos no seio da sociedade do local onde são produzidos os produtos.

Com a periodicidade com que são analisadas as condições necessárias para o reconhecimento de produtos tangenciados por suas indicações geográficas, pode-se dizer que a pesquisa revelou que a denominação de origem (DO) ou indicação de procedência (IP) proporciona inegável crescimento econômico das regiões, tanto de produção quanto de escoamento do produto, ou seja, dos arredores.

Além disso, protege a qualidade e a procedência dos produtos ali elaborados, agregando valor a eles e conquistando novos mercados e consumidores. Essa conquista de novos mercados, com a divulgação dos produtos, se dá por meio de rankings e concursos de qualidade promovidos pelas associações e empresas ligadas ao setor. As cotações dos valores são diariamente acompanhadas, tanto do mercado interno como externo, pois busca-se constante equilíbrio no preço da saca de café.

No que tange ao direito de propriedade, que permeou essa pesquisa sobremaneira, é possível dizer que a problemática levantada no início se mostrou relevante e decisiva, pois viu-se que o propósito final na proteção jurídica das indicações geográficas é justamente a proteção do produto interno oriundo de determinada região e que congrega diversas características que vão desde a peculiaridade do clima, solo e condições e plantação à forma como é feito o plantio, separação e torrefação. Isso tudo influi decisivamente para o aroma e sabor do café.

Diante disso, foi possível alcançar o objetivo geral inicialmente proposto, pois demonstrou-se que há uma situação concreta, no recorte dessa pesquisa, referente ao Cerrado Mineiro, que necessita ter continuidade tendo em vista as constantes avaliações que sofrem ano após ano. Ainda nesse sentido, abordou-se sobre Indicação Geográfica, fundamentos do Direito de Propriedade, Propriedade Intelectual de um modo geral e depois com enfoque no Café do Cerrado Mineiro, traçando-se todas as suas nuances, bem como apresentando dados estatísticos oficiais a este respeito.

Foi possível perceber que o desenvolvimento regional no Brasil prescinde quase que exclusivamente de políticas públicas voltadas para o setor. Parte-se da premissa de que a grandiosidade do país enfrente, de fato, muitos empecilhos de diversas ordens para alcançar sucesso nesse setor. Aliado à conjuntura da iniciativa privada, o desenvolvimento das regiões tem como propulsão as atividades que optam pela associatividades, que permite que pequenos e grandes produtores participem do processo, e mais importante que isso, que eles tenham igualdade de condições de acordo com suas possibilidades de trabalho.

Além disso, não são apenas os produtores de café que compõem essa cadeia produtiva: ela também é formada por indústrias de beneficiamento, que no tocante ao café se destacam as que selecionam os grãos e procedem à torrefação. Além delas, existem os negociadores, aqueles que comandam uma espécie de bolsa de valores de preços da saca do café dentro e fora do país. Viu-se que todos eles possuem papel fundamental no contexto do desenvolvimento regional, de modo que a indicação geográfica prescinde dessa estrutura para que tudo corra bem e se possam atingir os objetivos adequados.

Concluiu-se o estudo após a constatação de que a investigação do tema perpassa o reconhecimento da indicação geográfica, tendo em vista a sua relevância social no Brasil, apesar de não ser uma forma específica e decisiva para sociedade presente. Iniciam-se as vertentes de busca pelo reconhecimento do produto no mercado internacional, elevando-se, desse modo, a importância de pesquisadores e instituições que desenvolvem novas invenções e as oferecem à sociedade.

Assim, já que a propriedade intelectual abrange direitos relativos às invenções em todos os campos da atividade humana, que vai desde as pesquisas científicas até mesmo a criações artísticas e industriais. Além disso, é evidente que no âmbito jurídico a pesquisa mostrou-se importante face aos direitos de propriedade intelectual que ocupam nos cenários global, nacional e local na atualidade e desde há muito tempo e, especificamente nas possibilidades que a indicação geográfica, enquanto instituto regulamentado pelo direito tem

para gerar desenvolvimento. As indicações geográficas, sob a forma abordada, são, portanto, figuras peculiares para o estudo jurídico.

REFERÊNCIAS

- ABIC. **Associação brasileira das indústrias de café**. Pesquisa constata melhoria significativa da qualidade dos Cafés do Brasil. 07 jan. 2019. Disponível em: <http://abic.com.br/pesquisa-constata-melhoria-significativa-da-qualidade-dos-cafes-do-brasil/>. Acesso em: 31 jul. 2019.
- ALVES, Helena Maria Ramos; VOLPATO, Margarete Marin Lordelo; VIEIRA, Tatiana Grossi Chquiloff; BORÉM, Flávio Meira; BARBOSA, Juliana Neves. Características ambientais e qualidade da bebida dos cafés do estado de Minas Gerais. **Informe Agropecuário**. Belo Horizonte, v. 32, n. 261, p. 01-12, mar./abr. 2011. Disponível em: <http://epamig.ufba.br/geosolos/publicacoes/2011/3.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2019.
- AVENI, Alessandro; PANZOLINI, Carolina Leite Diniz; SALDANHA, Daniela Soares Couto; LIMA, Jéssica Pinto. Indicações geográficas e negociações internacionais. **Revista Cadernos de Prospecção**. Salvador, v. 11, n. 5, p. 1775-1791, Edição especial, out./dez. 2018. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/nit/article/view/27056/INDICAÇÕES%20GEOGRÁFICAS%20E%20NEGOCIAÇÕES%20INTERNACIONAIS>. Acesso em: 03 jul. 2019.
- AYRES, Leonardo Staevie; FONSECA, Pedro Cezar Dutra. Liberalismo ou Desenvolvimentismo Associado? Uma Interpretação da Política Econômica do Governo Dutra (1946-1950). **Revista análise econômica**. Porto Alegre, v. 35, n. especial, p. 209-232, jul./2017. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/AnaliseEconomica/article/view/69270/42802>. Acesso em: 05 abr. 2020.
- BAGNATO, Vanderlei Salvador; SOUZA, Maria Aparecida de; MURAKAWA, Ligia Sueny Gonçalves. **Guia Prático I Introdução à Propriedade Intelectual**. 2016.
- BARBOSA, Denis Borges. **Uma introdução à propriedade intelectual**. São Paulo: Lumen Iuris, 2010. p. 85-124.
- BARBOSA, Patrícia Maria da Silva; DUPIM, Luiz Claudio de Oliveira; PERALTA, Patrícia Pereira. Marcas e indicações geográficas: conflitos de registrabilidade nos 20 anos da lei de propriedade industrial (LPI). *In*: LOCATELLI, Liliana (org.). **Indicações Geográficas: Desafios e perspectivas nos 20 anos da Lei de Propriedade Industrial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 157-188.
- BARDAWIL, Olga. **Europa quer impedir Mercosul de usar nomes de produtos com indicação de origem**. Agência Brasil. Economia. Brasília, 14 jul. 2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-12/europa-quer-impedir-mercosul-de-usar-nomes-de-produtos-com-indicacao-de>. Acesso em: 06 jul. 2019.
- BARROS, Maria Santos Branco Alves *et al.* Globalização Econômica e Propriedade Intelectual: uma visão científico-acadêmica. **Revista Brasileira de Ciência, Tecnologia e Inovação**. Uberaba, v. 2, n. 2, p. 78-92, jul./dez. 2017. Disponível em: <http://seer.uftm.edu.br/revistaelectronica/index.php/rbcti/article/view/2386/3146>. Acesso em: 30 set. 2019.
- BASSO, Maristela. A tutela constitucional da propriedade intelectual na Carta de 1988: avanço indiscutível. **Revista de informação legislativa**. Brasília, v. 45, n. 179, p. 39-41, jul./set. 2008. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176539/Tutela_constitucional_propriedade_intelectual.pdf?sequence=1. Acesso em: 25 jul. 2019.

BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. O presidente desiludido: a campanha liberal e o pêndulo de política econômica no governo Dutra (1942-1948). **Revista da Associação brasileira de pesquisadores em história econômica**. São Paulo, v. 7, n. 1, p. 99-135, jan./jun. 2004. Disponível em: <http://www.abphe.org.br/revista/index.php/rabphe/article/view/170>. Acesso em: 04 abr. 2020.

BATISTA, Eraldo Leme *et al.* As relações entre educação e trabalho sob a perspectiva do ideário nacional-desenvolvimentista no governo Juscelino Kubitschek (1956-1961). **Anais do 6º seminário do trabalho**. 2008. Disponível em: <http://www.estudosdotrabalho.org/anais6seminariodotrabalho/eraldolemebatistajorgeuilsonclarckaoeaugustotoledopadilha.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2020.

BERCOVICI, Gilberto. **Desigualdades Regionais, Estado e Constituição**. São Paulo: Max Limonad, 2003.

BESKOW, Paulo R. Agricultura e política agrícola no contexto brasileiro da industrialização do pós-guerra (1946-1964). **Revista sociedade e agricultura**. Rio de Janeiro, v. 07, n. 01, p. 56-79, jan./mar. 2013. Disponível em: <https://revistaesa.com/ojs/index.php/esa/article/view/146>. Acesso em: 05 abr. 2020.

BRAGA, Sérgio Soares. Elites políticas e alternativas de desenvolvimento na redemocratização de 1945-1946. **Revista da Associação brasileira de pesquisadores em história econômica**. São Paulo, v. 5, n. 2, p. 75-106, jul./dez. 2002. Disponível em: <http://www.abphe.org.br/revista/index.php/rabphe/article/view/150>. Acesso em: 04 abr. 2020.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acesso em: 29 set. 2019.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 29 set. 2019.

BRASIL. **Embaixada e Consulados dos EUA no Brasil**. Propriedade Intelectual. Disponível em: <https://br.usembassy.gov/pt/business-pt/propriedade-intelectual/>. Acesso em: 21 jul. 2019.

BRASIL. EMBRAPA (a). **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**. Estudos socioeconômicos e ambientais. Seis maiores estados produtores dos Cafés do Brasil atingiram 98% do volume da safra de 2017. Brasília, 04 jan. 2018. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/31081641/seis-maiores-estados-produtores-dos-cafes-do-brasil-atingiram-98-do-volume-da-safra-de-2017>. Acesso em: 31 jul. 2019.

BRASIL. EMBRAPA (b). **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**. Estudos socioeconômicos e ambientais. Produção dos Cafés do Brasil equivale a 36% da produção mundial em 2018. Brasília, 30 maio 2018. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/34724227/producao-dos-cafes-do-brasil-equivale-a-36-da-producao-mundial-em-2018>. Acesso em: 31 jul. 2019.

BRASIL. EMBRAPA (c). **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**. Estudos socioeconômicos e ambientais. Produção de café arábica em 2019 tem faturamento bruto equivalente a 60% da safra de 10 anos atrás. Brasília, 17 maio 2019. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/43402997/producao-de-cafe-arabica-em-2019-tem-faturamento-bruto-equivalente-a-60-da-safra-de-10-anos-atras>. Acesso em: 31 jul. 2019.

BRASIL. EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Observatório agrícola. **Acompanhamento da safra brasileira de café**. Monitoramento agrícola. Brasília, safra 2018, v. 5, n. 2, p. 1-66, segundo levantamento, maio/2018. Disponível em: http://www.sapc.embrapa.br/arquivos/consorcio/levantamento/conab_safra2018_n2.pdf. Acesso em: 31 jul. 2019.

BRASIL. EMBRAPA. **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**. Resultados da Pesquisa CaféPoint. Safra brasileira 2018. Disponível em: http://www.sapc.embrapa.br/arquivos/consorcio/publicacoes_tecnicas/Análise-da-Pesquisa-Safra-Cafeeira-2018-CAPA.pdf. Acesso em: 02 ago. 2019.

BRASIL. EMBRAPA. **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**. Resultados da Pesquisa CaféPoint. Safra brasileira 2018. Disponível em: http://www.sapc.embrapa.br/arquivos/consorcio/publicacoes_tecnicas/Análise-da-Pesquisa-Safra-Cafeeira-2018-CAPA.pdf. Acesso em: 02 ago. 2019.

BRASIL. **Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI**. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/principal?navegador=IE&largura=10247altura=768>. Acesso em: 03 jun. 2019.

BRASIL. **Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI**. Lista de indicações de procedência concedidas. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/arquivos/LISTACOMASINDICAESDEPROCEDNCIARECONHECIDAS.At27Ago2019.pdf>. Acesso em: 25 out. 2019.

BRASIL. **Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI**. Manual de marcas. Análise de requisito da veracidade do sinal marcário. Disponível em: http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/5.10_Análise_do_requisito_da_veracidade_do_sinal_marcário. Acesso em: 06 jul. 2019.

BRASIL. **Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI**. Manual de marcas. Análise de requisito da veracidade do sinal marcário. Disponível em: http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/5.10_Análise_do_requisito_da_veracidade_do_sinal_marcário. Acesso em: 06 jul. 2019.

BRASIL. **Lei n. 9.279 de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm. Acesso em: 06 jul. 2019.

BRASIL. **Lei n. 9.279 de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm. Acesso em: 06 jul. 2019.

BRASIL. **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**. Lista de indicações geográficas de origem europeia. Disponível em: http://www.agricultura.gov.br/noticias/comeca-nesta-terca-consulta-publica-sobre-indicacoes-geograficas-da-ue/ListadeIGsdaUE_RPI_2444_07.11.2017.pdf. Acesso em: 06 jul. 2019.

BRUCH, Kelly Lissandra. Indicações geográficas para o Brasil: problemas e perspectivas. *In*: PIMENTEL, Luiz Otávio; BOFF, Salette Oro; DEL'OLMO, Florisbal de Souza. (org.).

Propriedade intelectual: gestão do conhecimento, inovação tecnológica no agronegócio e cidadania. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/32851407/IndicaAAues_GeogrAficas_para_o_Brasil_-_problemas_e_perspectivas.pdf?response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DIndicacoes_Geograficas_para_o_Brasil_pro.pdf&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-

Credential=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A%2F20190630%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20190630T145736Z&X-Amz-Expires=3600&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=bd2fe5a20cb8006e479c8c959674dab967193cca4c4166d758bbd6c8fcbeeaf.
Acesso em: 30 jun. 2019.

BUAINAIN, Antonio Márcio *et al.* **Propriedade intelectual e inovação tecnológica: algumas questões para o debate atual.** 32 p. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Sonia_Paulino/publication/268254379_PROPRIEDADE_INTELLECTUAL_E_INOVACAO_TECNOLOGICA_ALGUMAS_QUESTOES_PARA_O_DEBATE_ATUAL/links/54b8f09b0cf269d8cbf72425/PROPRIEDADE-INTELLECTUAL-E-INOVACAO-TECNOLOGICA-ALGUMAS-QUESTOES-PARA-O-DEBATE-ATUAL.pdf. Acesso em: 21 jul. 2019.

CAFÉPOINT. **Objetivos, requisitos e dinâmica da certificação Utz Kapeh no Brasil.** 10 jan. 2007. Disponível em: <https://www.cafepoint.com.br/noticias/tecnicas-de-producao/objetivos-requisitos-e-dinamica-da-certificacao-utz-kapeh-no-brasil-33435n.aspx>. Acesso em: 02 ago. 2019.

CARLEIAL, Liana. O desenvolvimento regional brasileiro ainda em questão. **Revista Política e Planejamento Regional.** Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p.1-21, jan./jun. 2014. Disponível em: <http://www.revistappr.com.br/artigos/publicados/O-desenvolvimento-regional-brasileiro-ainda-em-questao.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2019.

CARLS, Suelen. **Proteção jurídica das indicações geográficas e desenvolvimento: o regulamento de uso e as estruturas de controle e gestão.** Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: UFSC, 2016.

CARNEIRO, Patricio Aureliano Silva *et al.* Transformações sócio-regionais decorrentes da consolidação e modernização da cultura do café no cerrado mineiro. **Revista Geografia,** Rio Claro, v. 30, n. 03, p. 491-505, set./dez. 2005. Disponível em: <http://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/ageteo/article/view/653>. Acesso em: 12 jan. 2020.

CARVALHO, Fernanda Ferrário de. **SUDENE:** do desenvolvimento cepalino ao desenvolvimento endógeno. Artigo apresentado no seminário internacional “Trajetórias de Desenvolvimento Local e Regional: uma comparação entre as Regiões do Nordeste brasileiro e a Baixa Califórnia, México. Fortaleza, 29-30 de outubro de 2008. Disponível em: http://www.ric.ufc.br/evento1/fernada_ferrario_de_carvalho.PDF. Acesso em: 06 abr. 2020.

CAVALCANTE, Luiz Ricardo. Políticas de desenvolvimento regional no brasil: uma estimativa de custos. **Revista brasileira de gestão de custos de desenvolvimento regional.** Taubaté, v. 14, n. 03, p. 147-171, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/3809>. Acesso em: 10 out. 2019.

CORAGEM, Ivany Coeli Leal. Cortes e recortes em territórios tocantinenses. *In:* RANK, Rise Consolação Iuta Costa (coord.); RANK, Rise Consolação Iuta Costa; XAVIER, Millena Pereira; MATTOS, Paulo Henrique Costa (org.). **Território e desenvolvimento regional:** abordagem multidisciplinar da região sul do Tocantins. Goiânia: Kelps, 2019. p. 13-44.

COSTA, Gabriela Coelho da. **O regime internacional das indicações geográficas.** Trabalho de conclusão de curso de Relações Internacionais apresentado ao Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília. Brasília: UnB, 2011. 54 p. Disponível em:

http://bdm.unb.br/bitstream/10483/1090/1/2010_GabrielaCoelhoCosta.pdf. Acesso em: 03 jul. 2019.

COUTO E SILVA, Almiro. **Conceitos fundamentais do direito no estado constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2015.

CRUZ, Marta Vieira. **Brasil nacional-desenvolvimentista (1946-1964)**. Seleção de textos sobre história da educação no Brasil república. 2013. Disponível em: <https://pedagogiaaopedaletra.com/wp-content/uploads/2013/04/Sele-o-de-textos-sobre-a-Hist-ria-da-Educa-o-no-Brasil-Rep-blica.pdf#page=24>. Acesso em: 03 abr. 2020.

CUNHA, Hélio Ponce. **Desenvolvimento regional em perspectiva: uma análise a partir de fatores locacionais, capital humano e ambiência para inovação**. São Paulo: Baraúna, 2018.

DAMATTA, Roberto Augusto. **O que faz o brasil, Brasil?** Rio de Janeiro: ROCCO, 1986.

DIAS, Jean Carlos. O direito ao desenvolvimento sob a perspectiva do pensamento jurídico contemporâneo. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Napolini; COUTO, Monica Benetti (org). **Direito e desenvolvimento no Brasil do século XXI**. Brasília: Ipea: CONPEDI, 2013. p. 31-50. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_direito_desenvolvimen-to_brasil_vol01.pdf. Acesso em: 28 jul. 2020.

DOMINGOS, Guilherme Afif. Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. In: GIESBRECHT, Hulda Oliveira; MINAS, Raquel Beatriz Almeida de. (coord.). **Indicações Geográficas brasileiras: café**. Brasília: Sebrae, 2016. p. 12-13.

DOMINGUEZ, Edson Paulo; RUIZ, Ricardo Machado. Os desafios ao desenvolvimento regional brasileiro. **Revista Ciência e Cultura. Campinas**, v. 58, n. 1, p. 42-44, jan./abr. 2006. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v58n1/a17v58n1.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2019.

DOSSIN, Adriana *et al.* A Influência da Denominação de Origem na Percepção de Consumidores de Café: Um Estudo com Brasileiros e Franceses. **Revista Eletrônica de Ciência Administrativa**. Campo Largo, v. 18, n. 01, p. 132-154, jan./abr. 2019. Disponível em: <http://www.periodicosibepes.org.br/index.php/recadm/article/view/2490>. Acesso em: 01 ago. 2019.

DUPIM, Luiz Cláudio de Oliveira; HASENCLEVER, Lia. Indicações geográficas e desenvolvimento local no Brasil: estudos de casos. **Indicações Geográficas: Desafios e perspectivas nos 20 anos da Lei de Propriedade Industrial**. LOCATELLI, Liliana (org.). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 33-48.

DUTRA, Daniel Resende *et al.* Ações públicas e privadas na implantação e desenvolvimento da indicação geográfica do café em Minas Gerais. **Revista Informe Gepec**. Toledo, v. 13, n. 1, p. 90-106, jan./jun. 2009. Disponível em: <http://saber.unioeste.br/index.php/gepec/article/view/2194/2029>. Acesso em: 29 set. 2019.

ETGES, Virginia Elisabeta; DEGRANDES, José Odím. Desenvolvimento regional: a diversidade regional como potencialidade. **Revista brasileira de desenvolvimento regional**. BLUMENAU, v.1, n. 1, p. 85-94, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/rbdr/article/view/3649>. Acesso em: 22 nov. 2011.

FARIAS, Cristiano Chave; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: direitos reais**. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

FAZANO, Haroldo Guilherme Vieira. **Hermenêutica e aplicação da convenção de condomínio**. Tese de Doutorado em Direito apresentado perante banca da PUC/SP. São

Paulo: PUC, 2007. Disponível em:

<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp041178.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2019. 1229p.

FERNANDES, André Luís Teixeira; PARTELLI, Fábio Luiz; BONOMO, Robson; GOLYNSKI, Adelmo. A moderna cafeicultura dos cerrados brasileiros. **Pesquisa agropecuária tropical**, Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos. Goiânia, v. 42, n. 2, p. 232-240, jan./dez. 2012. Disponível em:

<https://www.redalyc.org/pdf/2530/253023669015.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2019.

FERREIRA, Sylvio Mario Puga; BASTOS, Paulo Zahluth. **As origens da política brasileira de desenvolvimento regional**: o caso da Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA). Texto para discussão. Instituto de Economia da UNICAMP. 2016. Disponível em: <http://www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=3461&tp=a>. Acesso em 05 abr. 2020.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. **Desenvolvimentismo**: a construção do conceito. *In*: Texto para discussão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2015.

FREITAS, Júnior César Bueno e. As Indicações Geográficas e o Direito de Propriedade. **Caderno do Programa de Pós-graduação em Direito UFRGS**, Porto Alegre, v. 12, n. 01, p. 300-320, jan./jun. 2017. Disponível em:

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Cad-PPGD-UFRGS_v.12_n.1.14.pdf. Acesso em: 30 jun. 2019.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. São Paulo: Companhia das Letras, 1974.

GLOBALGAP. **O referencial global para as boas práticas agrícolas**. Disponível em: <https://www.globalgap.org/pt/>. Acesso em: 02 jul. 2019.

GOLLO, Silvana Saionara *et al.* Indicações geográficas sob o enfoque jurídico: o caso da indicação geográfica Vale dos Vinhedos na Serra Gaúcha/RS-Brasil. Congresso da SOBER - Novas Fronteiras agropecuárias no Brasil e na Amazônia: desafios da sustentabilidade, 31. Belém, 2013. **Anais** [...]. Disponível em:

<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/92753/1/2507.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2020.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. Direito das Coisas. São Paulo: Saraiva Jur, 2017.

GONÇALVES, Marcos Fabrício Welge. **Propriedade industrial e a proteção dos nomes geográficos**: indicações geográficas, indicações de procedência e denominações de origem. Curitiba: Juruá, 2008.

GRANATO, Leonardo; BATISTA, Ian Rebouças. Regionalismo e desenvolvimento na América do Sul. **Revista debates**, Porto Alegre, v. 12, n. 2, p. 201-222, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/debates/article/view/83784/49563>. Acesso em: 03 abr. 2020.

GURGEL, Viviane Amaral. **Aspectos jurídicos da Indicação Geográfica**. *In*: Valorização de produtos com diferencial de qualidade e identidade: indicações geográficas e certificações

para competitividade nos negócios. LAGES, Vinícius; LAGARES, Léa; BRAGA, Christiano Lima. Brasília: Sebrae, 2005. p. 45-58. Disponível em:

<http://150.162.242.35/bitstream/handle/123456789/1834/VALORIZAÇÃO%20DE%20PRODUTOS%20COM%20DIFERENCIAL%20DE%20QUALIDADE%20E%20IDENTIDADE%20INDICAÇÕES%20GEOGRÁFICAS%20E%20CERTIFICAÇÕES%20PARA%20COM%20PETITIVIDADE%20NOS%20NEGÓCIOS.pdf?sequence=1&isAllowed=y#page=45>. Acesso em: 06 jul. 2019.

HADDAD, Paulo Roberto. Regiões, regionalismo e desequilíbrios espaciais de desenvolvimento: algumas reflexões. **Revista indicadores econômicos**. Porto Alegre, v. 21, n. 02, p. 255-270, abr./jun. 1993. Disponível em:

<https://revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/article/view/562/797>. Acesso em: 08 abr. 2020.

IBD. Inspeções e Certificações Agropecuárias e Alimentícias. **Certificações**. Socio-Ambiental Rainforest Alliance (RF). Disponível em: <http://ibd.com.br/pt/Ras.aspx>. Acesso em: 02 ago. 2019.

IG. Indicação geográfica. **Café da Região do Cerrado Mineiro**. 17 jul. 2014. Disponível em: <http://indicacaogeografica.com.br/cafe-da-regiao-do-cerrado-mineiro/>. Acesso em: 03 ago. 2019.

IMA. **Instituto Mineiro de Agropecuária**. Portaria n. 165, de 27 de abril de 1995. Delimita regiões produtoras de café do estado de Minas Gerais para a instituição do certificado de origem. Belo Horizonte, 1995. Disponível em: http://www.ima.mg.gov.br/material-curso-cfo-cfoc/doc_details/69-portaria-no-165-de-27-de-abril-de-1995. Acesso em: 18 jul. 2019.

JUNGMANN, Diana de Mello; BONETTI, Esther Aquemi. **A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário**. Brasília: IEL, 2010.

KEGEL, Patrícia Luiza; AMAL, Mohamed; CARLS, Suelen. A Indicação Geográfica como vetor de desenvolvimento regional e a possibilidade de sua aplicação no setor de cristais artesanais do Vale do Itajaí. *In: II Conferência do Desenvolvimento CODE/IPEA*, 2011, Brasília. **Anais do I Circuito de Debates Acadêmicos IPEA e Associações de Pós-Graduação em Ciências Humanas**, 2011. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area7/area7-artigo15.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2019.

KLEIN, Cristiane Fernanda; LIMA, Jandir Ferrera. O desenvolvimento econômico regional do Brasil. **Revista Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins**. Palmas, v. 2, n. 02, p.155-180, jan./jun. 2016. Disponível em:

<https://www.ssoar.info/ssoar/handle/document/53265>. Acesso em: 16 out. 2019.

KON, Anita. O novo regionalismo e o papel dos serviços no desenvolvimento: transformações das hierarquias econômicas regionais. **Revista oikos**. Rio de Janeiro, v. 08, n. 02, p. 279-300, jul./dez. 2009. Disponível em:

<http://www.revistaoikos.org/seer/index.php/oikos/article/view/161/119>. Acesso em: 08 abr. 2020.

LIMA, Ana Carolina da Cruz; SIMÕES, Rodrigo Ferreira. Teorias clássicas do desenvolvimento regional e suas implicações de política econômica: o caso do Brasil. **Revista de desenvolvimento econômico**. Salvador, v. 12, n. 21, p. 05-21, jan./abr. 2010. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/rde/article/view/878/940>. Acesso em: 12 jan. 2020.

LOCATELLI, Liliana; CARLS, Suellen. Indicações geográficas: o regulamento de uso e as indicações de procedência. **Revista Direito e Justiça**. Santo Ângelo, v. 14, n. 23, p. 243-256, jul./dez. 2014. Disponível em: http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direito_e_justica/article/view/1532. Acesso em: 10 fev. 2020.

LOCATELLI, Liliana; SOUZA, Karine de. A proteção jurídica e o Processo de Reconhecimento das indicações geográficas no Brasil: aspectos introdutórios. *In*: LOCATELLI, Liliana (org.). **Indicações Geográficas: Desafios e perspectivas nos 20 anos da Lei de Propriedade Industrial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 3-17.

LONGHI, Rogata Soares Del Gaudio. O movimento separatista do Triângulo Mineiro. **Revista lutas sociais**, São Paulo, v. 04, n. 04, p. 119-135, jan./jun. 1998. Disponível em: <http://200.144.145.24/ls/article/view/19021/14221>. Acesso em: 08 abr. 2020.

LOPES, Sônia. Lançamento internacional da Denominação de Origem Região do Cerrado Mineiro entra para a história da cafeicultura nacional. **Consórcio Pesquisa Café**. Observatório. Análises e notícias da cafeicultura. 15 maio 2014. Disponível em: <http://www.consorciopesquisacafe.com.br/index.php/imprensa/noticias/449-lancamento-internacional-da-denominacao-de-origem-regiao-do-cerrado-mineiro-entra-para-a-historia-da-cafeicultura-nacional>. Acesso em: 03 ago. 2019.

MACHIORO, Luana Witeck. GUBERT, Denise; GUBERT, Veridiane. A teoria dos polos de crescimento de desenvolvimento de Perroux, e a implantação da Zona Franca de Manaus na região norte do país. **Revista de Estudos Sociais**, Cuiabá, v. 16, n. 31, p. 187-202, jan./jun. 2014. Disponível em: <http://www.periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/res/article/view/2091/pdf>. Acesso em: 12 jan. 2020.

MADUREIRA, Eduardo Miguel Prata. Desenvolvimento regional: principais teorias. **Revista Thêma et scientia**, Cascavel, v. 05, n. 02, p. 08-23, jul./dez. 2015. Disponível em: <http://www.themaetscientia.com/index.php/RTES/article/view/248>. Acesso em: 12 jan. 2020.

MAFRA, Luiz Antonio Staub. **Indicação Geográfica e construção do mercado: a valorização da origem no Cerrado Mineiro**. Tese de doutorado submetida ao Programa de pós-graduação em desenvolvimento, agricultura e sociedade da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UFRRJ, 2008. 137p. Disponível em: <https://tede.ufrj.br/jspui/bitstream/tede/712/1/2008%20-%20Luiz%20Antonio%20Staub%20Maфра.pdf>. Acesso em: 10 out. 2019.

MAIOR, Luís A. P. Souto. O Brasil e o regionalismo continental frente a uma ordem mundial em transição. **Revista brasileira de política internacional**, Brasília, v. 49, n. 02, p. 42-59, jul./dez. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292006000200003. Acesso em: 08 abr. 2020.

MAIORKI, Giovane José, DALLABRIDA, Valdir Roque. A indicação geográfica de produtos: um estudo sobre sua contribuição econômica no desenvolvimento territorial. **Revista Interações**, Campo Grande, v. 16, n. 1, p. 13-25, jan./jun. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/inter/v16n1/1518-7012-inter-16-01-0013.pdf>. Acesso em: 10 out. 2018.

MARTÍN, Antonio Villafuerte *et al.* El concepto de “valor de marca” aplicados a los signos de calidad con indicación geográfica. **Revista espanhola de estudos agrosociales e**

pesqueiros, Espanha, v. 02, n. 32, p. 131-164, jan./abr. 2012. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/ejemplar/317187>. Acesso em: 14 fev. 2020.

MASCARENHAS, Gilberto; WILKINSON, John. A promoção das indicações geográficas no Brasil: o papel das alianças entre os territórios, redes e o Estado. *In*: LOCATELLI, Liliana (org.). **Indicações Geográficas: Desafios e perspectivas nos 20 anos da Lei de Propriedade Industrial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 49-67.

MATTE JÚNIOR, Alexandre Aloys; ALVES, Darlã de. A teoria dos polos de crescimento de Perroux: uma revisão sistemática. **Revista de Administração e Negócios da Amazônia**, Porto Velho, v. 9, n. 3, maio/ago. 2017. Disponível em: <http://www.periodicos.unir.br/index.php/rara/article/view/2072>. Acesso em: 21 nov. 2019.

MATTEI, Lauro. Gênese e agenda do novo desenvolvimentismo brasileiro. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 33, n. 1, p. 41-59, jan./mar. 2013. Disponível em: <http://www.rep.org.br/PDF/130-3.PDF>. Acesso em: 03 abr. 2020.

MEDEIROS, Mirna de Lima. **Indicações geográficas, turismo e desenvolvimento territorial: uma análise sistêmica da indicação de procedência do queijo minas artesanal do Serro**. Tese de Doutorado apresentada ao programa de pós-graduação em administração de organizações. Ribeirão Preto: USP, 2015. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96132/tde-04012016-135644/publico/MirnaLMedeiros_Corrigida.pdf. Acesso em: 04 jul. 2019.

MERKLE, Siloá Haynosz; AREAS, Patrícia de Oliveira. Patrimônio cultural e indicações geográficas: potencialidades para o desenvolvimento sustentável. *In*: LOCATELLI, Liliana (org.). **Indicações Geográficas: Desafios e perspectivas nos 20 anos da Lei de Propriedade Industrial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 113-137.

MIRANDA, Májory Karoline; et al. **Memória, produção e uso dos documentos do conselho deliberativo da superintendência para o desenvolvimento do nordeste (sudene)**. Questões em rede. 29 abr. 2017. Disponível em: http://repositorios.questoesemrede.uff.br/repositorios/bitstream/handle/123456789/3271/2014_GT10-CO_23.pdf?sequence=1. Acesso em: 06 abr. 2020.

MONTEIRO NETO, Aristides *et al.* Desenvolvimento regional no Brasil: realidade atual e perspectiva. **Boletim regional, urbano e ambiental**, n. 15, p. 09-18, jul./dez. 2016. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7100/1/BRU_n15_Desenvolvimento.pdf. Acesso em: 05 abr. 2020.

MORAIS, Marcelo Orozco. A arquitetura política de construção do terroir do café no cerrado de Minas Gerais. *In*: RÜCKERT, Aldomar Arnaldo; SILVA, Augusto César Pinheiro da; SILVA, Gutemberg de Vilhena (org.). **Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território: integração sul-americana e regiões periféricas**. Porto Alegre: Editora Letra1, 2018, p. 329-340. Disponível em: <https://www.editoraleta1.com.br/epub/9788563800367/files/9788563800367-21.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2019.

MORAIS, Marco Ferreira; MELLO, Ediméia Maria Ribeiro de. O terroir e o café especial da indicação geográfica do sul de Minas Gerais. **CES Revista**, Juiz de Fora, v. 33, n. 1, p. 258-285, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://seer.cesjf.br/index.php/cesRevista/article/view/2131/1413>. Acesso em: 30 set. 2019.

MOURA, Erick de Freitas; BUENO, Janaína Maria. Commodity, diferenciado ou especial? Diferentes terminologias para o café a partir das formas de produção, separação e

classificação dos grãos. **Revista Desafio on line**, Campo Grande, v. 6, n. 03, p. 474-498, set./dez. 2018. Disponível em:

<http://www.desafioonline.ufms.br/index.php/deson/article/view/5255>. Acesso em: 02 ago. 2019.

MOURÃO, Gustavo Nunes. A trajetória do desenvolvimento econômico de Mandaguari – PR: uma interpretação a partir das teorias de North, Perroux e Myrdal. **Revista Diálogos & Saberes**, Mandaguari, v. 7, n. 1, p. 37-50, jan./dez. 2011. Disponível em:

<http://www.fafiman.br/seer/index.php/dialogosesaberes/article/view/286>. Acesso em: 21 nov. 2019.

NOTÍCIAS AGRÍCOLAS. **Cotações de café**. Café Bolsa de Nova York (NYBOT).

Atualizado em: 02 ago. 2019. Disponível em:

<https://www.noticiasagricolas.com.br/cotacoes/cafe>. Acesso em: 31 jul. 2019.

OLIVEIRA, Bruno Basto de; OLIVEIRA, Maria das Graças Macena de. Políticas de microcrédito produtivo e a busca pelo desenvolvimento nacional. **Revista Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 10, n. 1, p. 19-32, jan./jun. 2019. Disponível em:

<https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/1033/627>. Acesso em: 28 out. 2019.

OLIVEIRA, Gilson batista; LIMA, Edmilson de Souza. Elementos endógenos do desenvolvimento regional: considerações sobre o papel da sociedade local no processo de desenvolvimento sustentável. **Revista da FAE**, Curitiba, v. 6, n. 2, p. 29-37, maio/dez. 2003. Disponível em: <https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/462/357>. Acesso em: 24 mar. 2020.

OMPI. Política de propriedade intelectual. Revista de La OMPI p.5 oct.2002. Disponível em:

http://www.wipo.int/freepublications/es/general/121/2002/wipo_pub_121_2002_10.pdf. Acesso em 10 jun. 2019. Acesso em 10 jun. 2019.

ONU. **Organização das Nações Unidas**. Brasil. Brasil adere a sistema internacional de marcas de agência das Nações Unidas. 07 jul. 2019. Disponível em:

<https://nacoesunidas.org/brasil-adere-a-sistema-internacional-de-marcas-de-agencia-das-nacoes-unidas/>. Acesso em: 30 jul. 2019.

ORTEGA, Antonio César, JESUS, Clésio Marcelino de. Café do cerrado: certificação de origem, nova sociologia econômica e desenvolvimento territorial rural. **Anais do I Seminário Nacional de Sociologia Econômica**, v. 19, 2009. Disponível em:

https://www.researchgate.net/profile/Clesio_Jesus/publication/228623074_Cafe_do_Cerrado_Certificacao_de_origem_nova_sociologia_economica_e_desenvolvimento_territorial_rural/links/55ddcb9108ae79830bb57c7d.pdf. Acesso em: 30 jul. 2019.

ORTEGA, Antonio César, JESUS, Clésio Marcelino de. Território café do Cerrado: transformações na estrutura produtiva e seus impactos sobre o pessoal ocupado. **Rev. Econ. Sociol. Rural**, Brasília, v. 49, n. 3, jul./sept. 2011. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032011000300010. Acesso em: 09 jun. 2019.

ORTEGA, Antonio César. Desenvolvimento territorial rural no Brasil: limites e potencialidades dos CONSADs. **RER**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 02, p. 275-300, abr./jun. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-20032007000200003&script=sci_arttext&tlng=es. Acesso em: 21 nov. 2019.

ORTEGA, Antonio César; JESUS, Clesio Marcelino de. **Café e território**: a cafeicultura no cerrado mineiro. Campinas: Alínea, 2012.

- PEDROSA, Breno Viotto. A recepção da teoria dos polos de crescimento no Brasil. **Terra Brasilis - Revista da Rede Brasileira de História da Geografia e Geografia Histórica**, Niterói, v. 09, n. 01, p. 1-13, jan./dez. 2017. Disponível em: <https://journals.openedition.org/terrabrasilis/2348>. Acesso em: 21 nov. 2019.
- PELLIN, Valdinho; VIEIRA, Adriana Carvalho Pinto. **Indicações geográficas no Brasil: uma perspectiva pós-registro**. In: LOCATELLI, Liliana (org.). *Indicações Geográficas: Desafios e perspectivas nos 20 anos da Lei de Propriedade Industrial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 89-111.
- PEROSA, Bruno Benzaquen; JESUS, Clésio; ORTEGA, Antonio César. Associativismo e Certificação na Cafeicultura Mineira: um estudo do Café do Cerrado e do Café da Mantiqueira de Minas. **Revista Economia Ensaios**, Uberlândia, v. 32, n. 1, p. 29-64, jul./dez. 2017. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/revistaeconomiaensaios/issue/view/1549>. Acesso em: 27 jul. 2019.
- PESSÔA, Vera Lúcia Salazar; INOCÊNCIO, Maria Erlan. O prodecer (re)visitado: as engrenagens da territorialização do capital no cerrado. **CAMPO-TERRITÓRIO: revista de geografia agrária**, Uberlândia, edição especial do XXI ENGA-2012, p. 1-22, jun., 2014. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/26927>. Acesso em: 08 abr. 2020.
- PINTO, Jefferson Campos; PAIXÃO, Ana Eleonora Almeida. Indicação geográfica: um estudo sobre seus aspectos legais no Brasil. **Revista INGI**. Aracaju, v. 02, n. 02, p. 71-79, abr./jun. 2018. Disponível em: <http://www.ingi.api.org.br/index.php/INGI/article/view/13>. Acesso em 30 jun. 2019.
- POLO, Marta Pulido. Historia jurídica de las indicaciones geográficas: una perspectiva desde la gestión de la comunicación em las instituciones. **Revista estudios institucionales**. Madrid, v. 03, n. 04, p. 07-24, jan./jun. 2016. Disponível em: <http://revistas.uned.es/index.php/EEII/issue/view/1029>. Acesso em: 14 fev. 2020.
- PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. São Paulo: Jus Podivm, 2017.
- PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. Brasília: Brasiliense, 2017. p. 60-126.
- RAMOS, André Luiz Santa Cruz; GUTERRES, Thiago Martins. **Lei de Propriedade Industrial comentada: Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996**, Salvador: Juspodivm, 2016,
- REIS, Livia Liberato de Matos. **Indicação geográfica no Brasil: determinantes, limites e possibilidades**. Tese apresentada ao Curso de Doutorado em Geografia do Instituto de Geociências da Universidade Federal da Bahia. Salvador: UFBA, 2015. 270 f. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/20257/1/Livia_Liberato_Matos_Reis_Tese_Doutorado_Final.pdf. Acesso em: 30 jun. 2019. 270 p.
- RIBEIRO, José Renato. **Estado, território, governança e políticas de desenvolvimento**. Um estudo sobre as políticas regionais de desenvolvimento para os Arranjos Produtivos Locais nos estados de São Paulo e Minas Gerais durante o novo-desenvolvimentismo (2003-2015). Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto de Geociências e Ciências Exatas do Campus de Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. Rio Claro: UNESP, 2019. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/191645/ribeiro_jr_me_rcla.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em: 05 abr. 2020.

- RICHARD, Yan. Integração regional, regionalização, regionalismo: as palavras e as coisas. **Confins - Revista franco-brasileira de geografia**, São Paulo, v. 20, n. 01, p. 1-22, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/8939?lang=pt#text>. Acesso em: 08 abr. 2020.
- RIPPEL, Ricardo; LIMA, Jandir Ferrera. Polos de crescimento econômico: notas sobre o caso Estado do Paraná. **Redes. Revista do Desenvolvimento Regional**, Santa Cruz do Sul, v. 14, n. 1, p. 136-149, jan./abr. 2009. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5520/552056851008.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2020.
- ROCHA FILHO, Sylvio do Amaral. **Indicações geográficas**. A proteção do patrimônio cultural na sua diversidade. São Paulo: Almedina, 2017.
- ROCHA, Fernando Goulart; TULLA, Antoni F. Indicación geográfica de productos agrícolas: situación y perspectivas para la pequeña explotación familiar en Brasil. **Revista Documents d'Anàlisi Geogràfica**, Barcelona, v. 61, n. 1, p. 67-89, jan./abr. 2015. Disponível: <https://dag.revista.uab.es/article/view/v61-n1-goulart-tulla>. Acesso em: 14 fev. 2020.
- SAES, Maria Sylvia Macchione; JAYO, Martin. **CACER**: Coordenando ações para a valorização do Café do Cerrado. São Paulo: VII Seminário Internacional PENSA de Agribusiness, 1997.
- SANTOS, Clóvis Caribé Menezes do. Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER: um espectro ronda os cerrados brasileiros. **Revista estudos, sociedade e agricultura**. Rio de Janeiro, v. 24, n. 02, p. 384-916, abr./jun. 2016. Disponível em: <https://revistaesa.com/ojs/index.php/esa/article/view/802>. Acesso em: 05 abr. 2020.
- SARETTA, Fausto. A política econômica brasileira 1946/1950. **Revista de sociologia e política**, Curitiba, v. 04-05, n. 01, p. 113-129, jan./dez. 1995. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/39363/24180>. Acesso em 04 abr. 2020.
- SCHNEIDER, Michele Domingos; ZILLI, Julio Cesar; VIEIRA, Adriana Carvalho Pinto. Os impactos da indicação de procedência no desenvolvimento econômico na produção de uva, nos municípios dos Vales da Uva Goethe – SC. **Revista Caderno de Prospecção**, Salvador, v. 10, n. 2, p. 327-340, abr./jun. 2017. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/nit/article/view/17928/17928>. Acesso em: 05 jul. 2019.
- SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Ed, 2007.
- SILVA, Walter Guedes da; ABRITA, Mateus Boldrine. Políticas Públicas de Desenvolvimento Regional: uma análise a partir da atuação da primeira Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (1967-1990). **Revista Ateliê geográfico**. Goiânia, v. 11, n. 1, p.235-256, jan./abr. 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Mateus_Abrita/publication/317353884_Politicass_de_Developmento_Regional_uma_analise_a_partir_da_atuacao_da_primeira_Superintendencia_de_Developmento_do_Centro-Oeste_1967-1990/links/5d384c93299bf1995b45e303/Politicass-Publicas-de-Desenvolvimento-Regional-uma-analise-a-partir-da-atuacao-da-primera-Superintendencia-de-Desenvolvimento-do-Centro-Oeste-1967-1990.pdf. Acesso em: 06 abr. 2020.
- SILVA, Wanderson de Vasconcelos Rodrigues da; RUSSO, Suzana Leitão. Valorização dos produtos de origem como estratégia para o desenvolvimento territorial sustentável – o caso da

cajuína do Piauí. **Revista INGI**. Aracaju, v. 02, n. 04, p. 195-208, out./dez. 2018. Disponível em: <http://www.ingi.api.org.br/index.php/INGI/article/view/25/30>. Acesso em 30 jun. 2019.

SOUZA, Gabriela Mattei de. **Indicações geográficas: práticas de gestão do conhecimento aplicáveis no processo de organização dos produtores para reconhecimento de Indicação de Procedência**. Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: UFSC, 2013. 133p.

SOUZA, Nali de Jesus. Teoria dos pólos, regiões inteligentes e sistemas regionais de inovação. **Revista Análise**. Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 87-112, jan./jul. 2005. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/face/article/view/266>. Acesso em: 21 nov. 2019.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria do estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

TÁPIAS, Bivanilda Almeida. Indicações geográficas como instrumento de política de valorização de produtos agropecuários: o papel do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento. *In*: LAGARES, Léa; LAGES, Vinícius; BRAGA, Christiano (org.).

Valorização de produtos com diferencial de qualidade e identidade: indicações geográficas e certificações para competitividade nos negócios. Brasília: SEBRAE, 2005. p. 23-30.

TEIXEIRA JÚNIOR, Augusto Wagner Menezes; LIMA, Marcos Costa. Cooperação, regionalismo e desenvolvimento econômico: Brasil, Índia e Coréia do Sul comparados.

Revista Século XXI. Porto Alegre, v. 1, n. 1, jan./dez. 2010. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292006000200003. Acesso em: 08 abr. 2020.

THAINES, Aletéia Hummes. O reconhecimento das indicações geográficas como perspectivas de desenvolvimento. *In*: BOFF, Salete Oro; PIMENTEL, Luiz Otávio.

Propriedade intelectual, gestão da inovação e desenvolvimento: patentes, marcas, software, cultivares, indicações geográficas, núcleos de inovação tecnológica. Passo Fundo: IMED, 2009. p. 167-173.

THAINES, Aletéia Hummes. O reconhecimento das indicações geográficas como perspectivas de desenvolvimento. *In*: BOFF, Salete Oro; PIMENTEL, Luiz Otávio (org.).

Propriedade intelectual, gestão da inovação e desenvolvimento: patentes, marcas, software, cultivares, indicações geográficas, núcleos de inovação tecnológica. Passo Fundo: IMED, 2009. p. 167-173.

TONIETTO, Jorge. Experiências de desenvolvimento de certificações: vinhos da indicação de procedência Vale dos Vinhedos. *In*: LAGARES, Léa; LAGES, Vinícius; BRAGA, Christiano. (org.).

Valorização de produtos com diferencial de qualidade e identidade: indicações geográficas e certificações para competitividade nos negócios. Brasília: SEBRAE, 2005. Disponível em:

<https://www.alice.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/926337/1/TONIETTOValorizacaodeProdutosSEBRAE2005.pdf>. Acesso em 05 jul. 2019. p. 155-176.

VALE, Ana Rute do *et al.* A cafeicultura em minas gerais: estudo comparativo entre as regiões triângulo mineiro/alto paranaíba e sul/sudoeste. **Revista de geografia agrária**.

Uberlândia, v. 09, n. 18, p. 01-23, maio/ago. 2014. Disponível em:

<http://www.seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/26933>. Acesso em: 12 jan. 2020.

VARELLA, Marcelo Dias; MARINHO, Edelvacy Pinto. A propriedade intelectual na OMC. **Revista do Programa de Mestrado em Direito do UniCEUB**, Brasília, v. 2, n. 2, p. 484-501, jul./dez. 2005. Disponível em:

<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/prisma/article/viewFile/202/177>. Acesso em: 29 set. 2019.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil**: reais. São Paulo: Atlas, 2017

VIEIRA, Adriana Carvalho Pinto; LOURENZANI, Ana Elisa Bressan Smith. Evolução das Indicações Geográficas no Brasil: desafios para agricultura familiar. **Revista Delos**, Espanha, v. 12, n. 34, p. 1-14, jun./2019. Disponível em:

<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7047871>. Acesso em: 14 jul. 2020.

WIPO. World Intellectual Property Organization. **Resolução n. 75/2000**. Disponível em: <https://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/pt/br/br070pt.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2019.

WIPO. World intellectual property organization. **Sistema de Madri**. O Acordo de Madrid relativo ao Registro Internacional de Marcas e o protocolo referente a este Acordo: objetivos, principais, características, vantagens. 2019. Disponível em:

https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/marks/418/wipo_pub_418.pdf. Acesso em: 30 jul. 2019.

ZUIN, Luis Fernando Soares; ZUIN, Poliana Bruno. Produção de alimentos tradicionais contribuindo para o desenvolvimento local/regional e dos pequenos produtores rurais. **Revista brasileira de gestão e desenvolvimento regional**, Taubaté, v. 04, n. 01, p. 109-127, jan./mar. 2008. Disponível em: <https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/117/107>. Acesso em: 12 jan. 2020.